



Subsecretaria de Análise
S.E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 145

QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 1975

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Coveite, firmado em Brasília, a 25 de março de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O ESTADO DO COVEITE

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Coveite, desejando consolidar os laços de amizade e cooperação econômica entre os dois países; interessados em fortalecer uma política de respeito à soberania nacional e independência entre os dois Estados; conscientes de que a colaboração mútua entre seus Governos e povos é de grande importância para o desenvolvimento de suas economias respectivas;

Convieram no seguinte:

Artigo I

Os Governos do Brasil e do Coveite promoverão a cooperação entre os dois países nos campos econômico, financeiro, comercial, industrial e agrícola, dentro de um espírito de compreensão mútua.

Artigo II

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para a cooperação nos campos acima mencionados, de acordo com as possibilidades de complementariedade que existem entre as economias dos dois Países.

Artigo III

As Partes Contratantes promoverão a cooperação econômica através de seus setores públicos e privados com o objetivo de estabe-

lecer companhias e empreendimentos conjuntos ou mistos em todos os campos, de acordo com as leis e regulamentos vigentes nos dois Países.

Artigo IV

As Partes Contratantes estimularão investimentos de capital de cada Parte no território da outra.

Artigo V

As Partes Contratantes, por intermédio de ajustes específicos, promoverão a cooperação técnica entre os dois países, especialmente no campo do planejamento, formulação e avaliação de projetos, pesquisa e fornecimento de equipamento e sua respectiva instalação e operação.

Artigo VI

A fim de favorecer e ampliar o comércio entre os dois Países, as Partes Contratantes, em conformidade com suas respectivas leis, procedimentos e regulamentos, concederão aos cidadãos, organizações ou instituições de cada uma delas, todas as facilidades necessárias para a realização de feiras e exposições nos seus respectivos territórios.

Artigo VII

As Partes Contratantes poderão, nos termos do presente Acordo, concluir ajustes comerciais específicos sempre que necessário.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Artigo VIII

A fim de assegurar a execução apropriada deste Acordo, os dois Governos concordam em estabelecer, no prazo de três meses após a data da entrada em vigor deste Acordo, uma Comissão Mista composta por representantes a serem designados pelos dois Governos.

Esta Comissão se reunirá pelo menos uma vez por ano ou a pedido de uma das Partes, em Brasília ou no Coveite, alternadamente, e terá as seguintes tarefas principais:

- 1) Estabelecer, na sua primeira reunião, uma estratégia conjunta de cooperação entre os dois Países de modo a utilizar a complementariedade existente entre suas duas economias.
- 2) Propor aos Governos das Partes Contratantes medidas visando a aperfeiçoar e expandir as relações econômicas e financeiras entre os dois Países;
- 3) Negociar os ajustes específicos previstos neste Acordo;
- 4) Selecionar projetos para a expansão da cooperação econômica, bem como identificar as oportunidades de comércio entre os dois Países;
- 5) Supervisionar a execução deste Acordo.

Artigo IX

Este Acordo será submetido à aprovação das autoridades competentes, em conformidade com os procedimentos constitucionais das Partes Contratantes, e entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos e será renovado automaticamente por períodos adicionais de cinco anos, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra de sua intenção de denunciá-lo pelo menos três meses antes de expirar cada um dos períodos acima mencionados.

Em testemunho do que os Representantes dos dois Governos, devidamente autorizados para tal fim, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, aos 25 dias do mês de março de 1975, em duplicata, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, todos os textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência de interpretação prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Antonio Francisco Azeredo da Silveira**.

Pelo Governo do Estado do Ceará, **Xequé Sabah al Ahmed al Jaber al Sabah**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 1975

Aprova o texto do Acordo destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador **José de Magalhães Pinto**, Presidente.

**A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

Desejando concluir um Acordo destinado a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital,

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO 1
Pessoas visadas.**

O presente Acordo se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

**ARTIGO 2
Impostos visados**

1. Os impostos, aos quais se aplica o presente Acordo, são:

a) no caso da República Federal da Alemanha:

o imposto de renda (Einkommensteuer), incluindo a sobretaxa (Ergänzungsabgabe) respectiva;

o imposto de sociedades (Körperschaftsteuer), incluindo a sobretaxa (Ergänzungsabgabe) respectiva;

o imposto de capital (Vermögensteuer) e

o imposto comercial (Gewerbesteuer);

(doravante referido como "imposto alemão");

b) no caso do Brasil:

o imposto federal de renda (federal income tax), com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;

(doravante referido como "imposto brasileiro").

2. Este Acordo também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente criados, seja em adição aos impostos existentes, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente, se necessário, de qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

3. As disposições do presente Acordo em matéria de tributação da renda ou do capital aplicam-se igualmente ao imposto comercial alemão, calculado em base diversa daquela da renda ou do capital.

**ARTIGO 3
Definições gerais**

1. No presente Acordo, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;

b) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam a República Federal da Alemanha ou o Brasil, consoante o contexto, e, quando usadas em sentido geográfico, o território, no qual se aplicar a legislação tributária de um Estado Contratante;

c) o termo "pessoa" designa uma pessoa física e uma sociedade;

d) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada pessoa jurídica;

e) as expressões "residente de um Estado Contratante" e "residente do outro Estado Contratante" designam uma pessoa residente da República Federal da Alemanha ou uma pessoa residente do Brasil, consoante o contexto;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) o termo "nacional" designa:

aa) com relação à República Federal da Alemanha, qualquer cidadão alemão nos termos do artigo 116, parágrafo 1, da Constitui-

ção da República Federal da Alemanha e quaisquer pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações, constituídas de acordo com as leis em vigor na República Federal da Alemanha;

bb) com relação ao Brasil, todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade brasileira e todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações, constituídas de acordo com as leis em vigor no Brasil;

h) a expressão "autoridade competente" designa:

aa) na República Federal da Alemanha: o Ministro Federal das Finanças;

bb) no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal (Secretary of Federal Revenue) ou seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação do presente Acordo por um Estado Contratante, qualquer expressão, que não se encontre de outro modo definida, terá o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto do presente Acordo, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

**ARTIGO 4
Domicílio Fiscal**

1. Para os fins do presente Acordo, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, esteja a sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) Esta pessoa será considerada residente do Estado Contratante em que disponha de uma habitação permanente. Se dispor de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) Se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispor de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) Se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) Se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

**ARTIGO 5
Estabelecimento Permanente**

1. Para os fins do presente Acordo, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma sucursal;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;

g) um canteiro de construção ou de montagem, cuja duração exceda doze meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não abrange:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição e entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — desde que não seja um agente que goze de um status independente contemplado no parágrafo 5 — será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado, se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

Todavia, uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de um representante, não incluído entre as pessoas mencionadas no parágrafo 5 abaixo, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

7. Uma empresa de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se exercer nesse Estado Contratante a atividade de fornecer serviços de artistas ou desportistas, mencionados no artigo 17.

Artigo 6 Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) a expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão "bens imobiliários" compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas a propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários quer sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

Artigo 7 Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente ali situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente ali situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obtaria, se constituísse uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos do presente Acordo, as disposições desses artigos não serão afetadas pelo presente artigo.

Artigo 8 Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida pessoa que explora o navio.

ARTIGO 9 Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

ARTIGO 10**Dividendos**

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados também no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, o imposto alemão sobre dividendos pagos a uma sociedade residente do Brasil por uma sociedade residente da República Federal da Alemanha, de cujo capital no mínimo 25% pertençam, direta ou indiretamente, à primeira sociedade ou a ela juntamente com outras pessoas que o controlem ou que estejam sob controle comum, não poderá exceder a 25,75% do montante bruto desses dividendos, desde que a alíquota do imposto de renda alemão de sociedades incidentes sobre lucros distribuídos seja inferior àquela incidente sobre lucros não distribuídos e que a diferença entre essas duas alíquotas seja de 15 pontos percentuais ou mais.

4. O disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplica se o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do artigo 7.

5. O termo "dividendos", usado no presente artigo, designa os rendimentos provenientes de ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital, assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante em que seja residente a sociedade que os distribuir.

6. Quando um residente da República Federal da Alemanha tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

7. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá tributar os dividendos pagos pela sociedade a pessoas não residentes desse outro Estado, ou sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem total ou parcialmente de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

8. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 e 6 não se aplicará aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes de primeiro de janeiro de 1978.

ARTIGO 11**Juros**

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% do montante bruto dos juros se o beneficiário for um Banco e se o empréstimo for concedido por um período de no mínimo sete anos e relacionado com a compra de equipamento

industrial, com estudo, compra e instalação de unidades industriais ou científicas, bem como com o financiamento de obras públicas;

b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política, ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, ou subdivisão política, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

4. O termo "juros", usado no presente artigo, compreende rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como qualquer outro rendimento que pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante, situado em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante, quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento dos juros, esses juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais, existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo se aplicam apenas a este último no montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante, e tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

ARTIGO 12**Royalties**

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente de outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties, provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústrias ou comércio;

b) 15% em todos os demais casos.

3. O termo royalties empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão

visão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam, quando o beneficiário dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os royalties, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos royalties. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais, existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante, e tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

7. A limitação da alíquota do imposto prevista no parágrafo 2 b, não se aplicará aos royalties pagos antes de primeiro de janeiro de 1977, quando tais royalties forem pagos a um residente de um Estado Contratante que possua direta ou indiretamente, no mínimo 50 por cento do capital com direito a voto da sociedade que paga esses royalties.

ARTIGO 13 Ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situado a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14 Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15 Profissões dependentes

1. Com ressalva das disposições dos artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16 Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro do Conselho de Diretores ou de qualquer Conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17 Artistas e Desportistas

Não obstante as outras disposições do presente Acordo, os rendimentos que os profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os que os desportistas obtiverem pelo exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

ARTIGO 18 Pagamentos Governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, um Estado Federal (Land), uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de um emprego, só são tributáveis nesse Estado. Todavia, se o emprego for exercido no outro Estado Contratante por um nacional desse Estado que não seja um nacional do primeiro Estado, as remunerações serão tributáveis somente no outro Estado.

2. O disposto nos artigos 15, 16 e 19 aplica-se às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial, exercida por um dos Estados Contratantes, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se igualmente à remuneração paga, sob um programa de assistência ao desenvolvimento de um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, através de fundos fornecidos exclusivamente por esse Estado, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, a um perito ou a um voluntário designado para o outro Estado Contratante com o consentimento desse outro Estado.

ARTIGO 19 Pensões e Anuidades

1. Com ressalva das disposições dos parágrafos 1 e 3 do artigo 18, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a DM 12.000 em um ano calendário, e anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

O montante da pensão que excede o limite acima mencionado será tributável também no outro Estado Contratante, se for proveniente desse Estado.

2. As pensões, anuidades e outros pagamentos periódicos ou não periódicos feitos a uma pessoa física pela República Federal da Alemanha ou por um Estado Federal (Land), uma sua subdivisão política ou autoridade local como compensação por danos resultantes de ação militar ou perseguição política são isentos de imposto no Brasil.

3. No presente artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos, efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, para periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efectuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados.)

ARTIGO 20 Professores e pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, escola superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado, por um período não superior a dois anos, com o único fim de lecionar, proferir conferências, ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração proveniente dessa atividade, desde que o pagamento da remuneração seja proveniente de fora desse Estado.

ARTIGO 21 Estudantes e aprendizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante,

b) como aprendiz (incluindo no caso da República Federal da Alemanha um "Volantár" ou um "Praktikant"),

c) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio, concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, ou

d) como membro de um programa de cooperação técnica, encetado pelo Governo do outro Estado Contratante, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de estudar ou de realizar treinamento, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a três anos fiscais consecutivos, no que con-

cerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado, desde que a remuneração não exceda, num ano fiscal, o montante correspondente a DM 7.200.

ARTIGO 22 Rendimentos não expressamente mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes do presente Acordo, são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 23 Capital

1. O capital constituído por bens imobiliários, como definidos no parágrafo 2 do artigo 6, é tributável no Estado Contratante onde esses bens estiverem situados.

2. O capital constituído por bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente de uma empresa, ou por bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa, utilizada para o exercício de uma profissão liberal, é tributável no Estado Contratante onde estiver situado esse estabelecimento permanente ou essa instalação fixa.

3. Os navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional, bem como os bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves só não tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

4. Todos os outros elementos do capital de um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

ARTIGO 24 Métodos para eliminar a dupla tributação

1. No caso de um residente da República Federal da Alemanha, serão excluídos da base de cálculo sobre a qual incide o imposto alemão os seguintes rendimentos:

a) rendimentos de bens imobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente situado no Brasil e ganhos obtidos através da alienação de tais bens;

b) lucros de uma empresa e ganhos aos quais se aplicam o artigo 7 e o parágrafo 2 do artigo 13;

c) dividendos mencionados no artigo 10, pagos a uma empresa residente da República Federal da Alemanha por uma empresa residente do Brasil se, no mínimo, 25% do capital da empresa brasileira pertencer diretamente à empresa alemã;

d) remunerações às quais se aplicam o artigo 15 e os parágrafos 1 e 3 do artigo 18;

e) lucros aos quais se aplica o parágrafo 6 do artigo 10. A República Federal da Alemanha conservará, no entanto, o direito de levar em conta na determinação de suas alíquotas de imposto os rendimentos assim excluídos.

As disposições precedentes aplicar-se-ão igualmente a todo o capital situado no Brasil, se os rendimentos desse capital forem ou puderem vir a ser excluídos da base de cálculo, sobre a qual incide o imposto alemão.

2. A menos que sejam aplicáveis as disposições do parágrafo 1, o imposto de renda que, de acordo com a legislação brasileira e com o presente Acordo, for pago sobre os rendimentos provenientes do Brasil será creditado contra os impostos alemães de renda e de sociedades, inclusive a sobretaxa incidente sobre os mesmos, pagáveis em relação aos rendimentos provenientes do Brasil. Todavia, o crédito não poderá exceder à fração do imposto alemão, calculado antes da concessão do crédito, correspondente a esses rendimentos.

3. Para os fins da concessão do crédito mencionado no parágrafo 2, o imposto brasileiro será considerado como sendo:

a) de 25% no caso dos dividendos, definidos no parágrafo 5 do artigo 10, pagos a um residente da República Federal da Alemanha que possua no mínimo 10% do capital com direito a voto da sociedade brasileira; e de 20% em todos os demais casos;

b) de 20% no caso dos juros, definidos no parágrafo 4 do artigo 11;

c) de 25% no caso dos *royalties*, indicados no parágrafo 2 b do artigo 12, se forem pagos a um residente da República Federal da Alemanha que possua direta ou indiretamente no mínimo 50% do capital com direito a voto da sociedade brasileira, desde que não sejam dedutíveis quando da determinação do rendimento tributável da sociedade que paga os *royalties*; e de 20% em todos os demais casos.

4. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições do presente Acordo, sejam tributáveis na República Federal da Alemanha, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto sobre a renda dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na República Federal da Alemanha.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre a renda calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis na República Federal da Alemanha.

ARTIGO 25 Não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que a das outras empresas desse outro Estado Contratante que exerçam as mesmas atividades.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado Contratante, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

4. No presente artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

ARTIGO 26 Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o presente Acordo, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe assegurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente de outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com o presente Acordo.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente Acordo. Poderão, também, consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos no presente Acordo.

ARTIGO 27 Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar o presente Acordo. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou da cobrança dos impostos que são objeto do presente Acordo ou da determinação de recursos ou de processos de transgressões.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias a sua legislação ou a sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações, cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 28 Funcionários diplomáticos e consulares

Nada no presente Acordo prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiam os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 29 "Land" Berlim

O presente Acordo aplicar-se-á também ao "Land" Berlim, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não faça ao Governo da República Federativa do Brasil declaração em contrário, dentro de um período de três meses a contar da data da entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 30 Entrada em vigor

1. O presente Acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília tão logo seja possível.

2. O presente Acordo entrará em vigor após a troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

a) no Brasil:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, aos exercícios fiscais que comecem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

b) na República Federal da Alemanha:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao período fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário em que o Acordo entrar em vigor.

ARTIGO 31 Denúncia

O presente Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciá-lo depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em

vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

Nesse caso, o Acordo aplicar-se-á pela última vez:

a) no Brasil:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao exercício fiscal que comece no ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

b) na República Federal da Alemanha:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao período fiscal seguinte ao ano no qual o aviso de denúncia tenha sido dado.

Feito em Bonn, aos 27 dias do mês de junho de 1975, em dois originais, nas línguas portuguesa, alemã e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pela República Federativa do Brasil, **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pela República Federal da Alemanha, **Hans Dietrich Genscher.**

Protocolo

No momento da assinatura do Acordo para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante do presente Acordo.

1. Com referência ao artigo 10:

Fica entendido que o termo "dividendos" inclui as distribuições de certificados de fundo de investimento, assim como, no caso da República Federal da Alemanha, os rendimentos recebidos por um sócio comanditário provenientes de sua participação na sociedade, nessa qualidade.

2. Com referência ao artigo 10:

O valor das ações emitidas por uma sociedade de um Estado Contratante e recebidas por um residente do outro Estado Contratante não será tributável como rendimento em qualquer dos Estados Contratantes.

3. Com referência ao artigo 11:

a) os juros provenientes do Brasil e recebidos pelo "Deutsche Bundesbank", pelo "Kreditanstalt für Wiederaufbau" ou pela "Deutsche Gesellschaft für Wirtschaftliche Zusammenarbeit (Entwicklungsgesellschaft) mbH"; como decorrência do exercício de funções de natureza pública, serão considerados como tendo sido pagos ao Governo da República Federal da Alemanha.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes determinarão, de comum acordo, qualquer outra instituição governamental à qual se aplique a presente disposição.

b) fica entendido que as comissões pagas por um residente do Brasil a um banco ou instituição financeira em conexão com serviços

prestados por este banco ou instituição financeira são consideradas juros e estão sujeitas às disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 11.

4. Com referência ao artigo 12:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 2 b do artigo 12 aplicar-se-ão igualmente aos rendimentos provenientes da prestação de assistência técnica e serviços técnicos.

5. Com referência ao artigo 14:

Fica entendido que as disposições do artigo 14 aplicar-se-ão mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade mercantil ou civil.

6. Com referência ao artigo 25, parágrafo 2:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 6 do artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do artigo 25.

7. Com referência ao artigo 25, parágrafo 3:

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os royalties, como definidos no parágrafo 3 do artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da República Federal da Alemanha que possua no mínimo 50% do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do artigo 25 do presente Acordo.

8. Com referência ao artigo 24:

Somente as disposições do parágrafo 2 do artigo 24, com a exclusão dos parágrafos 1 e 3 desse artigo, aplicar-se-ão aos lucros e ao capital representado por bens que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente, aos dividendos pagos por uma sociedade pela participação acionária nessa sociedade, e aos ganhos mencionados nos parágrafos 1 e 2 do artigo 13 do Acordo, a não ser que o residente da República Federal da Alemanha em questão comprove que pelo menos 90% da receita do estabelecimento permanente ou da sociedade provenha da produção, venda ou locação de bens e mercadorias (inclusive os casos, em que tais bens ou mercadorias forem vendidos ou emprestados a clientes fora do Brasil), da prestação de assessoria técnica ou atividades de engenharia ou comerciais, ou realização de operações bancárias ou de seguros, efetuadas no Brasil, ou de juros ou royalties provenientes do Brasil e relacionados com as atividades acima mencionadas, ou de juros pagos pelo Governo do Brasil ou por uma sua subdivisão política ou de juros e dividendos pagos por uma sociedade residente do Brasil, se no mínimo 90% da receita dessa sociedade for recebida pelo exercício das atividades mencionadas acima; e

9. A limitação da alíquota de imposto prevista nos parágrafos 2 e 6 do artigo 10 não se aplica aos rendimentos aos quais, em conformidade com o nº 8 do Protocolo, somente são aplicáveis, as disposições do parágrafo 2 do artigo 24.

Feito em Bonn aos 27 dias do mês de junho de 1975, em dois originais, nas línguas portuguesa, alemã e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pela República Federativa do Brasil, **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pela República Federal da Alemanha, **Hans Dietrich Genscher.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1975

Aprova o texto da Convenção entre o Brasil e a Suécia para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Brasília, a 25 de abril de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

CONVENÇÃO ENTRE O BRASIL E A SUÉCIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino da Suécia,

Desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, acordaram no seguinte:

ARTIGO 1 Pessoas Visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2 Impostos Visados

1. Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância; (doravante referido como "imposto brasileiro");

b) no caso da Suécia:

I) o imposto estatal sobre a renda, inclusive os impostos dos marinheiros e o imposto sobre os cupons;

II) o imposto sobre os lucros não distribuídos;

III) o imposto sobre as distribuições no caso de redução do capital ou de liquidação de uma sociedade;

IV) o imposto sobre os profissionais de espetáculos;

V) o imposto comunal sobre a renda;

(doravante referidos como "imposto sueco").

2. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos impostos anteriormente mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação substancial que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3 Definições Gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Suécia" designa o Reino da Suécia, incluindo qualquer área adjacente ao seu mar territorial, sobre a qual, em conformidade com a legislação sueca e o direito internacional, a Suécia possa exercer os direitos relativos à exploração e utilização dos recursos naturais do fundo e do subsolo do mar;

b) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam a Suécia ou o Brasil, consoante o contexto;

d) o termo "pessoa" comprehende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

e) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam respectivamente uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" inclui o tráfego entre lugares de um país, no curso de uma viagem que se estende a mais de um país;

h) a expressão "autoridade competente" designa:

I) na Suécia:

O Ministro das Finanças ou seu Representante autorizado;

II) no Brasil:

O Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida terá o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

ARTIGO 4 Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está afi sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente. Se dispuiser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5

Estabelecimento permanente

1. Na presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;
- f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
- g) um canteiro de construção ou de montagem, cuja duração excede seis meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias, ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou de atividades análogas que tenham um caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um status independente contemplado no parágrafo 5 — será considerado como "estabelecimento permanente" no primeiro Estado, se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

Contudo, uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de pessoa não mencionada no parágrafo 5 abaixo, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou exercer sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6

Rendimento de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados:

a) a expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) contudo, a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade imobiliária, o usufruto de propriedade imobiliária e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, na locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

ARTIGO 7

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerce sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente ali situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente ali situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de administração e os encargos gerais de direção assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreendereiam elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

ARTIGO 8

Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. O disposto neste Artigo somente se aplica à parte do lucro do consórcio de transporte aéreo sueco, dinamarquês e norueguês "The Scandinavian Airlines System" (SAS) que corresponder à participação acionária do sócio sueco "A.B. Aerotransport" (ABA) no capital do consórcio.

ARTIGO 9

Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou,

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante; e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 15 por cento do montante bruto dos dividendos se o beneficiário for uma sociedade (excluindo-se as sociedades de pessoas);

b) 25 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver ligada efetivamente a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos" usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação fiscal do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando uma sociedade residente da Suécia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte, de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referentes a esses lucros.

6. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 a) e 5 não se aplica aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes da expiração do 3º ano calendário, contado a partir do ano em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25 por cento do montante bruto dos juros, se o beneficiário for uma pessoa física ou uma sociedade de pessoas;

b) 15 por cento do montante bruto dos juros, em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou autoridade local, ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, de uma sua subdivisão política ou autoridade local, bem como ao Banco Central desse outro Estado Contratante, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

4. O termo "juros" usado no presente artigo designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham, sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias prestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 b não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situada em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo se aplicam apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25 por cento do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas da indústria ou comércio;

b) 15 por cento em todos os demais casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

3. O termo royalties empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gra-

vação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústrias ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processos secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente com relação ao qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os royalties, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos royalties. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13 Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2º do artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens imobiliários estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens imobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves somente serão tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14 Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades indepen-

dentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15 Profissões Dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado;

b) as remunerações foram pagas por um empregador ou em nome de um empregador, que não é residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16 Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro do conselho de diretores ou de um conselho fiscal de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17 Artistas e Desportistas

1. Não obstante as outras disposições da presente Convenção, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os dos desportistas, pelo exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste Artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços podem ser tributados no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 18 Pensões e Anuidades

1. Com ressalva das disposições dos parágrafos 1 e 3 do Artigo 19, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a US\$ 4.000 em um ano calendário, e unidades pagas a um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

O montante da pensão que excede o limite acima mencionado será tributável em ambos os Estados Contratantes.

No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição plena e adequada em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 19 Pagamentos Governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de serviços prestados a esse Estado, a uma subdivisão política ou autoridade local, no exercício de funções governamentais, ou de outras funções de caráter público, são tributáveis nesse Estado. Tais remunerações serão, entretanto, tributáveis somente nesse Estado, se o beneficiário for nacional desse Estado.

2. O disposto nos Artigos 15, 16 e 18 aplica-se às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes, uma sua subdivisão política ou autoridade local.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante são tributáveis nesse Estado.

ARTIGO 20 Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, escola superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado, por um período não superior a dois anos, com o único fim de lecionar, proferir conferências, ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração proveniente dessa atividade, desde que essa pessoa esteja sujeita a imposto no outro Estado Contratante.

ARTIGO 21 Estudantes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante,

b) como estagiário, ou

c) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio concedido por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Um estudante ou estagiário que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de se educar ou de realizar treinamento, será isento de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a três anos fiscais consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado, desde que a remuneração não exceda, num ano fiscal, o montante correspondente a US\$ 2.000.

ARTIGO 22 Rendimentos não expressamente mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes da presente Convenção são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 23 Métodos para eliminar a dupla tributação

1. Quando um residente da Suécia receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis no Brasil, a Suécia permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda pago no Brasil.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do Imposto de Renda sueco, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados no Brasil.

2. Os dividendos pagos por uma sociedade residente no Brasil a uma sociedade residente da Suécia serão isentos de imposto na Suécia na medida em que esses dividendos sejam isentos pela legislação sueca, se ambas as sociedades forem suecas.

Essa isenção não será aplicável a menos que a parte principal dos lucros da sociedade que paga os dividendos provenha, direta ou indiretamente, de atividades empresariais que não sejam relacionadas com a administração de títulos ou outros bens similares e que essas atividades sejam exercidas no Brasil pela sociedade que paga os dividendos ou por uma sociedade na qual possua no mínimo 25% do capital com direito a voto.

3. Na aplicação do parágrafo 1 deste Artigo, no que se refere aos dividendos mencionados no Artigo 10 pagos por uma sociedade residente do Brasil a uma sociedade (excluindo-se as sociedades de pessoas) residentes da Suécia, cujos dividendos não sejam, pelo parágrafo 2 deste Artigo, isentos de impostos na Suécia, e aos royalties mencionados no parágrafo 2b do Artigo 12, o imposto brasileiro será considerado como tendo sido pago com a alíquota de 25 por cento. No que se refere aos juros mencionados no parágrafo 2b do Artigo 11 o imposto brasileiro será considerado como tendo sido pago com a alíquota de 20 por cento.

4. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis na Suécia, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Suécia.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados na Suécia.

5. Quando, de acordo com a presente Convenção, um residente de um Estado Contratante for isento de imposto nesse Estado Contratante, com relação a rendimento recebido do outro Estado Contratante, o primeiro Estado Contratante, ao calcular o imposto sobre a parte remanescente do rendimento dessa pessoa, poderá aplicar a taxa do imposto que teria sido aplicável se o rendimento isento de imposto nos termos da presente Convenção, não o tivesse sido.

ARTIGO 24 Não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. O termo "nacionais" designa:

a) todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

b) todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante.

3. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que as das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por uma ou várias pessoas residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

ARTIGO 25 Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe assegurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão de comum acordo com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção. Poderão, também, consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos dos parágrafos anteriores. Se, para facilitar a realização desse acordo, tornar-se aconselhável realizar trocas de entendimentos verbais, tais entendimentos poderão ser efetuados no âmbito de uma Comissão de representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

ARTIGO 26 Trocada de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção e das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos que são objeto da presente Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista for conforme com a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às autoridades (inclusive um tribunal) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos que são objeto da Convenção.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 27 Funcionários Diplomáticos e Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28 Entrada em Vigor

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Estocolmo tão logo seja possível.

2. A presente Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicáveis:

I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, aos rendimentos recebidos no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

O Acordo entre a Suécia e o Brasil para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital, assinado no Rio de Janeiro a 17 de setembro de 1965, cessará de vigorar, relativamente aos impostos retidos na fonte e aos outros impostos sobre a renda, a partir da data em que a presente Convenção entrar em vigor, de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo. No que se refere ao imposto sueco sobre o capital, o Acordo será aplicado pela última vez com relação ao capital possuído por ocasião da expiração do ano em que a presente Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 29 Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer Estado Contratante poderá denunciá-la depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário. Nesse caso, a Convenção não se aplicará:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas depois da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, aos rendimentos recebidos depois da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção e nela apuseram seus selos.

Feito em Brasília, no dia 25 de abril de 1975 em duplicata, nas línguas portuguesa, sueca e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência na interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Antonio F. Azeredo da Silveira**.

Pelo Governo do Reino da Suécia, **Bengt Odevald**.

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados pelos seus

respectivos Governos, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção.

1. Ad/Artigo 10, parágrafos 2a e 5, Artigo 11, parágrafo 2b, Artigo 12, parágrafo 2b e Artigo 23, parágrafo 3.

a) As disposições do mencionado parágrafo 3 do Artigo 23 serão aplicáveis somente nos primeiros 10 anos de vigência da Convenção;

b) as limitações da alíquota do imposto previstas nos parágrafos 2a e 5 do Artigo 10, parágrafo 2b do Artigo 11, e parágrafo 2b do Artigo 12 serão aplicáveis somente nos primeiros 10 anos de vigência da Convenção;

c) depois da expiração do período de 10 anos mencionado nas alíneas a) e b) acima, as autoridades competentes poderão consultar-se mutuamente a fim de determinar se aquele período será ampliado.

2. Ad/Artigo 10, parágrafo 5

Fica entendido que as disposições do parágrafo acima mencionado não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24.

3. Ad/Artigo 24, parágrafo 4

Na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, permitir que os royalties, mencionados no parágrafo 3

do Artigo 12, pagos por uma empresa residente do Brasil a uma empresa residente de um terceiro Estado não localizado na América Latina, e que possua no mínimo 50 por cento do capital da empresa residente do Brasil, sejam dedutíveis para efeito de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, uma dedução igual será automaticamente aplicável, em condições similares, a uma empresa residente do Brasil que pague royalties a uma empresa residente da Suécia.

Fica entendido que a presente disposição da lei brasileira concernente à não-dedutibilidade dos royalties, conforme acima indicado, não é conflitante com o parágrafo 4 do Artigo 24 da Convenção.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo e nele afixaram seus respectivos selos.

Feito em Brasília, no dia 25 de abril de 1975, em duplicata, em línguas portuguesa, sueca e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo do Reino da Suécia, Bengt Odevall.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1975

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de abril de 1967, nos autos da Representação nº 727, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução dos seguintes dispositivos da Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966, daquele Estado:

- I — no art. 6º, **caput**, a cláusula: “circunscrições”;
- II — o § 4º do art. 6º;
- III — o inciso V do art. 10;
- IV — a alínea a do inciso II do art. 28;
- V — no art. 38, **caput**, **in fine**, a cláusula: “que será auxiliado por 6 (seis) juízes corregedores”;
- VI — o art. 46;
- VII — no art. 48, a cláusula: “circunscrição”;
- VIII — no art. 53, **caput**, a cláusula: “Juiz de direito de circunscrição e, na falta deste, sucessivamente”;
- IX — no § 3º do art. 53, a cláusula: “a circunscrição ou”;
- X — o art. 54 e seu parágrafo único;
- XI — no art. 60, **caput**, a cláusula: “54 (cinquenta e quatro) juízes de direito”;
- XII — os incisos II, VII e seus nºs. 1º, 2º e 3º; IX, XII e XIII do art. 60;
- XIII — no art. 82, a cláusula: “em número de dezesseis”;
- XIV — os incisos I e IX do art. 107;
- XV — o inciso IV do art. 135;
- XVI — as alíneas c, d, e e i do art. 144;
- XVII — os arts. 187, 188, 189 e 199;
- XVIII — o art. 255 e seus parágrafos 1º e 2º;
- XIX — os arts. 262 e 263;
- XX — o art. 264, **caput** e seu parágrafo único;
- XXI — o art. 265;

XXII — o art. 266 e as suas alíneas **a** e **b**;
 XXIII — os arts. 268 e 269;
 XXIV — o art. 270 e seu parágrafo único;
 XXV — os arts. 271 e 274;
 XXVI — o art. 275 e seu parágrafo único;
 XXVII — os arts. 276, 277, 278, 279 e 280;
 XXVIII — o art. 281 e suas alíneas **a**, **b**, e **c**;
 XXIX — o art. 282, integralmente;
 XXX — os arts. 283, 285, 286, 287, 296 e 297;
 XXXI — nos arts. 330, 333 e 340, o que se refere à cláusula: “circunscrição”;
 XXXII — o art. 347 e seu parágrafo único;
 XXXIII — o § 1º do art. 348;
 XXXIV — os arts. 358 e 364;
 XXXV — os parágrafos 1º e 2º do art. 367;
 XXXVI — o parágrafo único do art. 372;
 XXXVII — o art. 383 e seu parágrafo único;
 XXXVIII — os arts. 461, 466, 469 e 471;
 XXXIX — o art. 472 e seu parágrafo único;
 XL — no art. 473, **in fine**, a cláusula: “sendo o pagamento da gratificação devido a partir de 1º de janeiro de 1964”;
 XLI — o art. 491;
 XLII — o inciso II do art. 508;
 XLIII — o § 1º do art. 510;
 XLIV — o art. 523;
 XLV — o § 1º do art. 533;
 XLVI — o art. 544;
 XLVII — as alíneas **c**, **d**, **e** e **i** do inciso II do art. 649;
 XLVIII — o inciso II do art. 699;
 XLIX — o § 2º do art. 713;
 L — alíneas **a**, **b**, **c** e **g** do inciso I e alíneas **e** e **j** do inciso III do art. 714;
 LI — o art. 715;
 LII — o art. 716 e seus parágrafos;
 LIII — o parágrafo único do art. 721;
 LIV — o art. 724;
 LV — o art. 797 e seu parágrafo único;
 LVI — o art. 806; e
 LVII — os §§ 1º e 2º do art. 812.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 1.934, de 1966, do Município de Salvador, Estado da Bahia.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de maio de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 77.473, do Estado da Bahia, a execução dos artigos 200, 201 e 206 da Lei nº 1.934, de 1966, do Município de Salvador, daquele Estado.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de março de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 69.784, do Estado de São Paulo, a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1974, do Município de Americana, daquele Estado.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO-164, trecho Goiás—Mozarlândia.

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, por intermédio do Grupo Real S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento da pavimentação da rodovia GO-164, no trecho Goiás—Mozarlândia, daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, e as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 7.936, de 10 de junho de 1975, do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975.

Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários, daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento de diversos projetos de interesse daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, e as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução nº 1.144, de 19 de setembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 185^a SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 221/75 (nº 355/75, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 14/75-CN — Complementar, que altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que estabelece regiões metropolitanas. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 27, de 3 de novembro de 1975.)

— De agradecimento de recebimento de autógrafos:

Nº 222/75 (nº 359/75, na origem), referente aos Decretos Legislativos nºs 85, 86, 87, 88, 89 e 90, de 1975.

— Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Ofício "S" nº 41/75 (nº 1.447/75, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar no exterior, operação de crédito no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/75 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975. (Redação final.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 26/75 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica, em Brasília, a 9 de junho de 1975. (Redação final.)

Projeto de Resolução nº 67/75, que suspende a execução das Leis nºs 698, de 1967, e 705, de 1968, do Estado do Amazonas, declaradas inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal. (Redação final.)

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 206/75-DF, anteriormente lido.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.4 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737 — Código Eleitoral, e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1975, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao parágrafo 2º

do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1975, de autoria do Sr. Senador Orestes Quérzia, que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados.

1.2.5 — Requerimento

Nº 499/75, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 84, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), para financiar projetos prioritários naquele Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovado.

1.2.6 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Transcurso da data natalícia de Rui Barbosa. Sesquicentenário de Fundação do jornal *Diário de Pernambuco*. Reivindicações formuladas ao Presidente da Rede Ferroviária Federal pelos servidores daquele órgão. Necessidade da extensão a todos os mutuários do Banco Nacional da Habitação, da redução da correção monetária, concedida recentemente aos adquirentes que recebem até determinado número de salário mínimo. Congratulando-se com o Senhor Presidente da República pela inclusão, entre as deduções permitidas nas declarações de rendimentos, do "Desconto Padrão", com a finalidade de cobrir as despesas com habitação e medicamentos. Apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido da concessão de uma complementação salarial aos servidores civis da União.

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 106/75, de sua autoria, que institui o Programa de Refeição Básica para população de baixa renda, e dá outras providências. Trabalho realizado pela Financiadora de Projetos S/A — FINEP, órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, sobre a problemática da saúde no País.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 210/75, de sua autoria, que encaminha à Mesa, que inclui dispositivo no Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, definindo como crime contra a Segurança Nacional a venda, cessão e transporte de explosivos para fins não industriais.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 475/75, de autoria do Sr. Senador Renato Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida pelo Ministro Raimundo de Souza Moura, do Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do Simpósio sobre Juízes Clássicos da Justiça do Trabalho, e publicada no jornal *A Província do Pará*. Aprovado.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/75 (nº 16-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre o Brasil e a Suécia, em Brasília, a 25 de abril de 1975. Aprovada, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1975 (nº 19-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975. Aprovada, à promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1975 (nº 1.962-B/74, na Casa de origem), que dá a denominação de "Dr. Estácio Muniz", ao trecho da BR-262, Campo Grande—Corumbá. Rejeitado, ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGILIO TAVORA — Resposta, através de dados oficiais, aos principais tópicos do discurso do Senador Orestes Quérzia, pronunciado em sessão anterior, a respeito da política nacional de transportes, no setor ferroviário.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA, por delegação da Liderança do MDB — Comentários em torno do assunto tratado pelo Sr. Virgílio Távora e análise futura que fará dos dados apresentados por S. Ex^a.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Prosseguimento de suas considerações relativas à administração do Governador do Estado do Espírito Santo.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 186^a SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação

— Do Sr. Senador Franco Montoro, que se ausentará do País.

2.2.2 — Requerimento

Nº 500/75, de urgência para o Ofício "S" nº 42/75, do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização para contratar empréstimo externo no valor de quinze milhões de dólares, para financiar a pavimentação da rodovia GO-164, trecho Goiás—Mozarlândia.

2.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR HEITOR DIAS — Transcurso do aniversário de nascimento de Rui Barbosa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 141/75-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, na parte relativa à Secretaria de Finanças. Aprovado, à Comissão do Distrito Federal para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 141/75-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos. Aprovado, à Comissão do Distrito Federal para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 141/75-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura. Aprovado, à Comissão do Distrito Federal para redação final.

Projeto de Resolução nº 84/75, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00, para financiar projetos prioritários naquele Estado. Aprovado, à Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APROVADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Ofício nº S-42/75, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 500/75, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões técnicas nos termos do Projeto de Resolução nº 85/75. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 85/75, em regime de urgência. Aprovada, à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 84/75. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 501/75. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária.

4 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, pronunciado na sessão de 31-10-75.

5 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

6 — ATAS DAS COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 185^a SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Age-

nor Maria — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Dalton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orestes Quérzia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionado:

Nº 221/75 (nº 355/75, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 14/75-CN — Complementar, que altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que estabelece regiões metropolitanas. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 27, de 3 de novembro de 1975.)

De agradecimento de autógrafos:

Nº 222/75 (nº 359/75, na origem), referente aos Decretos Legislativos nºs 85, 86, 87, 88, 89 e 90, de 1975.

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, encaminhando à deliberação do Senado Federal o seguinte projeto de lei:

MENSAGEM Nº 223, DE 1975 (Nº 360/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 4 de novembro de 1975. — Ernesto Geisel.

E.M.
Nº 27/75-GAG

Brasília, 14 de outubro de 1975.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Concluindo os trabalhos de elaboração do novo Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, na parte referente aos Grupos de cargos de provimento efetivo, o Governo do Distrito Federal acaba de assinar o Decreto nº 3.029, de 14 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio.

Como instrumento indispensável à implantação do referido Grupo, mister se faz estabelecer a respectiva escala de vencimentos, através de ato legislativo do Senado Federal e de exclusiva iniciativa de Vossa Excelência, face ao que dispõem os artigos 17, § 1º, e 57, item V, da Constituição.

Consistenciando a medida, este Governo elaborou o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre os valores de vencimentos dos cargos do Grupo em questão.

Na oportunidade, cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que o referido anteprojeto está vazado nos mesmos termos da Lei nº 5.990, de 17 de dezembro de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil da União, de cujo texto só se eliminaram os dispositivos inaplicáveis ao Distrito Federal.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Senado Federal,

o anexo anteprojeto de lei, que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — Elmo Serejo Farias.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 1975-DF

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, correspondem, no Serviço Civil do Distrito Federal, os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos
	Mensais
	Cr\$
NM - 7	2.975,00
NM - 6	2.800,00
NM - 5	2.550,00
NM - 4	2.200,00
NM - 3	1.775,00
NM - 2	1.350,00
NM - 1	762,00

Art. 2º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e do serviço extraordinário a este vinculado, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo 1º.

Parágrafo único. A partir da vigência dos decretos de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo, inclusive, diferenças de vencimento, gratificações de produtividade e complementos salariais, ressalvados, apenas, a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário-família.

Art. 3º É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retruídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, brasileiros com a idade máxima de trinta e cinco anos, que satisfazam o requisito previsto no item VIII do artigo 3º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e outras exigências legais para o exercício da profissão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação em concurso realizados para provimento dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 5º As faixas graduais de vencimento a que se referem os artigos 2º do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e 15 do Decreto-lei nº 1.361, de 22 de novembro de 1974, são as constantes do Anexo.

Art. 6º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 59 da Lei nº , de de de 1975)

Escalas de Vencimento referentes aos artigos 29 do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e 15, do Decreto-lei nº 1.361, de 22 de novembro de 1974,

PLANO DE RETRIBUIÇÃO - ESCALA GRADUALISTA DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE O ART. 29 DO DECRETO-LEI Nº 1.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974											
GRUPO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTO DO NÍVEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO								
			I	II	III	IV	V	VI	VII		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM - 800)	NM - 7	2.380,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,
	NM - 6	2.240,	1.959,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,
	NM - 5	2.040,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,
	NM - 4	1.760,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,
	NM - 3	1.420,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,
	NM - 2	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,
	NM - 1	610,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,	589,	618,

A N E X O

PLANO DE RETRIBUIÇÃO - ESCALA GRADUALISTA DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 1.361, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974.											
TABELA "A" - (Valores de Vencimento, incluída a antecipação) (Vigência no período de 19/12/74 a 28/02/75)											
GRUPO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTO DO NÍVEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO								
			I	II	III	IV	V	VI	VII		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM - 800)	NM - 7	2.618,	1.800,	1.890,	1.985,	2.084,	2.189,	2.299,	2.414,	2.535,	2.662,
	NM - 6	2.464,	1.714,	1.800,	1.890,	1.985,	2.084,	2.189,	2.299,	2.414,	2.535,
	NM - 5	2.244,	1.555,	1.633,	1.714,	1.800,	1.890,	1.985,	2.084,	2.189,	2.299,
	NM - 4	1.936,	1.344,	1.411,	1.481,	1.555,	1.633,	1.714,	1.800,	1.890,	1.985,
	NM - 3	1.562,	1.106,	1.161,	1.219,	1.280,	1.344,	1.411,	1.481,	1.555,	1.633,
	NM - 2	1.188,	826,	867,	910,	955,	1.003,	1.053,	1.106,	1.161,	1.219,
	NM - 1	671,	460,	484,	508,	533,	559,	587,	617,	647,	679,

PLANO DE RETRIBUIÇÃO - ESCALA GRADUALISTA DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 1.361, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974.

TABELA "B"

(Vigência a partir de 10/03/75)

GRUPO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTO DO NÍVEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO								
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM - 800)	NM - 7	2.975,	2.046,	2.148,	2.256,	2.368,	2.487,	2.612,	2.743,	2.881,	3.025,
	NM - 6	2.800,	1.948,	2.046,	2.148,	2.256,	2.368,	2.487,	2.612,	2.743,	2.881,
	NM - 5	2.550,	1.767,	1.856,	1.948,	2.046,	2.148,	2.256,	2.368,	2.487,	2.612,
	NM - 4	2.200,	1.527,	1.603,	1.683,	1.767,	1.856,	1.948,	2.046,	2.148,	2.256,
	NM - 3	1.775,	1.257,	1.320,	1.386,	1.455,	1.527,	1.603,	1.683,	1.767,	1.856,
	NM - 2	1.350,	938,	986,	1.035,	1.086,	1.140,	1.197,	1.257,	1.320,	1.386,
	NM - 1	762,	523,	550,	577,	606,	636,	667,	701,	736,	772,

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961**

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o Subprocurador da República, os Procuradores da República, lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também receberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não

poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontrarem.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, receberão as diárias referidas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, receberão as diárias referidas no art. 2º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei nº 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
- c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juízes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I) Presidente do Supremo Tribunal Federal — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II) Procurador-Geral da República — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetoado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerce função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República. — João Goulart — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Angelo Nolasco — João Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antônio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clovis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO de 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De provimento em comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores

De provimento efetivo

II — Polícia Civil

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV — Serviços Auxiliares

V — Artesanato

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

VII — Outras Atividades de Nível Superior

VIII — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros grupos com características próprias, diferenciais dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;
e
III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10 A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11 Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei.

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análise indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I, da Constituição e, em particular no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de setembro de 1975, 152º da Independência e 85º da República. — Emílio G. Médici.

DECRETO-LEI Nº 1.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, é dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargos instituído com base nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, será aplicado simultaneamente a todos os Grupos de cargos efetivos e às respectivas Categorias Funcionais, bem assim à totalidade de Órgãos integrantes da Administração do Distrito Federal direta e Autarquias que hajam preenchido as condições estabelecidas nos itens I e II do artigo 83 da mesma Lei, respeitadas as normas deste Decreto-lei.

Art. 2º A aplicação dos valores de vencimento fixados para os níveis de classificação dos cargos efetivos, integrantes dos Grupos previstos na Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ou criados com fundamento em seu artigo 4º, far-se-á gradualmente, de acordo com a escala constante do Anexo I deste Decreto-lei.

§ 1º A primeira aplicação da escala a que se refere este artigo far-se-á a partir de 1º de novembro de 1974, passando os servidores, de três em três meses, de uma para outra faixa gradual de vencimento, dentro da classe respectiva.

§ 2º As faixas graduais de vencimento do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio serão fixadas na Lei que estabelecer os valores de vencimento para os níveis de classificação dos cargos efetivos integrantes do referido Grupo.

Art. 3º As faixas graduais de vencimento a que se refere este Decreto-lei serão aplicadas ao servidor cujo cargo seja incluído no Plano de Classificação, mediante transposição ou transformação, e nos estritos limites da lotação aprovada para cada órgão, respeitados os critérios estabelecidos no ato de estruturação do Grupo respectivo.

§ 1º A primeira faixa gradual de vencimento a ser atribuída ao servidor será aquela superior mais próxima do valor da retribuição percebida imediatamente antes da respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º Será atribuído o vencimento do nível ao servidor cuja retribuição já ultrapasse o respectivo valor, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto-lei.

DECRETO-LEI N° 1.361, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Reajusta os vencimentos dos servidores do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, provento e pensão do pessoal ativo e inativo do Distrito Federal, dos Membros, Procurador-Geral e Procuradores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos pensionistas, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 1º da Lei nº 5.952, de 3 de dezembro de 1973, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.319, de 12 de março de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), ressalvados os casos previstos nos artigos 2º, 3º, 6º e parágrafos e 8º deste Decreto-lei.

Art. 2º O vencimento mensal do Governador do Distrito Federal é fixado em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Parágrafo único. A representação mensal atribuída ao Governador do Distrito Federal pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 455, de 5 de fevereiro de 1969, é reduzida de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento).

Art. 12. O reajuste de que trata este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) de reajuste.

§ 1º O cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço e dos descontos para instituição de previdência social incidirão, também, a partir de 1º de dezembro de 1974, sobre a importância paga por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo não prejudicará a mudança, na época própria, de uma para outra faixa gradual de vencimento dentro da respectiva classe, do servidor incluído no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, na forma determinada pelo § 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.360, de 1974.

Art. 13. A partir de 1º de dezembro de 1974, o salário-família será pago na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Art. 14. A antecipação estabelecida no artigo 12 não se estende aos cargos de que tratam os artigos 2º e 3º, cujos titulares passarão a perceber 85% (oitenta e cinco por cento) dos vencimentos ali fixados a partir de 1º de dezembro de 1974, juntamente com a representação mensal correspondente.

Art. 15. Em decorrência do disposto nos artigos 6º e 12 deste Decreto-lei, a escala gradualista de vencimento constante do Anexo I do Decreto-lei nº 1.360, de 1974, passa a vigorar, a partir de 1º de dezembro de 1974, e de 1º de março de 1975, com os valores de vencimento e de faixas graduais de vencimento estabelecidos, respectivamente, nas tabelas A e B do Anexo deste Decreto-lei.

Parágrafo único. São mantidas, integralmente, as disposições do Decreto-lei nº 1.360, de 1974, vigorando os valores de vencimento e das faixas graduais de vencimento da escala gradualista constante de seu Anexo I até 30 de novembro de 1974.

Art. 16. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou soldo.

Art. 17. A Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimento e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 18. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 19. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — Ernesto Geisel.

PARECERES**PARECER N° 594, DE 1975**

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 41, de 1975 (nº 1.447/75 — na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar no exterior, operação de crédito no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).

Relator: Senador Roberto Saturnino

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), destinado a auxiliar o financiamento de diversos projetos de interesse daquele Estado, a saber:

Órgão Estadual	Valor (US\$)
Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAE	2.500.000,00
Centro Tecnológico — CETEC	1.250.000,00
Companhia de Águas e Saneamento — COPASA	1.250.000,00
Companhia de Distritos Industriais — CDI	2.500.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem — DER	17.500.000,00
Total	25.000.000,00

Informa o Senhor Governador que "as aplicações acima especificadas se inserem no contexto de programa estratégico de desenvolvimento e que a contratação do empréstimo mostra-se compatível com as possibilidades de resgate pelo Tesouro Nacional".

3. Por outro lado, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda (E.M. nº 362/75) esclarece que a operação está prevista na Exposição de Motivos Interministerial nº 089 — de 29 de abril de 1975, aprovada pelo Senhor Presidente da República, que estabelece esquema especial de apoio financeiro em favor dos Estados.

4. Após examinar o assunto, a Secretaria do Planejamento da Presidência da República adjudicou a competente prioridade aos investimentos, conforme o Aviso nº 794, de 16 de setembro de 1975, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda.

5. A Assembléia Legislativa estadual, através da Resolução nº 1.144, de 19 de setembro de 1975, autorizou o Estado a efetuar a contratação do empréstimo externo sob exame.

6. Na Exposição de Motivos, o Titular da Pasta da Fazenda, após manifestar-se favoravelmente ao empréstimo pretendido, informou que a "escolha do financiador estrangeiro e consequente estabelecimento das condições creditícias estão na iminência de solução final, o que permitirá, tão logo definidos esses aspectos, a oportuna apreciação conjunta deste Ministério com o Banco Central do Brasil, bem assim o exame da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), em cumprimento ao disposto no art. 1º, incisos II e III, do Decreto nº 74.157, de 6 de julho de 1974.

7. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV do art. 42 da Constituição (DOU — 17-10-75).

8. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas **a**, **b** e **c** do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), para financiar projetos prioritários daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento de diversos projetos de interesse daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazo e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 1.144, de 19 de setembro de 1975, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário do Legislativo do dia 26 de setembro de 1975.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Ruy Santos — Mauro Benevides — Jessé Freire — Evelásio Vieira — Ruy Carneiro — Virgílio Távora — Fausto Castelo-Branco.

PARECER Nº 595, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 84, de 1975, da Comissão de Finanças que “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), para financiar projetos prioritários daquele Estado”.

Relator: Senador Gustavo Capanema

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado de Minas (art. 1º) “a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento de diversos projetos de interesse daquele Estado”.

No processo, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Exposição de Motivos nº 362, de 1975, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, propondo decisão do Poder Executivo Federal favorável ao empréstimo;

b) Aviso nº 794, de 16 de setembro de 1975, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, favorável à operação;

c) Cópia da Resolução nº 1.144, de 19 de setembro de 1975, da Assembléia Legislativa do Estado, que autoriza a operação; e

d) Diário Oficial da União que publicou o despacho presidencial, autorizando o Governo do Estado de Minas Gerais a dirigir-se ao Senado.

Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais (art. 42, item IV) e as constantes dos artigos 403 e 404, alínea b do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, que é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro — José Lindoso — Italívio Coelho.

PARECER Nº 596, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso — Orestes Quérzia.

ANEXO AO PARECER Nº 596, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1975

Aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 597, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica, em Brasília, a 9 de junho de 1975.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente, José Lindoso, Relator — Orestes Quérzia — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 597, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1975

Aprova o texto do Acordo de Comércio entre o Brasil e a Grécia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Comércio entre o Brasil e a Grécia, firmado em Brasília, a 9 de junho de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 598, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1975.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1975, que suspende a execução das Leis nºs 698, de 1967 e 705, de 1968, do Estado do Amazonas, declaradas inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso — Orestes Quêrcia.

ANEXO AO PARECER Nº 598, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução das Leis nºs 698, de 1967 e 705, de 1968, do Estado do Amazonas.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de setembro de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 77.131, do Estado do Amazonas, a execução das Leis nºs 698, de 1967 e 705, de 1968, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Do Expediente lido consta a Mensagem nº 223/75 (nº 360/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 206/75-DF.

A matéria receberá emendas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, perante a primeira comissão a que foi distribuída.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de matérias relativas ao orçamento do Distrito Federal e a empréstimo externo pleiteado pelo Estado de Minas Gerais. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, DE 1975

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737 — Código Eleitoral — e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — com a redação modificada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o Juiz Eleitoral até sessenta dias após a realização da eleição, incorre-

rá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo Juiz Eleitoral e cobrada na forma prevista no artigo 367.

Parágrafo Único A multa de que trata este artigo será dispensada pelo Juiz Eleitoral, desde que requerida esta pelo Partido Político a que estiver filiado o eleitor.

Art. 2º Não se aplicará a multa prevista no artigo 8º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que, residentes e domiciliados em zona rural, se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1976 e 1978.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei é inspirado na realidade brasileira e considera os precedentes já votados pelo Congresso, a exemplo do que se converteu na Lei nº 6.018, de 2 de janeiro de 1974.

A Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, em virtude de falta de embarcações e veículos mobilizáveis pela Justiça Eleitoral, determinou uma significativa abstenção de eleitores do meio rural, que só comparecem às sedes das Mesas receptoras quando dispõem de condução política e têm alimento garantido. Considerando esse fato, o Projeto, pela dispensa da multa, tenta regularizar a situação desses eleitores para torná-los juridicamente aptos a participarem dos próximos pleitos.

No artigo 1º, dá nova redação ao artigo 7º do Código Eleitoral, aumentando de 30 para 60 dias o prazo para o eleitor justificar-se por ter deixado de votar, o que representa uma correção de técnica legislativa ao art. 7º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que deveria ter sido alterada como modificação do texto do Código Eleitoral.

Inovou-se na matéria, através do parágrafo único ao art. 1º, estabelecendo-se que o Partido Político, a qualquer tempo, poderá obter a dispensa da multa. A norma proposta é de certo modo generosa para o eleitor faltoso, mas leva em conta a necessidade de se prestar ao Partidos, dentro do princípio de que temos uma democracia de partidos.

Hoje é exigido, de todas as pessoas que atingem 18 (dezoito) anos e se inscrevem como eleitores, o título eleitoral para concursos, operações em bancos, matrícula em escolas.

Isso não ocorre com freqüência no meio rural, onde não há pressão da necessidade de portar o título de eleitor, principalmente em longínquos municípios do grande interior brasileiro, sem agências de bancos e nem escolas superiores.

Acresce que o processo de qualificação e inscrição eleitoral exige apresentação de três retratos e também, nesse grande interior, é rara a figura do fotógrafo. Por isso se explica o número insignificante dos que procuram os Juízos Eleitorais para obterem o seu título.

Justifica-se, portanto, o artigo 2º da presente proposição.

Esperamos que o Projeto conte com a simpatia da liderança dos dois Partidos e que seja aprovado para servir, sobretudo, a gente interiorana.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1975. — José Lindoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário-mínimo da zona de residência, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I — inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II — receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

III — participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV — obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

V — obter passaporte ou carteira de identidade;

VI — renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

VII — praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

§ 2º Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excetuados nos arts. 5º e 6º, nº 1, sem prova de estarem alistados, não poderão praticar os atos relacionados no parágrafo anterior.

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira, incorrerá na multa de 5 (cinco) por cento a 3 (três) salários-mínimos vigentes na zona imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

Parágrafo único. O processo de inscrição não terá andamento enquanto não for paga a multa e, se o alistando se recusar a pagar no ato, ou não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, será cobrada na forma prevista no art. 367.

ALTERAÇÕES DO CÓDIGO ELEITORAL LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º O caput do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até trinta dias após a realização da eleição incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no artigo 367."

Art. 3º O caput do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezenove anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição

eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento."

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 1975

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 543

§ 2º Considera-se de licença remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O legislador brasileiro tem voltado as suas atenções para o estabelecimento de medidas tendentes a ensejar o fortalecimento do sindicalismo no País.

Assim é que a legislação vigente assegura a mais ampla liberdade de filiação a todo indivíduo ou empresa que deseje ser admitido no sindicato da sua respectiva categoria, e, na falta deste, em sindicato de profissão idêntica, similar ou conexa.

Além do mais, o art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho garante ao empregado sindicalizado, em igualdade de condições, preferência:

I — para a admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com os poderes públicos;

II — para ingresso em funções públicas ou assemelhadas, em caso de cessação coletiva de trabalho, por motivo de fechamento de estabelecimento;

III — nas concorrências para aquisição de casa própria, pelo Plano Nacional de Habitação ou por intermédio de quaisquer instituições públicas;

IV — nos loteamentos urbanos ou rurais, promovidos pela União, por seus órgãos de administração direta ou indireta ou sociedade de economia mista;

V — na locação ou compra de imóveis, de propriedade de pessoa de direito público ou sociedade de economia mista, quando sob ação de despejo em tramitação judicial;

VI — na concessão de empréstimos simples concedidos pelas agências financeiras do governo ou a ele vinculadas;

VII — na aquisição de automóveis, outros veículos e instrumentos relativos ao exercício da profissão, quando financiados pelas autarquias, sociedades de economia mista ou agências financeiras do Governo;

VIII — para admissão nos serviços portuários e anexos, na forma da legislação específica;

IX — na concessão de bolsas de estudo para si ou para seus filhos, obedecida a legislação que regule a matéria."

A cresce, ainda, que nenhum patrão pode opor-se ou criar embaraços às atividades sindicais de seus empregados ou ao exercício de cargos de administração, pois a lei, inclusive, lhe impede de transferir o seu empregado exercente de mandato sindical, para local ou mister que lhe prejudique o desempenho das suas atribuições em

defesa de sua classe; e de dispensar o empregado sindicalizado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o término do seu mandato.

E foi mais além, ao estabelecer, através da Lei nº 2.860, de 31 de agosto de 1956, o privilégio de prisão especial para os dirigentes de entidades sindicais de todos os graus.

Ao nosso ver, porém, a maior segurança que se pode deferir ao exercente de mandato sindical, para o livre desempenho de suas atribuições, é uma melhor garantia financeira.

A alteração redacional que ora propomos visa exatamente a este fim, na medida em que considera, imperativamente, como de licença remunerada o período de afastamento do empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, garantia esta até aqui condicionada a assentimento da empresa ou a cláusula contratual.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive, junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive, como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho no caso do parágrafo 5º do art. 524 e no art. 528 desta Consolidação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes a condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

LEI Nº 2.860, DE 31 DE AGOSTO DE 1969

Estabelece prisão especial para os dirigentes de entidades sindicais e para o empregado no exercício de representação profissional ou no cargo de administração sindical.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Terão direito à prisão especial os dirigentes de entidades sindicais de todos os graus e representativas de empregados, empregadores, profissionais liberais, agentes e trabalhadores autônomos.

Art. 2º O empregado eleito para função de representação profissional ou para cargo de administração sindical, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, será recolhido a prisão especial à disposição da autoridade competente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1956; 135º dà Independência e 68º da República. — Juscelino Kubitschek — Nereu Ramos — Paraiso Barroso.

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 209, DE 1975

Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à Justiça Penal Civil, Militar ou do Trabalho.

§ 1º Considera-se necessitado, para fins legais, quem não auferir renda superior a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º Considera-se também necessitado, a critério do juiz competente, quem, embora com renda superior à prevista no parágrafo anterior, está em situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio e da família".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Código de Processo Civil revogado dedicava todo o Capítulo II, do Título VII, ao assunto referente à Justiça Gratuita e tinha como complemento a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Já o Código de Processo Civil em vigor (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) não traz dispositivos regulando a matéria e, apenas no art. 19, diz o seguinte:

"Art. 19. Salvo disposições concertantes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhe o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até à plena satisfação do direito declarado pela sentença."

Portanto, as disposições relativas à gratuitade da justiça encontram-se em lei especial, ou seja, a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, a cujo art. 2º demos nova redação.

Para que a parte seja beneficiária da Justiça gratuita, deve juntar aos autos um atestado de que é pessoa necessitada, isto é, um atestado de pobreza, normalmente é fornecido a quem prove não auferir renda alguma ou renda igual ou inferior ao salário mínimo vigente.

Antes a inflação galopante o baixo poder aquisitivo de muitos e os altos custos que oneram um processo, pelas custas judiciais e honorários advocatícios, o salário mínimo nada representa.

Dai por que com mais justiça, deva se isentar de custas judiciais e honorários advocatícios quem necessite de uma demanda judicial, embora auferindo até 5 vezes o maior salário mínimo no País.

Por outro lado, deixa-se também ao arbítrio a concessão da gratuidade da justiça àqueles que, embora percebendo renda superior a 5 vezes o maior salário mínimo vigente, possam ser considerados necessitados, em face dos inúmeros encargos de tais pessoas, inclusive, os familiares. Neste caso, então, ficaria a critério do juiz competente a concessão da gratuidade.

O ilustre Professor Seabra Fagundes, emérito jurista e ex-Ministro da Justiça, no ciclo de estudos sobre a reforma do Poder Judiciário, realizado em Belo Horizonte, defendeu a necessidade da extensão da gratuidade judicial à classe média, como uma das fórmulas de garantir maior acesso do povo à Justiça.

Saliente o ilustre Professor que a Justiça do País sempre foi mais ou menos inacessível à classe média, em face do elevado custo da prestação jurisdicional.

E não se pode tolher o acesso à Justiça dos economicamente menos dotados.

Estamos certos de que a presente proposição, transformada em lei, propiciará a muitos os benefícios da Justiça, cujas portas devem estar permanentemente abertas a todos, sem distinção de classes e servindo, em igual medida a todos independentemente de sua condição financeira.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1975. — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à Justiça Penal, Civil, Militar ou do Trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 499, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 84, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), para financiar projetos prioritários naquele Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1975. — Magalhães Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 5 de novembro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa

Excelência, para os devidos fins que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador Mattos Leão, pelo Nobre Senador Otair Becker na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1975 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder.

Em 5 de novembro de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Altevir Leal, pelo nobre Senador Alexandre Costa na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1975 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder.

Em 5 de novembro de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador José Guiomard, pelo nobre Senador Ruy Santos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 19 de 1975 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder.

Em 5 de novembro de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Mendes Canale, pelo nobre Senador Itálvio Coelho, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer o Projeto de Lei nº 20, de 1975 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder.

Em 5 de novembro de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Mattos Leão, pelo nobre Senador Fausto Castelo-Branco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1975 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder.

Em 5 de novembro de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelê-

cia, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Osires Teixeira, pelo Nobre Senhor Senador Renato Franco na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1975 (CN)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tais e tantas têm sido as vezes que tenho aberto mão da minha inscrição para que outros assuntos mais urgentes sejam aflorados que, nesta oportunidade, terei de focalizar diversos assuntos, de natureza distinta.

Sendo hoje dia 5 de novembro, não poderia deixar de recordar que transcorre mais um aniversário de nascimento de Rui Barbosa.

Rui Barbosa deve ser lembrado nesta hora, quando se procura o diálogo entre as nações, entre os partidos, entre os homens. De toda sua longa vida pública, que todos nós estudamos e cultuamos, só encontrei uma confidência que foi traída num momento de grandeza e a favor: — exatamente aquela que ele levou ao Supremo Tribunal Federal, à Tribuna mais alta do Poder Judiciário para exaltar aquele homem que partia para o exílio levando apenas, como resposta àquelas que o acusavam de desonesto, uma cédula de vinte mil réis. Esse homem era José Joaquim Seabra.

Depois de amanhã, Sr. Presidente, transcorre uma data muito cara a quantos, como eu, iniciaram sua vida na Imprensa e dela ainda não se afastaram — o sesquicentenário da fundação de *O Diário de Pernambuco*, entregue, hoje, à direção de um antigo companheiro de Parlamento, um dos mais brilhantes jornalistas de nosso tempo, Costa Porto, que deixou traços marcantes de sua atuação na Câmara dos Deputados, por onde passou com brilho excepcional.

Sr. Presidente, o que aqui me traz, principalmente, é incorporar aos Anais do Senado as reivindicações dos servidores da Rede Ferroviária Federal, oferecidas ao exame do Presidente da Companhia, Coronel Stanley Fortes Batista, após recente reunião.

Essa reivindicação são as seguintes:

1 — Classificação dos trabalhadores de oficinas e estações, até agora remunerados com o salário mínimo; 2 — Reclasseificação dos trabalhadores no quadro da classe, destinada à supressão no Plano Simplificado de Classificação de Cargos e não relacionados no anexo da RP-183-75; 3 — Alteração de contrato de trabalho para os empregados desviados de função, os quais, sem qualquer compensação financeira, exercem tarefas superiores às contratadas; 4 — Concessão pela empresa de um auxílio assiduidade ou produtividade para os trabalhadores da via permanente, representando tal medida uma forma de estímulo por execução de tarefas tão rudimentares como árduas; 5 — Reabertura dos colégios ferroviários; 6 — Regularização do pagamento dos adicionais de insalubridade a todos que fazem jus, evitando-se a burocracia que torna oneroso tal pagamento; 7 — Extensão aos empregados regidos pela CLT admitidos após a criação da RFFSA da complementação salarial a título de salário-família a esposa e filhos, a exemplo do que ocorreu com os funcionários integrados nos quadros da CLT, Lei nº 6.184, de 1974, de conformidade com as disposições da RP-152-75; 8 — Adoção e concessão de um adicional de insalubridade ou risco de vida ao pessoal que exerce atividade em condições perigosas (área de segurança da empresa e rede aérea); 9 — Concessão de auxílio uniforme para os ocupantes de cargos no tráfego em geral; 10 —

Ampliação das faixas de níveis e revalorização dos correspondentes salários previstos no Plano Simplificado de Classificação de Cargos; 11 — Atualização das concessões e pagamento das melhorias salariais decorrentes de promoções por antiguidade e merecimento; 12 — Pagamento dos adicionais de quinquênios aos ocupantes de cargos em comissão ou gratificação sobre os valores correspondentes à gratificação ou comissões respectivas; 13 — Extensão do abono de emergência de 20 por cento aos ferroviários dos sistemas regionais nordeste e sul do País, não beneficiados com a melhoria; 14 — Nova revisão salarial para os ocupantes de classes dos grupos de administração, serviços gerais e universitários, bem assim para os ferroviários mantidos ou aproveitados em cargos de comissões ou função gratificada; 15 — Eliminação das comissões em caráter de interinidade, aproveitando-se os ocupantes das comissões definitivamente nos cargos que estejam exercendo há mais de 6 meses, ou a consequente reclasseificação no cargo.

Temos falado constantemente nesta Casa, na necessidade de se ampliar o nosso parque ferroviário e muitas críticas têm sido feitas àqueles que dele se esqueceram.

Já foi dito aqui que a República construiu menos quilômetros de estrada de ferro do que a Monarquia. Mas é preciso lembrar que uma classe numerosa, a dos ferroviários, que tinha, antigamente, direito a duas aposentadorias, mediante contribuições duplas, acabou perdendo essa vantagem e hoje luta para que lhe sejam dadas condições de vida capazes de atender às suas necessidades e às de sua família.

Ao incorporar aos Anais da Casa as reivindicações dos servidores da Rede Ferroviária Federal, tenho a convicção de que as autoridades sobre elas meditarão, certos de que traduzem justa aspiração de uma classe numerosa, digna e laboriosa.

Sr. Presidente, também cumpre fazer alguns comentários sobre a recente providência do Governo, digna de todos os elogios, no sentido de reduzir a correção monetária daqueles adquirentes de moradias através do Banco Nacional da Habitação, até determinado valor.

Acredito, porém, que correção monetária deve ser diminuída não apenas para aqueles que percebem salários até determinado teto, mas a todos os compradores do Banco Nacional da Habitação, porque o drama atinge a todas as classes e aqueles que ganham mais de seis salários mínimos sofrem também, proporcionalmente, as mesmas dificuldades daqueles que recebem menos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — O Banco Nacional da Habitação paga correção monetária aos depositantes, aos que vão se beneficiar do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de maneira que não pode abrir mão dessa exigência. Já foi uma grande concessão do Governo reduzir 50% para aqueles adquirentes que recebem até determinado teto. Estender o benefício a todos creio que não é possível.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — Rio de Janeiro) — Faço um apelo para que o Governo examine, com a mesma boavontade, a extensão desse benefício a outras classes. Aqueles que percebem seis salários mínimos estão praticamente na mesma situação dos que recebem cinco salários mínimos.

É o apelo que transmito, certo de que o Governo sobre ele meditará.

Sr. Presidente, volto agora a um assunto que resulta do aumento do custo de vida, aumento impossível de conter dadas as razões externas e internas que todos conhecemos. Mas o Senhor Presidente

da República — leio a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda — já atendeu, em parte, a um dos apelos que lhe dirigimos, no sentido de serem incluídos entre as deduções admitidas, na declaração do Imposto de Renda, aluguéis de casa e medicamentos. Na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, diz S. Ex^a:

"O novo limite de isenção proposto para 1976, além de abranger a tradicional definição de mínimo necessário à sobrevivência, pretende ainda compensar parcialmente não só despesas com habitação e medicamentos, como também encargos da tributação indireta incidentes sobre as despesas essenciais dos indivíduos."

Aí está, Sr. Presidente, uma reivindicação que tenho apresentado desta tribuna, pela Imprensa, e que vejo parcialmente atendida pelo Senhor Presidente da República. Também meus votos são para que Sua Excelência possa, em futuro próximo, com a colaboração do Ministério da Fazenda, incluir os medicamentos, os aluguéis de casas entre aquelas deduções permitidas pelo Imposto de Renda.

Todos nós reconhecemos que o agravamento do custo de vida, que não pode ser atribuído, evidentemente, à vontade do Governo, mas que resulta de fatores internos e externos muitas vezes imponderáveis, tem trazido, grandes ônus para vários aspectos da vida, como transporte, vestuário, serviços públicos, Educação, o que importa, necessariamente, em contrapartida, no aumento mensal do valor do dólar.

Finalmente, quero solicitar ao Governo que — como fez no ano passado — verifique a possibilidade de conceder, conforme temos pleiteado, uma complementação salarial para todos aqueles que vivem de salário, estatutários ou regidos pela CLT. Não, porém, como um adiantamento, como foi feito em 74, mas como uma complementação salarial do próprio ano de 1975, a fim de que, em 1976, essa diferença não seja descontada dos vencimentos do funcionário estatal ou do servidor da Previdência Social. Essa complementação salarial é indispensável, dado o aumento do custo de vida que aí está, à vista de todos nós.

Estou certo, Sr. Presidente, que reunindo nesse script esses vários apelos, essas várias referências, eu me desobrigo de muitos deveres que tenho assumido com aqueles que me procuram através de cartas e todos os meios de comunicação. Estou certo de que o Governo será sensível a essas e outras reivindicações e, em breve, aqui estaremos para saudá-lo pela realização dessas aspirações.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça considerou, na reunião de hoje, injurídico o Projeto que apresentei instituindo o Programa da Refeição Básica para os brasileiros de baixo poder aquisitivo.

Não vou, evidentemente, discutir com a dota Comissão de Constituição e Justiça, esperando, apenas, o pronunciamento das outras Comissões técnicas que deverão opinar sobre o projeto, e que os ilustres colegas que as integram possam encontrar uma fórmula capaz de sanar este problema da injuridicidade.

A verdade, Sr. Presidente, é que a população pobre e necessitada do País está, efetivamente, precisando urgentemente de um programa governamental dessa natureza. Se não posso discutir o problema da juridicidade do projeto, posso, entretanto, sentir-me capaz de sustentar a sua viabilidade, isto é, não admito a alegação que tem sido feita, e veiculada como de origem governamental, do Ministério da Previdência — é o que suponho — de que ele é inviável e inaplicável, na realidade.

Não aceito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Governo Federal não possa dispor de cerca de 10 bilhões de cruzeiros, por ano, do

seu orçamento, para iniciar a deflagração de um programa tão altamente prioritário. E, estou seguro, pelos cálculos que fiz, de que uma quantia em torno dessa ordem seria suficiente para começar esse programa, e já prestar benefícios substanciais àquela faixa justamente mais pobre e necessitada que gira em torno de 10, 15 ou 20 milhões de brasileiros. Seria um grande passo que poderia, posteriormente, ser complementado, na medida em que o Governo buscassem maior soma de recursos através de uma reforma tributária, que recaria efetivamente, sobre aquela parcela da população que, realmente, pode pagar.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — Dá V. Ex^a licença para um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Darei com muito prazer.

A propósito, li, com satisfação, notícias publicadas, recentemente, sobre declarações ou conferência feita pelo Ministro Aliomar Baleiro, no Rio Grande do Sul — se não me engano — onde S. Ex^a fez ver ao auditório a injustiça, a regressividade do nosso sistema tributário e recomendou, também ele, com todo o seu saber jurídico, toda sua vivência, como de absoluta necessidade e urgência a realização de uma reforma tributária que atingisse o imposto de renda, imposto de herança, isto é, uma série de medidas, capazes de tornar o nosso sistema tributário menos regressivo e de captar recursos para aplicações sociais com alcance semelhante a esse programa que propus ao Congresso Nacional.

Ouço, com atenção, o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — V. Ex^a referiu-se ao pronunciamento, hoje, da Comissão de Constituição e Justiça. Quero dizer a V. Ex^a que a matéria ali foi realmente debatida, e decidida pelo voto desempate do Presidente quanto à injuridicidade, o que mostra a sua relevância e a divergência de opiniões. O nobre Relator, Senador José Sarney, sustentava que o projeto apenas repetia a lei existente, criando uma dificuldade quanto ao convênio com os municípios. Fui autor de um substitutivo, em que sustentava, exatamente, que esses convênios tornariam mais fácil aos municípios manterem esses entendimentos com o INAN, na busca da realização dos objetivos visados pelo projeto. Mas o assunto mereceu, ali, ampla discussão e o resultado pelo voto de desempate mostra exatamente a hesitação em que se encontrou aquela Comissão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que me dá essa notícia que eu, realmente, ignorava: não sabia que a decisão havia sido tomada por um voto de desempate do Presidente. Isso fortalece a minha convicção de que o projeto tem uma base de mérito muito grande, e, se é o caso de encontrar-se a fórmula jurídica, apelo para o esforço e para a inteligência dos ilustres Senadores desta Casa. Sei que V. Ex^a foi um daqueles que mais batalhou pela aprovação, chegando mesmo a elaborar um substitutivo capaz de sanar o problema da injuridicidade.

O fato, nobres Senadores, é que este assunto, nutrição, constitui uma prioridade dentro da realidade nacional, que hoje só compara ao setor de educação. E o que se continua a observar? A completa imobilidade do Governo nesse setor. Existe o INAN, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, mas o que não se conhece é qualquer providência efetiva ou resultado concreto da ação desse Instituto, que permanece no seu imobilismo desde que foi criado, sem dar mostras reais da sua existência, sendo, como é, órgão para a atuação do Executivo, nesta área, cuja prioridade, repito, a meu ver, só se compara à da Educação. Dentro da perspectiva da realidade brasileira de hoje, nutrição significa medicina preventiva, medicina social, porque a sua deficiência é causa de doenças e mesmo de mortalidade infantil. É um dos motivos apontados por todos os

estudiosos do assunto, que podem produzir, com mais intensidade, as taxas, principalmente, de mortalidade infantil, cujo crescimento vem sendo salientado, unanimemente, por todos os que analisam a evolução desses índices.

Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção da Casa para o excelente trabalho, elaborado pela, FINEP, a Financiadora de Projetos S/A, órgão da Secretaria de Planejamento, sobre o setor de saúde, e cujo resumo aparece publicado nos jornais de hoje. Queria louvar e aplaudir a iniciativa da FINEP, a sensibilidade que vem demonstrando para os problemas de natureza social, relativos à qualidade de vida neste País.

Eu ousaria dizer, mesmo, que a FINEP é talvez o órgão que mais vem dedicando suas atenções a esta importante dimensão da vida brasileira de hoje, e poderia até ser estranhável o fato de que o órgão, eminentemente vinculado à área econômica, fosse aquele que mais se tem preocupado com o problema das dimensões sociais da realidade brasileira. Mas o fato é que todos aqueles que se ocupam da área dos problemas econômicos do País e que têm alguma sensibilidade para os valores humanos e humanísticos da ciência econômica não podem deixar passar em branco este fato que salta aos olhos. Não é possível continuar-se mais, neste País, a perseguir, única e exclusivamente, o crescimento econômico, as taxas de aumento do produto, sem cuidar da sua distribuição mais equitativa, que resulte em melhorias substanciais e efetivas da qualidade de vida no Brasil.

Permito-me, rapidamente, ler alguns trechos deste diagnóstico da FINEP, que mencionei, e que aparece publicado nos jornais de hoje.

O O Estado de S. Paulo, por exemplo, abre a notícia com o seguinte parágrafo:

Embora o atual governo venha dedicando maior interesse à Saúde, sob inspiração do II Plano Nacional de Desenvolvimento, a área se ressentiu de haver pago.

— Citando o relatório da FINEP: —

"Um preço muito alto pelo abandono em que viveu nos últimos anos, quando a ênfase dada à "aceleração das taxas de crescimento e da concentração de renda" fez "diminuir a importância estratégica dos setores voltados à prestação de serviços públicos não diretamente produtivos."

Continuando a notícia de O Estado de S. Paulo:

Em seu diagnóstico, a Finep observa que, ainda hoje, um ano após a reorientação da política governamental, "o que se verifica é uma grande fuga de recursos humanos, para outros setores, outros países e para a área privada, ao lado de uma estrutura administrativa pública de tal modo esclerosada que, mesmo dispor de um volume relativamente grande de recursos, não consegue responder satisfatoriamente às exigências que lhe são feitas".

"Foram deixados de lado — continua — temas e disciplinas mais próximas da nossa problemática, voltados para o conhecimento, assistência e controle das doenças de massa, enquanto se valorizou a clínica, a medicina individual, a pesquisa pura e o laboratório".

Segundo a Finep, "também se manifestou a tendência geral da política científica e tecnológica, de importar conhecimento, métodos e até mesmo objetos de estudo.

Assim, enquanto se preferia a epidemiologia, a medicina preventiva e social, a sociologia médica e a economia da saúde, dava-se ênfase à pesquisa laboratorial, onde, além da falta de canais institucionais adequados, destacava a importância do pesquisador individual e seu relacionamento pessoal com os órgãos de financiamento. Quanto ao planejamento e à administração de saúde, que viveram um período de relativo crescimento, foram marcados pela tendência à privatização do sistema de assistência à saúde".

Conceito

Ao lembrar que "saúde não é apenas ausência de doença, mas também o mais perfeito bem-estar físico, mental e social" — conceito reconhecido pela ONU — o estudo da Finep sustenta que "doença não é uma desgraça, má sorte ou equívoco da natureza. Como a concepção, o nascimento, o trabalho e o pensamento, ela é parte da expressão de uma grande lei biológica, representada pela vida".

Após ressaltar que "o complexo processo de desvio da saúde resulta de uma cadeia de causas e efeitos e não apenas de uma razão única e específica". A Finep assinala que "o estado da saúde de uma sociedade, assim como de um indivíduo, é afetado por seu nível de riqueza e padrão cultural. É evidente que, numa sociedade desenvolvida, industrializada e urbana, esse estado de saúde é muito diverso do de uma sociedade subdesenvolvida, com fortes influências rurais".

"O problema, entretanto — acentua — é que as sociedades subdesenvolvidas não dispõem, em geral, de uma medicina diferente, adequada às suas condições. Ao importarem conhecimento e tecnologia e ao copiarem dos países desenvolvidos modelos de formação de recursos humanos para a saúde, as nações subdesenvolvidas dão ênfase a uma medicina que, além de se preocupar com objetivos estranhos ao que predominam em seu quadro social, utilizam métodos e técnicas inadequadas às suas disponibilidades, preferindo o sofisticado e caro, ao simples e barato".

Má Distribuição

Tal quadro, segundo a Finep, tem como consequência uma "distribuição desigual de recursos de saúde entre a cidade e o campo, com uma medicina avançada na primeira, baseada em hospitais, e uma outra forma menos desenvolvida e mais escassa na área rural.

A Finep esclarece que ao se examinarem os principais males das sociedades subdesenvolvidas — doenças infeciosas e parasitárias, além da desnutrição — percebe-se que "os serviços de saneamento e as técnicas preventivas deveriam merecer uma prioridade muito mais alta do que os serviços curativos".

O estudo acrescenta que a "educação médica importada de países desenvolvidos serve para perpetuar a abordagem curativa orientada para o hospital, fortalecendo a má distribuição de recursos". E assinala que a atenção rural, de caráter ambulatorial, social e contínuo é "sub-representada ou inexistente nos currículos das escolas médicas das sociedades em desenvolvimento porque os meios de produção e consumo no setor de saúde são controlados pelas classes mais ricas, que desejam o mesmo tipo de atenção dado às pessoas dos países desenvolvidos, com a última novidade em matéria de cuidado médico".

Nessas circunstâncias, a Finep propõe que, "para os países subdesenvolvidos contarem com conhecimento e prática médica próprios e adequados às suas necessidades e problemas, é urgente que se voltem para si mesmos, recusando indicadores dos países desenvolvidos. Para isso ser feito corretamente, é fundamental uma reavaliação do papel das ciências sociais em tal processo: elas devem ser usadas não apenas para conhecer a realidade, mas também de forma mais prática, procurando agir sobre ela".

A propósito da evasão de profissionais, a Finep diz estar estimado que "a poupança global dos Estados Unidos, como resultado do fluxo de médicos dos países em desenvolvimento, é equivalente à produção anual das 15 maiores faculdades de medicina daquele país.

"Como entre 1960 e 1969, 60 por cento desse fluxo partiu da América Latina — continua — podemos supor que

a saída de médicos do continente nesse período foi equivalente a nove escolas médicas, com uma poupança anual, direta e indireta (para os Estados Unidos) da ordem de 300 milhões de dólares, quantia superior à ajuda anual em serviços médicos e hospitais vinda da nação norte-americana para a América Latina, no mesmo período, estimada em 50 milhões de dólares.

Estudo indica divisão social em dois grupos de doenças

O trabalho da FINEP realça que "a posição do indivíduo na sociedade determina em grande parte sua exposição a tipos de moléstias bem caracterizadas, a ponto de se poder, para efeito de simplificação, dividi-las em doenças de rico e de pobre".

Vejam, nobres Senadores, que importantíssimo conceito é ressaltado pelo diagnóstico da FINEP, neste ponto. Podem se caracterizar, no quadro da realidade brasileira de hoje, nitidamente, as doenças de rico e as doenças de pobre. E, entre essas doenças de pobre que mais gravemente afetam as faixas de baixo poder aquisitivo da população brasileira, está, sem dúvida nenhuma, a desnutrição, que deve ser considerada, uma típica doença de pobre do povo brasileiro.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Já darei. Só mais um parágrafo para completar o sentido da leitura, nobre Senador:

"A própria sociedade — acrescenta — que promove esse tipo de divisão, define também a forma pela qual elas são tratadas. Assim, para os ricos existe um sistema duplo, público e privado, articulado e funcional. Para os demais temos — ou melhor, deveríamos ter — um sistema que no Brasil é tradicionalmente de responsabilidade do Estado."

Este sistema, evidentemente, não funciona satisfatoriamente, como seria de desejar.

De acordo com a FINEP, "a assistência médica gratuita fornecida pelo Estado tem um sentido de distribuição de renda e esta, grosso modo, define a distribuição de saúde, ou seja, a exposição dos indivíduos às doenças. Portanto, quando o Governo enquadra a área de saúde no setor de desenvolvimento social, pode-se inferir que está preocupado em agir sobre as doenças mais difundidas, fortalecendo a criação de um sistema de assistência médica adequado às necessidades e à disponibilidade de fatores no País". Simultaneamente, procura "estimular a rápida transformação do conhecimento em controle, criando ciência e tecnologia por meio de pesquisas orientadas por critérios epidemiológicos, para aumentar os efeitos da redistribuição de renda e atingir o maior volume possível de pessoas e, por critérios preventivos, para elevar sua eficiência".

Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Perdoe-me V. Ex^e interrompê-lo, mas nesse problema de carência alimentar por deficiência de elementos da alimentação, não se pode, no Brasil, fazer essa simplista separação entre doença de rico e doença de pobre, porque sabe V. Ex^e que há rico que come mal, que não come o essencial. Se V. Ex^e ouvir pediatras comprovará que, às vezes, encontram-se menores, filhos de ricos, em clínicas, com carência alimentar, porque os pais — aí o problema de educação — não estão devidamente preparados para dar a alimentação adequada, que supra essas faltas existentes.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Senador Ruy Santos, respeito o ponto de vista de V. Ex^e Realmente, para se caracterizar um quadro, é preciso se proceder estatisticamente. Evidente que há, entre a população rica, aqueles que se alimentam mal por deficiências culturais, por falta de conhecimento necessário, como V. Ex^e aponta. Mas, como os números revelam, acho que a caracterização feita pelo estudo da FINEP retrata com bastante fidelidade o quadro da realidade brasileira, isto é, existe, realmente, uma deficiência de nutrição, claramente configurada e acentuada naquelas faixas de população de baixa renda, ao passo que, nas populações de rendas mais altas, os casos são isolados, são numericamente desrespeitáveis, digamos assim.

O Sr. Ray Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^e outro aparte? (Assentimento do orador.) No São Francisco, são conhecidos os remeiros de barco, que levam a barca rio acima, com aquela vara no peito, sangrando, estes homens, de uma resistência estúpida, são alimentados, praticamente a jacuba. Sabe, V. Ex^e o que é jacuba?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Não sei, não.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — É rapadura, água e farinha.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Senador Ruy Santos, este fenômeno, sim, poderia ser chamado de o "milagre brasileiro", porque, realmente, homens alimentados com essa base, para produzir esforço dessa natureza, realmente, isto constituiria quase que um milagre.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — São Paulo) — Nobre Senador Roberto Saturnino, já tivemos oportunidade de falar a respeito deste assunto, que trataré neste rápido aparte, só para efeito de dar um dado objetivo, que é de ocorrências no Estado de São Paulo, que é típico e havido como o Estado mais desenvolvido e mais rico da Federação. Recentemente, o Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, o Professor Walter Leser fez um levantamento, em São Paulo, constatando que a mortalidade infantil, naquele Estado, tem sofrido acréscimos constantes, à medida em que os anos passam e, em especial, nos últimos anos. Isto, evidentemente é um demonstrativo da situação econômica dos brasileiros de São Paulo, como, de resto, dos brasileiros, de forma geral — antes que o nobre Senador Eurico Rezende faça qualquer objeção, por eu tratar de brasileiros de São Paulo — mas, o fato é que há carência alimentar, nas famílias que compõem a camada de baixa renda. Isto é um problema que aflora, em nosso País, em virtude da política de salários, em virtude desta "camisa de força", como é conhecida a lei que estabelece os salários dos brasileiros, dos trabalhadores, dos assalariados de forma geral. Realmente a política de salários impõe que aqueles operários, trabalhadores de baixo nível na escala da pirâmide, recebam realmente um salário que esteja de acordo com o seu trabalho e as suas necessidades. É o fenômeno da concentração de riquezas que ocorre em nosso País. Portanto, esse aspecto que V. Ex^e tão bem levanta nesta tarde, de saúde e de subnutrição, realmente é um problema brasileiro, é um drama nacional e deve competir ao Governo a responsabilidade de procurar medidas para sanar essa injustiça, fazendo com que essas medidas signifiquem melhores salários para os trabalhadores, coibindo a concentração exagerada de riquezas, como ocorre em nosso País.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Senador Orestes Quérzia o aparte de V. Ex^e é realmente oportuno.

No momento em que V. Ex^e levanta o exemplo de São Paulo, sem dúvida o Estado mais desenvolvido e rico da Nação, onde há essa disparidade, essa injustiça na distribuição, de riquezas, essa divisão profunda entre ricos e pobres, V. Ex^e está a demonstrar que se não houver uma política decidida do Governo, orientada para eliminar essa disparidade, essa injustiça, isto é, se o modelo de desenvolvimento prosseguir com as mesmas diretrizes dos últimos dez anos, o resultado será fatalmente o seguinte: na medida em que os outros Estados chegarem à situação em que hoje se encontra São Paulo, a injustiça social continuará tão gritante quanto a que, hoje em dia, se observa.

Essa divisão profunda da sociedade entre uma minoria de ricos e uma grande maioria de pobres, de realmente necessitados, continuará a se processar e a se aprofundar, se o modelo econômico-social continuar seguindo as diretrizes dos últimos anos. É o que o exemplo de São Paulo mostra, claramente. São Paulo é a meta aspirada, digamos assim, pelo modelo de desenvolvimento brasileiro para os outros Estados. A conclusão a que levaria esse modelo, a meta seria o Nordeste, o Centro do País, a Amazônia e todos os outros Estados brasileiros chegarem à situação de desenvolvimento de São Paulo. O que se observa nessa situação é uma flagrante e profunda injustiça na distribuição dos frutos do progresso, que V. Ex^e, tão oportunamente, ressaltou no seu aparte.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^e só mais uma intervenção? (Assentimento do orador.) Apenas para que V. Ex^e analise bem. São Paulo pode contar com dados estatísticos, nos quais foram baseados os números apresentados pelo Secretário de Saúde do Estado. Os problemas dos outros Estados, principalmente no Nordeste, devem ser bastante agravados, piores...

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Exato.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — São Paulo) — Infelizmente, não temos dados estatísticos para levantar, realmente, a atual situação do Nordeste e dos outros Estados, além de São Paulo, no que tange a esse drama. V. Ex^e disse-o muito bem, se em São Paulo é assim, no resto do País deve ser muito pior.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Agradeço o aparte de V. Ex^e. Ouço o aparte do Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^e que eu faça, apenas, uma pequena observação, mais em decorrência do aparte do Senador Orestes Quérzia, do que mesmo pelo pronunciamento de V. Ex^e, que estou a ouvir quase ao fim. Será que nessa interpretação do desenvolvimento brasileiro, fixando-se São Paulo, como o grande Estado desenvolvido, pode-se imaginar que outras nações, também amplamente desenvolvidas, não apresentam no seu território, regiões com desenvolvimento muito inferior aos daqueles centros maiores, sobretudo os que integram as capitais? Era esse o aparte que eu desejava dar ao discurso de V. Ex^e.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Senador Heitor Dias, é evidente que a resposta ao aparte de V. Ex^e, tal como é colocado, tem que ser positiva. Não existe nação no mundo que tenha uma tal homogeneidade na distribuição da sua riqueza, onde não haja disparidades entre regiões ou grupos sociais. A questão está, exatamente, no grau, digamos assim, de disparidade dessa distribuição; e neste ponto há vários instrumentos de medição desse grau. O mais comumente apresentado é o famoso coeficiente gini ou a curva de Lorentz, que é, praticamente, a mesma coisa e mede a profundidade da desigualdade na distribuição da riqueza. Todos esses coeficientes apontam o Brasil como um dos países que apresenta um quadro de maior injustiça, isto é, menos lisonjeiro, sob

o ponto de vista de equalização na distribuição dos frutos do seu trabalho.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Em paralelo com...?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Mesmo com países da América Latina. Já não quero referir-me a países que estão num estágio de renda mais avançado. Esta tese de que é preciso chegar-se ao estágio mais avançado de renda para ter-se uma distribuição social, nós a refutamos de início, mesmo porque entre os países de mais alta renda, o que se observa é que, em países como a Suécia e a Inglaterra, estes têm uma distribuição pelo menos bem acima da média, em termos de justiça social. Um País como os Estados Unidos, que talvez seja o primeiro ou o segundo em renda per capita entretanto, não apresenta um grau de distribuição dos frutos do trabalho do seu povo, como por exemplo, a Suécia, a Dinamarca e a Inglaterra, o que mostra que, realmente, não se pode fazer uma ligação, uma conexão direta entre nível de renda e grau de maior ou menor igualdade na distribuição da riqueza.

Temos de reconhecer que, se não for feita alguma coisa pelo Governo, se não for adotada uma política erigindo-se em objetivo nacional este problema da eliminação ou da redução das desigualdades, esta situação não será atingida.

O modelo não gera espontaneamente forças capazes de equalizar a distribuição de riquezas. É preciso que o Governo, consciente desse problema, responsável perante a Nação e a grande maioria da sua população, erija o problema num objetivo nacional. Não fique apenas no desenvolvimento e segurança, mas acrescente ao tema desenvolvimento e segurança a distribuição mais justa da riqueza. Assim, ele poderá utilizar os instrumentos e ferramentas eficazes para a obtenção de um quadro de distribuição mais ampla, que já é viável e perfeitamente possível, sem prejudicar o nosso processo de desenvolvimento.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Mas a distribuição mais equânime não é uma consequência do desenvolvimento?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Não, nobre Senador, permita-me discordar de V. Ex^e.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — V. Ex^e poderá me dizer que se desenvolve para distribuir, mas só se distribui depois que se desenvolve.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Não, permita-me discordar de V. Ex^e. Em qualquer estágio de desenvolvimento pode-se fazer uma distribuição justa.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Não comprehendo como se pode dar o que não se tem. O que pode ser feito é um trabalho paralelo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — É exatamente isso que peço.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Mas V. Ex^e fala em distribuir sem desenvolver. Não entendo, com sinceridade. Isso deve ser uma alta tese de Economia na qual eu não penetro.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Mas, Senador, acabei de sustentar o nosso ponto de vista de que não há nenhuma incompatibilidade entre distribuição e crescimento. O que sustentamos é exatamente isso.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Agora, acho que todas as nações têm que se mobilizar para o desenvolvimento, pois é essa a meta de todos os povos. E tanto isso é verdade que se coloca uma antítese ao desenvolvimento: o subdesenvolvimento. Portanto, é necessário que se processe o desenvolvimento para que também haja distribuição da riqueza, porque não posso compreender, repito, que se dê o que não se tem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Ninguém pode compreender que se de dê o que não se tem. Mas, também não se comprehende que se classifique como incompatível o desenvolvimento com a distribuição. Está rejeitado, nobre Senador, por todos aqueles que têm estudo o assunto, que pensam sobre ele e que observam o que está acontecendo em outros países do mundo, porque não há nenhuma fatalidade histórica nisso, que é preciso se chegar a um bolo com um tamanho "X" para se começar a repartir as fatias. Em absoluto. É possível e necessário que se repartam, desde logo, as fatias e que o esforço de poupança, isto é, da capitalização, vá exatamente se distribuindo pelo grosso da população, e não fique apenas, "digamos assim, entregue às mãos de uma minoria de privilegiados, que só faz crescer o seu patrimônio, com toda a sorte de incentivos, de estímulos à poupança, quando, realmente, o desejável seria que esse patrimônio e esses estímulos fossem acessíveis a toda população ou, pelo menos, à sua maioria.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — O que posso entender da exposição de V. Ex^e é que se vá distribuindo à proporção que se desenvolve.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Paralelamente.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — À proporção que se desenvolve. Então, de qualquer maneira, a distribuição é produto do desenvolvimento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Mas não há a menor dúvida. Quanto a isso estamos todos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto — Fazendo soar a campainha.) — Comunico a V. Ex^e que o seu tempo já se esgotou.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, pediria apenas ouvir o meu contendor tradicional, Senador Virgílio Távora e, depois, o Senador Ruy Santos, que também já havia pedido.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Inscrevo-me como o mais humilde da fila. V. Ex^e, até, poderia dar preferência de ordem geográfica, aqui, do Norte para o Sul.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Com prazer, podemos a vez ao eminentíssimo Senador Eurico Rezende, desde que a nossa seja assegurada.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Sou grato à cortesia de V. Ex^e. Todos nós estamos de pleno acordo com o que disse o eminentíssimo Senador Orestes Quérzia. A estatística em torno da mortalidade infantil tem, realmente, crescido. E, também, o salário é, obviamente, um dos componentes da alimentação, do tratamento médico e de outros cuidados com a vida humana. Mas o Governo Federal já abriu várias frentes, buscando diminuir o índice da mortalidade infantil; ninguém pode negar isso. O Governo Federal criou o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, dirigido, justamente, para aquelas faixas menos desenvolvidas da população. O Programa de Valorização Sindical. Antigamente o sindicato tinha apenas caráter reivindicatório, caráter de pressão, para a obtenção de vantagens salariais; hoje, graças ao Plano de Valorização Sindical, essas organizações dispõem de serviços de assistência médica e odontológica. Temos, também, já em franco desenvolvimento, a Rede da Merenda Escolar. O PIS está pagando, agora, a sua primeira cota — duzentos e oitenta cruzeiros; é um instituto para o qual o trabalhador não concorre com um centavo sequer; no entanto, ele está recebendo, e, daqui a um ano, certamente, o trabalhador brasileiro terá, através do PIS, mais um salário — será o 14º salário. Isto vai dobrando. Temos a Central de Medicamentos — CEME, remédios

para as faixas carentes de recursos. E temos também meios indiretos de melhorar o orçamento doméstico, que são as chamadas bolsas de estudo, distribuídas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo — PEPE. Uma bolsa de estudo fica em cerca de setecentos cruzeiros. Se um chefe de família recebe uma bolsa, ele passa a ter o 14º salário; se recebe duas bolsas, terá o 15º salário, isto é, faz uma economia na sua despesa compulsória, sobrando, então, para atender a outras áreas. Não queremos dizer — mesmo porque seria uma estultícia; nós não estamos num País, cuja moeda é o dólar — que a situação vai ser resolvida a médio prazo. A solução será, realmente, a longo prazo. Mas, o fato é que o Governo vem se preocupando, através da adoção de medidas efetivas, com esse gravíssimo problema nacional, que é a mortalidade infantil.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Agradeço o aparte e devo pedir muitas escusas aos Senadores Ruy Santos e Virgílio Távora...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pediria, então, que fossem rápidos os apartes porque temos sete oradores ainda, inclusive o nobre Senador Virgílio Távora, que será o próximo orador.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — O meu aparte é rápido, nobre Senador. Apenas que o nobre Senador Orestes Quérzia, fazendo referência à mortalidade infantil em São Paulo, destacou que os dados estatísticos de lá, que são precisos, sérios, S. Ex^e só lhe os dados referentes a São Paulo — e está certo: já que é Senador por aquele Estado, só poderá ler os dados que digam respeito ao seu Estado. Mas S. Ex^e teria que ler o relatório da Organização Mundial de Saúde, sobre a mortalidade infantil, e que foi realizado um programa em toda a América: no Brasil três; um na cidade de Recife; um em Ribeirão Preto e um na capital de São Paulo. Tive oportunidade de comentar esse relatório aqui. Nesse relatório da Organização Mundial de Saúde, está indicado que os dados estatísticos, mesmo os de São Paulo, são bem falhos. Daí eu não querer deixar que fique sem contestação este natural endeuçamento da estatística sanitária de São Paulo, de parte do nobre Senador Orestes Quérzia.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Agradeço a V. Ex^e

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador, dois minutos resolvem o nosso problema. Teoria: o que V. Ex^e reclama é exatamente aquilo que o Governo tem como sua doutrina, expressa na página 27 do PND, em que diz:

IV — Estratégia de Desenvolvimento Social, orientada no sentido de: (1) garantir a todas as classes e, em particular, às classes média e trabalhadora, substanciais aumentos de renda real; (2) eliminar, no menor prazo, os focos de pobreza absoluta existentes, principalmente, na região semi-árida do Nordeste e na periferia dos grandes centros urbanos.

De um lado, procurar-se-á assegurar um mínimo de nível de bem-estar universal, para que nenhuma classe fique fora do processo de integração e expansão. De outro lado, realizar-se-á esforço de estruturar, através do próprio processo de crescimento e do orçamento de desenvolvimento social, uma base substancial e rapidamente crescente de consumo de massa.

Na página 40, temos:

A Decisão de não adiar para quando o País for rico a melhoria da distribuição de renda e a abertura de oportunidades para todas as classes, realizando-as simultaneamente com a determinação de manter o crescimento acelerado.

Prática: quem, nesta Casa, nega a eficácia das medidas que o Governo vem tomando, uma atrás da outra, no campo social, para, na prática, atender àquilo que na teoria, está expresso no II PND? Ontem mesmo, medida que V. Ex^a, aqui, em debates, tanto percutiu: o imposto como um dos fatores de distribuição de Renda, o que é que vimos? Uma tabela que realmente onera bastante as classes mais abastadas, mas que dá alívio bem grande na tributação das menos favorecidas. Desculpe-nos o aparte, que passou um pouquinho de dois minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, vou encerrar. Apenas respondendo ao Senador Virgílio Távora, diria que, no que tange à doutrina, estamos perfeitamente de acordo. Mas, na prática, como diz o Senador Orestes Quérica, "a teoria é outra", porque, evidentemente, há uma flagrante deficiência do Governo, pelo menos nesse campo nutricional, que é o objetivo do projeto que apresentei à Casa. O que se observa é a completa imobilidade do órgão especificamente criado para isso, o INAN, que nada tem, lamentavelmente, apresentado a esta Nação, em termos de realizações concretas nos últimos anos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Ele começou agora; é recente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Sr. Senador, devo dizer a V. Ex^a que o INAN foi um órgão criado há 4 ou 5 anos, juntamente com a CEME; e nós, da Oposição, reconhecemos, várias vezes, que a CEME tem prestado serviços a este País, enquanto que o INAN, o seu irmão gêmeo, criado para uma finalidade tão prioritária, a meu ver, mais prioritária ainda que a CEME, lamentavelmente, nada tem a apresentar de concreto a esta Nação.

Sendo assim, Sr. Presidente, ressalto que o objetivo do meu projeto foi exatamente cobrir essa deficiência e chamar a atenção da Casa para a necessidade de se instituir, no País, um programa realmente dedicado à alimentação da população pobre brasileira.

Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah, nos termos do inciso VI do artigo 16 do Regimento Interno, para justificar proposição.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — Rio de Janeiro. Para justificar projeto.) — Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa proposição baseada nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 1975

Inclui dispositivo no Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, definindo como crime contra a segurança nacional a venda, doação, cessão e transporte de explosivos para fins não industriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único. Na pena deste artigo incorre também quem vender, doar, ceder ou transportar explosivos para fins não industriais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Recentes relatórios do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização focalizam, com absoluta isenção e fidelidade, a situação calamitosa em que se encontram as nossas reservas ictiológicas, sobretudo as dos Estados do Amazonas e Pará, pela permanente utilização do processo criminoso de pesca com explosivos, que está dizimando os cardumes dos nossos rios, com particular incidência no Tapajós (Lago Mapiri) e no Amazonas.

Essa prática predatória constitui, além do mais, uma permanente ameaça a toda a ecologia, uma vez que não apenas os peixes são afetados pela referida ação criminosa, mas, também, a flora que preserva a vida subaquática.

O assunto, neste passo, já se tinha tornado tão grave, que foi necessária a edição de preceito proibitivo da comercialização de explosivos para fins não industriais — art. 203 do Decreto nº 55.645, de 28 de janeiro de 1965. Tal proibição legal, no entanto, não logrou resultados eficientes, ainda porque, entre outros fatores, não configurava uma repressão adequada aos seus transgressores, os quais, pelas naturais dificuldades do exercício de uma fiscalização mais efetiva, permanecem impunes, ensejando, com isso, o incremento da transgressão, que já se torna bastante lucrativa.

De outra parte, o comércio de explosivos deve, pelas características que assume, no momento, constituir-se em elemento de previsão em Lei de Segurança Nacional, considerando-se que o seu controle é providêncial imperativa no que tange aos aspectos de repressão e prevenção as ações contrárias à segurança do País.

Apenas o título de ilustração do que ora apontamos, vale transcrever o seguinte trecho de um desses relatórios encaminhados à SUDEPE:

"Normalmente, a partir das quatro da tarde, muita gente vai ao Mapiri não apenas para comprar peixe, mas também "para ver como se solta bomba". A atividade predatória se desenvolve, de preferência, dentro dos Igapós, à sombra das moitas.

Imediatamente após o estouro, os pescadores lançam suas tarrafas sobre o cardume sacrificado e, por todos os meios procuram apanhar os peixes, em que são grandemente prejudicados pelos "jacarés", pessoas que ficam com suas canoas às margens do lago, aguardando a ação dos "bombeiros" a fim de pescar as "sobras". A maior parte do cardume, porém, fica no fundo, particularmente os peixes que foram atingidos mais de perto pela explosão. No dia seguinte eles boiam, podres, infestando todo o lago com o mau cheiro. Milhares de peixes boiando, estragados, podem ser vistos freqüentemente descendo as correntezas do rio Tapajós. O peixe capturado com explosivos tem que ser consumido imediatamente após a pesca, pois cerca de duas horas depois fica impraticável, com as entradas soltas e um intragável gosto amargo.

Atualmente existem alguns "bombeiros" fichados; o número porém é modesto, se for levada em conta a oferta de pescado capturado com explosivo.

Esse tipo de pesca predatória não é simplesmente grave pelo fato de destruir os cardumes inteiros. Sua gravidade maior está na destruição das próprias fontes de manutenção e reprodução dos peixes, razão principal porque se deve interditar a pesca no lago Mapiri, imediatamente. Além de tornar impraticável cerca de cinqüenta por cento de um cardume, uma bomba de meio quilo pode matar peixes grandes e pequenos, destruir as ovas, os berçários e certas espécies vegetais que alimentam os peixes."

Assim, o presente projeto objetiva incluir, na disciplina da Lei de Segurança Nacional, o ilícito penal da utilização de explosivos para fins incompatíveis com os princípios de defesa de nossas riquezas naturais, por reconhecer que tal medida se insere na sistemática que tutela as normas do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto de lei do nobre Senador Benjamim Farah, por S. Ex^a lido e justificado da tribuna, será publicado e remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de matérias relativas ao Orçamento do Distrito Federal e a empréstimo externo pleiteado pelo Estado de Minas Gerais.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Gilvan Rocha — João Calmon — Amaral Peixoto — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Dâniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 53 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 1975, de autoria do Senhor Senador Renato Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida pelo Ministro Raimundo de Souza Moura, do Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do Simpósio sobre Juízes Clássicos da Justiça do Trabalho, e publicada no jornal *A Província do Pará*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 586, de 1975) do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1975 (nº 16-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, firmada entre o Brasil e a Suécia, em Brasília, a 25 de abril de 1975.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1975 (nº 16-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ., DE 1975

Aprova o texto da Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Brasília, a 25 de abril de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 587, de 1975), do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1975 (nº 19-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo destinado a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1975 (nº 19-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ., DE 1975

Aprova o texto do Acordo destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1975 (nº 1.962-B/74, na Casa de origem), que dá a denominação de "Dr. Estácio Muniz" ao trecho da BR-262 Campo Grande—Corumbá, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob nº 533, de 1975, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — Bahia) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Este projeto que veio da Câmara dos Deputados, dá o nome do "Dr. Estácio Muniz" a uma estrada de rodagem que está sendo planejada em Mato Grosso. A informação do Poder Público é que essa estrada está dividida em três trechos: um tem o projeto aprovado e não iniciado; o segundo está em estudo e o terceiro nem estudo possui.

Ora, Sr. Presidente, não se pode dar nome a uma estrada que, em verdade, ainda não existe; por isto, o voto da Maioria é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, de 1975
(Nº 1.962-B/74, na Casa de origem)

Dá a denominação de "Dr. Estácio Muniz" ao trecho da BR-262 — Campo Grande—Corumbá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da BR-262, que liga Campo Grande—Aquidauana—Corumbá, no Estado de Mato Grosso, denominar-se á Rodovia Dr. Estácio Muniz".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente discurso, o ilustre Senador Orestes Quércea percutiu os mais variados assuntos sobre transportes, profligando a ação governamental, com afirmações que se axiomas para a S. Ex^t, não o são para os técnicos ligados ao Setor de Transportes e muito menos para os homens públicos que pelo Ministério transitaram.

Pela amplitude dos assuntos tratados, algumas sessões seriam necessárias para uma resposta cabal e abrangente.

Neste nosso pronunciamento vamos pinçar do discurso de S. Ex^t, os tópicos mais importantes que nos permitimos recordar, aqui, aos Srs. Senadores:

"Consideração sobre um aspecto da atuação Governamental que tem contribuído decisivamente, revestida de imprudência e incapacidade, para os momentos difíceis de hoje. Trata-se da política de Transportes e sua formulação nos últimos anos".

"A visão estreita dos responsáveis por isso, não percebeu ou não quis perceber que o Transporte rodoviário é o mais caro de todos perdendo somente para a aviação. Nunca se considerou que ferrovia e hidrovia são meios de transportes infinitamente mais baratos, merecedores em nome do interesse nacional, de atenção conveniente".

Após considerações as mais várias, fez S. Ex^t outras afirmativas:

"Primeiro — Poderíamos recordar que nosso imenso Território é propício ao Transporte ferroviário por ser de grandes proporções. O mesmo acontece com a Russia e os Estados Unidos. Territórios grandes onde, como informamos acima, as ferrovias se encarregam de 83% e 50% dos Transportes, respectivamente.

Segundo — Lembramos o próprio exemplo de São Paulo, Estado que mais experimentou o desenvolvimento, graças a presença das ferrovias hoje também abandonadas.

Terceiro — Recordamos o nosso potencial hidroelétrico, nossos grandes mananciais e as usinas de que é exemplo a extraordinária Itaipu, relacionando com os grandes avanços

da moderna tecnologia desenvolvida principalmente no Japão, dos trens movidos a eletricidade."¹

Mais ainda:

"A Rede ferroviária é deficiente, principalmente porque não tem vagões".

"As fábricas brasileiras ocupam somente 50% de sua capacidade industrial na produção de vagões".

E continua mais adiante S. Ex^t:

"Resta a solução da esperança. A esperança que foi acesa pelo Presidente Geisel, quando deixou seus afazeres rotineiros para ver de perto o drama de centenas de famílias, em virtude do último desastre de trem no Rio de Janeiro. Logo a seguir a Imprensa noticiou providências energéticas do Governo para minorar o drama do Transporte ferroviário no Brasil. Diz o adágio popular: "Para as grandes doenças, os grandes remédios". "É o que se esperava do Governo principalmente depois das promessas presidenciais".

E vem logo a seguir, a acusação mais veemente de S. Ex^t:

"No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, consultando o orçamento enviado pelo Governo ao Congresso para o Exercício de 1976, sofremos uma decepção: Tudo o que se prometeu em favor das ferrovias, tudo o que se prometeu a este aspecto importantíssimo do interesse Nacional foi, ao que parece, esquecido e em tão pouco tempo".

Agora, iremos mais devagar porque S. Ex^t passa da parte opinativa para parte afirmativa citando números.

"No orçamento deste ano de 1975 foram destinados Cr\$ 8.881.998.000,00 para o Transporte Rodoviário e Cr\$ 2.168.295.000,00 para o Transporte Ferroviário. No orçamento do próximo ano 1976 já no Congresso, foram previstos Cr\$ 11.467.805.000,00 para o Transporte Rodoviário, verba sensivelmente aumentada como se vê e Cr\$ 1.694.057.000,00 para o Transporte Ferroviário, verba sensivelmente diminuída".

"Sr. Presidente, os recursos a que nos estamos referindo são os do Tesouro Nacional, porque os relativos a "Outras Fontes" não especificam a distribuição nas diversas categorias de Transportes. Mas é de se presumir que a mesma proporção será atendida."

"Aí Sr. Presidente, ficou o dito pelo não dito. O Governo prometeu apoio às ferrovias e 30 dias depois manda o Orçamento ao Congresso, diminuindo as verbas das ferrovias". "Sinceramente não entendemos."

Terminamos as citações. Se as fizemos longas, é para trazê-las bem presentes à memória dos Srs. Senadores, quando de nossa contradita às mesmas se fizer.

Pela gravidade destas afirmativas, S. Ex^t receberá resposta esclarecimento — como assim deseje considerar — em ordem cronológica inversa de sua enunciação, isto é, procuraremos esclarecer a S. Ex^t e a este Plenário a partir das últimas. Tempo sobrando, chegaremos às primeiras. Caso contrário pedimos já inscrição para em outra Sessão, terminarmos esta réplica.

Passemos as respostas:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se verá, se com assento na realidade os dados apresentados por S. Ex^t, haveria que se deduzir que o Governo, no mínimo, não sabia o que queria. Nada menos exato. E aqui estamos para demonstrar — da maneira com que sempre procuramos dialogar com a nobre Oposição — a total falta de base do que, arguido pelo nobre representante de São Paulo.

1) Há necessidade de conhecimento, para o debate, de que o Orçamento consolidado do Ministério dos Transportes para o ano, por exemplo, de 1976, consta de verbas do Tesouro e verbas de

Origens Diversas. Ascende ele, portanto, para o ano de 1976, Srs. Senadores, a Cr\$ 60.109.697.000,00, dos quais serão aplicados em Investimentos — Cr\$ 32.150.985.000,00. Desse montante — e pedimos a atenção do nobre Senador Orestes Quêrcia e do Plenário, e S. Ex^t receberá, depois, todas essas tabelas em que foram levantados esses dados, sua origem e a sua discriminação — Investimentos Ferroviários para 1976 — pasmem os Srs. Senadores! — Cr\$ 16.902.315.000,00. Estão elas presentes nas tabelas que anexamos, e S. Ex^t poderá ver, quanto à ferrovia, na tabela nº 2 que acompanha o nosso pronunciamento, e, quanto à rodovia, na de nº 5:

Investimentos rodoviários — Cr\$ 10.846.761.000,00.

Total — setor ferroviário e setor rodoviário, daqueles trinta e dois bilhões, cento e cinqüenta milhões, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros a que nos referimos: estão destinados Cr\$ 27.749.076.000,00.

Que conclusões se pode tirar?

Primeiro, os investimentos ferroviários, ao contrário do que à primeira vista deduzir-se-ia das indicações aqui apresentadas pelo nobre representante de São Paulo à Casa, são 60% superiores, no ano de 1976, aos investimentos no Setor Rodoviário; isto é, o Governo federal emprega na expansão, no melhoramento do setor ferroviário, em investimentos puros, apenas investimentos, Cr\$ 16.902.315.000,00. E, repetimos, no Setor Rodoviário muito menos: Cr\$ 10.846.761.000,00.

Esses investimentos ferroviários — vejam os Srs. Senadores que poderiam se impressionar ao tomar conhecimento dos números apenas através do discurso de S. Ex^t — são aproximadamente dez vezes maiores do que aquele número citado pelo Senador Quêrcia de Cr\$ 1.694.057.000,00.

Mais ainda, em relação ao Setor Rodoviário, o Ferroviário tendo investimentos 60% maiores, se apresenta ao contrário do que aqui apresentado por S. Ex^t: sete vezes menores do que o Setor Rodoviário (!) Isto é, 1,6 vez maior e não 7 vezes menores!

Computando apenas Recursos do Tesouro, o Setor Ferroviário — referimo-nos ao Setor em bloco e não apenas a Investimentos — foi atendido no Orçamento da União para 1976, em Cr\$ 3.712.307.000,00 — e não com a quantia citada por S. Ex^t, de Cr\$ 1.694.057.000,00 — assim distribuídos: Ministério dos Transportes, Rede Ferroviária Federal — o que podemos ver no próprio Orçamento da União, página 591, Cr\$ 2.693.312.000,00.

Na rubrica "Encargos Gerais da União", do próprio Orçamento, está: Recursos do Tesouro e Recursos Ordinários Transportes, que totalizam Cr\$ 1.019.000.000,00 que poderíamos discriminar (página 447):

Dívida Interna: Amortização — Encargos de Financiamento, Cr\$ 276.160.000,00, todos destinados à Rede Ferroviária Federal.

Dívida Externa: Cr\$ 402.923.700,00, dos quais Cr\$ 296.940.000,00 com a mesma destinação.

Página 448.

Corredores de Transporte Ferroviário Cr\$ 239.900.000,00.

A soma destas três quantidades dá um total de Cr\$ 1.019.000.000,00 que somado àquela já citada anteriormente perfaz: Cr\$ 3.712.307.000,00.

É uma questão apenas de saber manusear com paciência o Orçamento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que não pare a menor dúvida acerca desses números:

O Orçamento Consolidado para 1976 do Ministério dos Transportes, no total atrás citado (Cr\$ 60.109.697.000,00), tem como fonte de seus recursos:

- a) Tesouro	Cr\$ 20.684.961.000,00
- b) Outras fontes	Cr\$ 39.424.736.000,00
- Total	Cr\$ 60.109.697.000,00

Senhores, um Governo que emprega em suas ferrovias e em suas rodovias, em seu sistema viário de transporte, uma quantia dessas — perdoem-nos — é um Governo que sabe o que quer e que justamente, em prometendo, procura cumprir aquilo que estabeleceu como meta.

No ano de 1976, o total de recursos destinados ao Setor Ferroviário Federal — não está incluído o Estado de S. Ex^t, a FEPASA, muito menos a Estrada de Ferro Vitória-Minas, e, aí, os dados ultrapassariam os números que vamos apresentar — (Cr\$ 23.768.810.000,00) é apenas ligeiramente inferior ao alocado a todo Sistema Rodoviário, que é de Cr\$ 24.262.866.000,00.

E por que isso? Primeiro, Srs. Senadores, porque dentro do orçamento do DNER há uma parcela que, constitucionalmente, se destina aos Estados e aos Municípios. Segundo, porque há dívidas passadas do DNER que precisam ser pagas. E terceiro, porque a mudança que, em 1974, o II PND fez, na Política de Transportes dando ênfase maior ao Sistema Ferroviário, só haveria de se projetar no ano seguinte, 1975, e da noite para o dia não se poderia trazer maior soma de recursos para um setor sem que se prejudicasse o outro de forma irremediável. O de que se trata é recursos para investimentos.

E em nome do Ministro dos Transportes, em nome da Rede Ferroviária Federal S/A, e em nome do DNER, estamos aqui para fazer cientes os Srs. Senadores e, por intermédio desta tribuna, o povo brasileiro, de que, justamente, hoje em dia — não só o previsto para o ano de 1976, como neste ano em execução — os investimentos ferroviários desafiam qualquer contestação, são superiores àqueles investimentos do Setor Rodoviário.

Continuando, Sr. Presidente, vamos nos permitir ler, para conhecimento deste Plenário, apenas do que tratam esses quadros anexos.

O número I dá — assumimos por estes quadros que não oficiais mas oficiosos, a mais integral responsabilidade quanto aos dados neles constantes, que foram por nós conferidos um por um — Ministério dos Transportes, Exercício financeiro de 1976, Orçamento consolidado.

O quadro número II ainda é o mesmo, apenas o número I mostra a composição da receita por fontes de recursos e o quadro número II apresenta os agregados de despesa, às quais aquelas receitas vão fazer face, também, por fontes de recursos.

O quadro número III dá a composição da receita da Rede Ferroviária Federal S/A, tudo referido a 1976 — bem entendido — por fontes de recursos.

O quadro número IV é o agregado de despesas por fontes de recursos, também, da Rede Ferroviária Federal S/A, e do ano de referência a 1976.

O quadro número V é a composição da receita por fontes de recursos, do DNER no mesmo ano.

O de número VI será o agregado de despesas por fontes de recursos, também, desse Departamento na mesma época.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — V. Ex^t permite um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Estou ouvindo atentamente o discurso que V. Ex^t faz, inclusive os dados que apresenta. Pelo que se vê, o discurso do nobre Senador Orestes Quêrcia não representa a verdade, absolutamente, no setor de investimentos em transportes no Brasil. O que V. Ex^t acaba de dizer, são dados oficiais irrefutáveis. Vê-se que S. Ex^t aqui compareceu para proferir um discurso sobre transporte, sem sequer ter estudado, com profundidade, os orçamentos que consignam os recursos que V. Ex^t acaba de citar, para conhecimento do Senado Federal. Aliás, não é a primeira vez. Assisti, há poucos dias a um discurso do nobre Senador Orestes Quêrcia, também fazendo crítica ao Governo, onde S. Ex^t

dizia que tudo que havia sido feito em transportes, no Brasil, estava errado. Estou certo de que os assessores de S. Ex^t estão prestando informações inteiramente erradas, não somente quanto ao setor ferroviário — que V. Ex^t cita, neste momento, inclusive enumerando todos os recursos disponíveis — como também, pelo passado, no setor de transportes no Brasil. Eu, aqui, proferi três ou quatro discursos sobre transportes no Brasil, fazendo ver ao Senado e à Nação, da preferência dos governos passados sobre as rodovias, e explicava que o Governo se dedicara ao rodoviário para que pudesse atender, com urgência, às fronteiras do desenvolvimento econômico. E como V. Ex^t sabe, essas fronteiras foram atingidas e por terem sido atingidas o novo Governo do Presidente Ernesto Geisel passou a impulsivar os vários setores de transportes, não só o ferroviário, para que pudesse encontrar o equilíbrio modal entre eles. Parabenizo a V. Ex^t, pois discursos assim põem fim, sem dúvida alguma, à demagogia, e estou certo de que o próprio Senador Orestes Quêrcia aqui fará novo discurso, já agora sabendo desses dados, retificando aqueles que apresentou no seu discurso em dia pouco feliz. Muito obrigado a V. Ex^t.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminent Senador, agradecemos o aparte de V. Ex^t, máxime na parte em que explica, sinteticamente, a mudança que houve e como pôde haver a rotação da direção rodoviária para ferroviária, uma vez atingidas as lindes extremas de nosso território.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Um momento, Senador, já o daremos, com todo o prazer.

Os nossos discursos aqui, sabe V. Ex^t — todos eles situados no terreno que procuramos sempre restringir ao campo técnico — são mais explicações; não vamos muito atrás das intenções e dos objetivos das orações a que estamos respondendo, mas diríamos que com esses dados estamos certos de que o eminent Senador por São Paulo, examinando-os, confrontando-os, como aliás a Oposição faz sempre em todos os discursos em que dados oferecemos para serem contestados por ela, se possível, verificará e, naturalmente, dará a sua opinião concordando ou divergindo, mas partindo de uma base: os dados aqui apresentados, tanto quanto pode a certeza humana levar alguém a afirmar alguma coisa, estão rigorosamente testados.

Com muito prazer, ouçamos o eminent colega, Senador Orestes Quêrcia.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Senador, estou ouvindo atentamente o discurso de V. Ex^t, e somente o interrompo tendo em vista o aparte do nobre Senador Alexandre Costa, que talvez tenha — como diz o caboclo do interior — “ouvido cantar o galo e não descobriu o galinheiro”. Por certo S. Ex^t não ouviu atentamente o discurso de V. Ex^t e se dignou dar o inteligente aparte. Digo isso porque V. Ex^t esclareceu, com relação às verbas do Tesouro Nacional e às verbas de origens diversas. E no meu discurso esclareci que eu tratava do assunto verbas do Tesouro Nacional, que eram os únicos dados que nos fornecia o orçamento do ano que vem, porque as outras verbas de origens diversas não são especificadas no orçamento. Seria, portanto, impossível para mim saber, realmente, aquilo que o Governo estava preparando no que tange à programação do próximo ano. A única solução para se saber a respeito desse assunto era, exatamente, ouvir V. Ex^t, com a responsabilidade de Líder do Governo nesta Casa, prestar esclarecimentos...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Vice-Líder, por favor, porque o Líder encontra-se aí, perto de V. Ex^t

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Vice-Líder, me perdoe, mas é que quando o Vice-Líder fala pela Liderança ele o faz como Líder.

Portanto, falando como Líder, com a responsabilidade da Liderança, está V. Ex^t esclarecendo à Casa e, evidentemente, ao Senador que fez o discurso a respeito dos transportes que lamentou, realmente, aquilo que viu no Orçamento, que nós tínhamos. Sem dúvida, esperávamos um esclarecimento, exatamente esse que V. Ex^t nos proporciona, buscado, evidentemente no Ministério dos Transportes, porque V. Ex^t não teria condições de oferecer esses dados, através da análise do Orçamento.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Antes de fazer o discurso, V. Ex^t deveria obter as informações.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Era a única possibilidade de que este Senador dispunha. Tenho a impressão de que a alegação de que houve demagogia de nossa parte é um tanto irresponsável da parte de quem a fez, porque, realmente, talvez aquele Senador não tenha ouvido, com atenção, V. Ex^t e especificou o trecho do meu discurso como o de V. Ex^t. Nós estamos ouvindo atentamente e, evidente,....

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Estamos ouvindo atentamente o discurso de V. Ex^t, analisaremos os dados que V. Ex^t nos prometeu encaminhar e, depois, daremos a nossa palavra.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Peço permissão ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer, nobre Senador Alexandre Costa. Depois responderemos ao aparte de V. Ex^t, Senador Quêrcia.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Eu não tive a menor pretensão, de fazer aparte inteligente. Mesmo porque, acostumei-me aqui, nesses cinco anos que me encontro, a admirar a inteligência do ex-Senador Carvalho Pinto que, por equívoco, o povo paulista não o devolveu ao Senado Federal. E irresponsabilidade não é minha por contestar discurso aqui proferido, hoje, pelo Senador Orestes Quêrcia que deveria tê-lo pronunciado após os pedidos de informações.

É fácil fazer discursos demagógicos, para que tenham repercussões nos jornais de São Paulo e de todo o Brasil, e depois vir para cá dizer que irresponsável é aquele que desdiz, como V. Ex^t afirma. Pronunciar discursos absolutamente demagógicos, sem nenhum conhecimento de causa, isto sim, nobre Senador Virgílio Távora, é uma irresponsabilidade.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^t um rápido aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — O eminent Presidente da Casa deve estar anotando, no seu “caderninho”, o tempo consumido pelos apartes, para depois fazer à nossa fala, uma adição generosa de minutos disponíveis.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro que os apartes são concedidos por V. Ex^t

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — A generosidade do orador procura seguir a do Presidente da Casa...

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Tendo em vista a inteligente interferência do Senador Alexandre Costa, de que somente poderíamos pedir informações de acordo com a lei vigente, se houvesse um projeto em tramitação na Casa, afigura-se-me que o expediente talvez mais certo é levantar o problema, para que venha a Liderança do Governo esclarecer, como V. Ex^t o está fazendo. Com relação ao comentário de ordem pessoal, feito pelo Senador Alexandre Costa, concordo com ele. Realmente, o Professor Carvalho Pinto é um homem muito inteligente. Eu, pessoalmente, fui

eleitor do Professor Carvalho Pinto, sou um seu admirador. Quanto à decisão do povo de São Paulo em elegendo um outro candidato que não o Prof. Carvalho Pinto, quero crer que o nobre Senador devia cogitar dos problemas do seu Estado porque o povo de São Paulo, até hoje, tem sabido decidir a respeito do seu destino, a respeito dos seus interesses, não tem procurado informação, orientação, por mais inteligente que seja, de qualquer outra pessoa que está alheia aos interesses dos problemas de São Paulo.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Mas são Paulo é Brasil, portanto sujeito às críticas que achamos por bem fazê-las. A não ser que V. Ex^e já esteja pregando o separatismo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vamos procurar responder o mais sinteticamente possível aos apartes havidos, mesmo porque a caminhada é longa e não queremos abusar demais da paciência mineira da direção da Casa.

Eminente Senador Quêrcia, uma retificação faríamos de início à parte que nos toca no seu aparte, parece quase todo ele dedicado ao eminente Senador Alexandre Costa. É a que diz quanto ao que se contém no orçamento. Permitimo-nos, talvez por estar mais afeiçoado ao manejo do Orçamento — nós sabemos V. Ex^e ser muito jovem, nós já temos 25 anos de vida pública, a maior parte dela passada no Legislativo e, no Legislativo, sempre pertencendo a Comissão de Orçamento. Assim, na realidade, uma das retificações que fazemos a V. Ex^e é que justamente nos recursos do Tesouro, aquela quantia apresentada por V. Ex^e, de um bilhão seiscentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros, que mostrava, realmente, se comparada com aquela outra do ano anterior, uma diminuição, esta equivoca, são três bilhões e setecentos e doze milhões de cruzeiros. Feita esta retificação que é fundamental, continuamos.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Pois não.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Eu me socorri da Assessoria brilhante do Senado, e a informação me veio, oficialmente, da Comissão de Orçamento do Senado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminente Senador, esses dados vamos passá-los às mãos de V. Ex^e, e diríamos até as páginas do Orçamento em que os encontramos. Se não for abusar muito da bondade de V. Ex^e em escutar, aqui, esta oração que, reconhecemos por baseada em números, não é agradável de ser ouvida, diremos: páginas 590, 591, 447 e 448. V. Ex^e futuramente socorrerá desta mesma Assessoria, aliás, a Assessoria serve para isso, portanto, chamamos a atenção para o fato de que existem esses dados dentro do Orçamento na parte de recursos do Tesouro.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — V. Ex^e me honra com um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — ... repetimos, relativos, bem entendido — aquela parte que, agora, estamos abordando, Recursos do Tesouro.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Compreendendo o equívoco do Senador Orestes Quêrcia, aliás, isto está ocorrendo com quase todos os parlamentares que vêm honrando o Congresso, e aconteceu comigo durante algum tempo, na minha fase inicial. Hoje, todos nós, quando queremos saber qual a dotação consignada pelo Ministério da Educação e Cultura, não podemos só compulsar a tabela do Ministério da Educação e Cultura. Digo isto porque sou membro da Comissões Mista do Orçamento. O que está contido na tabela específica do Ministério da Educação e Cultura não é tudo o que é destinado à educação. Temos, também, os Encargos Gerais da União. Antigamente, buscava-se dinheiro no Minis-

tério da Fazenda, hoje, busca-se na Secretaria de Planejamento. O Ministério da Fazenda, digamos assim, é a moeda escritural, porque moeda de fato mesmo é na Secretaria de Planejamento. Por exemplo: Ministério da Educação e Cultura — quem vê aquela tabela pensa que está havendo regressão nas dotações destinadas à educação nacional. Basta, para verificar-se o engano, que se tenha em vista o seguinte: a fabulosa quantia que a Loteria Esportiva destina à Educação não está consignada na tabela. São os 30% da Loteria Esportiva, destinados à Educação e que não estão na previsão da tabela. Quero dizer, com toda a sinceridade, que aconteceu comigo e está acontecendo com quase toda a brilhante safra de novos parlamentares que estão encantando o Congresso Nacional. E o Sr. Senador Orestes Quêrcia, apesar de ter tido cinco milhões de votos, não poderia ser exceção neste equívoco.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Acolhemos o aparte de V. Ex^e, esclarecedor, sobre as dificuldades que, realmente, têm as pessoas que, vez primeira tomam contato com o Orçamento da União, porque esse Orçamento é por Órgãos, e não por Grandes Setores e Programas.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^e um rápido aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Pois não.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Só para esclarecer à Casa e ao discurso de V. Ex^e que as informações são da Comissão de Orçamento do Senado. Embora não tenha ido computar pessoalmente, esses dados foram fornecidos pela Comissão de Orçamento do Senado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminente Senador, o que nos trouxe a esta Tribuna foi o fato de que os dados apresentados por V. Ex^e, se verdadeiros, se com embasamento na realidade, acarretariam uma posição insustentável para o Governo. Dizia este que iria dar uma ênfase cada vez maior ao programa ferroviário e o que acontecia, seria uma diminuição de dotações. Não! Estamos restabelecendo a verdade. Se não houvesse essa contradição flagrantíssima, era o caso, apenas, de darmos um aparte ao discurso de V. Ex^e, quando pronunciado dizendo: "não, há um engano, o número é tal ou não é tal". Mas os números apresentados por V. Ex^e conflitavam profundamente com a objetivação da diretriz política governamental no setor de Transporte.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Pois não.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Realmente, esta foi, inclusive, a minha grande preocupação quando falei sobre o assunto. Quero somente esclarecer que, talvez, os dados sejam outros, devem ser outros, são outros, conforme V. Ex^e está dizendo nesta Casa. Mas,...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Mas eles serão oferecidos a V. Ex^e para análise. V. Ex^e os terá à mão.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Evidentemente! Depois que fizermos a análise, voltaremos a comentar a respeito do assunto, concordando ou não com V. Ex^e. Este é o objetivo deste aparte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Pois não.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — São Paulo) — Um eventual erro de número não significa que o Governo esteja tratando do assunto conforme deveria. Pode ser inclusive, que isto esteja ocorrendo. Portanto, depois de uma análise é que nós voltaríamos a falar sobre o assunto. Andei preocupado, sabia que V. Ex^e iria falar sobre esta matéria, sabia que V. Ex^e estava procurando dados, informações. Veja V. Ex^e: se para V. Ex^e, que é líder do Governo, é difícil, é

demorado, pense bem, para nós da Oposição como é difícil conseguir dados. Inclusive, no sábado passado, vimos uma entrevista, publicada nos jornais de São Paulo, do Ministro...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) ... Dirceu de Araújo Nogueira.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — São Paulo) ... Dirceu Nogueira em que, lia-se certa altura, "Sobre as afirmações de Quérzia geralmente os Senadores têm razão no que dizem". Depois corrigiu: "geralmente não, mas possivelmente ele tem toda a razão". E mais adiante, o General Dirceu Nogueira disse que o Brasil, o País, precisa continuar investindo em rodovias, porque hoje o pioneirismo cabe a elas, ao contrário do que ocorria há cerca de 30 anos, quando ele era feito pelas ferrovias. Entende o Ministro que, hoje, as ferrovias devem servir aos grandes transportes, às grandes massas e às grandes distâncias, exatamente aquilo que nós falávamos no nosso discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — É a teoria.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — São Paulo) — É. Portanto, veja V. Ex^e, que o discurso de V. Ex^e agrada a todos nós. Ficamos, realmente, muito preocupados quando o Ministro veio à imprensa e disse que nós tínhamos razão, no discurso, e ainda salientou que o Governo estava dando ênfase à política rodoviária, realmente aquilo que nós condenávamos no discurso. De forma que esta palavra de V. Ex^e hoje à tarde, realmente dá muito mais ânimo àqueles que pretendem ver a política de transportes dirigida no bom sentido, no sentido lógico, da mesma forma que se dirigiu a política de transporte nas grandes nações desenvolvidas do mundo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminent Senador, estamos apresentando dados. Vê V. Ex^e que começamos pela parte realística dos números, que era a última enunciação do discurso de V. Ex^e — aqui dissemos — para depois, tempo havendo — não foi o que afirmamos? — passar para a parte conceitual. Porque é difícil passar de rodovia para ferrovia, para o problema de eletrificação a que V. Ex^e se refere, para o problema do transporte de massa, nos subúrbios. Primeiro estamos nos atendo aos números para em torno dele discutirmos, porque não adianta enunciar uma intenção se essa intenção não é objetivada, depois, em fatos. E esses fatos, aqui, seriam caracterizados pela alocação de recursos necessários para atingir determinadas metas que leremos daqui há pouco, se o Sr. Presidente assim o permitir.

Mas, dizíamos, Sr. Presidente, que a tabela nº 7 é muito importante e chamamos a atenção do nobre representante de São Paulo. Procuramos resumir os dispêndios por setores, quer dizer, o conjunto do setor rodoviário, o conjunto do setor ferroviário, portos, vias navegáveis, Marinha Mercante, de 72 à esta parte. Em números absolutos, na tabela nº 7 e em números relativos, percentagens, na tabela 8. Voltaremos a elas.

A tabela 9 que V. Ex^e verá, colorindo o período de 72 a 74, é a discriminação das aplicações na Rede Ferroviária Federal, em investimentos, operação, amortização e resgate, ano por ano. Esta é a tabela 9. A tabela 10 dá o programa da Rede em 1975 e verá V. Ex^e "dados da reformulação do primeiro orçamento próprio", pelo fato a que se referiu V. Ex^e no discurso; o Senhor Presidente, ano passado, instituiu o Plano de Emergência para os subúrbios do Rio de Janeiro. Está recordado?

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — São Paulo) — Inclusive, li nos jornais, de dias atrás, que aquele Plano de Emergência enunciado pelo Presidente, somente poderá ser utilizado no ano de 79, pelo que houve informações...

O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Por essa informação V. Ex^e verá que há medidas a curto, a médio e algumas a

longo prazo. Há um excesso de extensão e de generalização no que se contém na notícia.

Com o DNER, da mesma maneira. No período 72, 73 e 74, para que V. Ex^e possa bem discutir, fomos mais além: levantamos separadamente o ano de 1975 e o ano de 1976. Estas são as tabelas que anexaremos ao discurso para apreciação de V. Ex^e e de seus assessores.

Mas estes documentos mostram claramente que o setor ferroviário — e para isto chamávamos bem a atenção de V. Ex^e — que representava em dispêndios em relação ao setor rodoviário, em 1972, 56%, em 1973, 43%; em 1974, 46%; passou a aproximadamente 82% em 1975, estando prevista a percentagem de aproximadamente 98% em 1976, quer dizer, praticamente aplicação em termos de igualdade — veja bem — de verbas globais, não só verbas de investimento, de manutenção, e quanto ao DNER, consideradas também aquelas quotas dos Estados e dos municípios que fazem parte do seu Orçamento e que depois são transferidas as entidades estaduais.

Mais ainda: o Setor Rodoviário que representava no Orçamento Consolidado do Ministério, em 1972 — 51,64%, desceu para 44,87% em 1975, estando previsto 40,59% em 1976. Vê V. Ex^e a queda que teve. Enquanto o Setor Ferroviário, que mal chegava a 29,59% aquela primeira data, ascendeu a 37,03%, em 1975, e está previsto chegar a 39,76% em 1976. E, retirando-se — ao que já nos referimos — os recursos alocados no Orçamento do DNER, que pertence aos Estados e aos Municípios, as percentagens de participação do DNER no Orçamento ainda desceriam muito mais, subindo, consequentemente, aquelas do Setor Ferroviário.

Falamos, até agora, em recursos.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer, eminent Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Meu eminent líder, afinal o discurso do nosso nobre colega por São Paulo, Senador Orestes Quérzia, teve, entre outros, o grande mérito de ensejar a V. Ex^e revelar estas — podemos dizer — fabulosas quantias destinadas ao setor ferroviário. Quantias algumas explícitas, mas outras, por assim dizer, embutidas no orçamento. Foi este, repito, um grande mérito do discurso do Senador Orestes Quérzia. S. Ex^e, já anunciou que voltará ao assunto, depois de gotejar os dados que V. Ex^e apresenta. E por certo S. Ex^e se estenderá a outros setores do transporte, não ficando apenas, como ficou agora, no setor rodoviário e no setor ferroviário. S. Ex^e decerto abordará o setor dos transportes marítimos, e S. Ex^e não deixará de salientar o grande êxito dos Governos da Revolução nesse setor. Basta dizer que, em 1964, toda a frota marítima brasileira era de 1,4 milhões de toneladas de porte bruto e, hoje, ela passa de 4 milhões de toneladas, ou seja, três vezes mais do que há 10 anos. Há 10 anos não fabricávamos navios de porte maior de 10 mil toneladas e, já agora, temos lançados ao mar o "Joinville" e o "Docepolo", ore-oils de 130 mil toneladas. Esses recordes, por certo, não passaram despercebidos ao Senador Orestes Quérzia. Muito grato a V. Ex^e.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Repetindo:

Abordemos agora as metas físicas que estão sendo perseguidas no Setor Ferroviário: Equipamentos, Variantes e Linhas Novas, Remodelação de Linhas existentes, Eletrificação e Alargamento da Bitola.

Procuramos fazer uma síntese porque o assunto já foi exaustivamente desta tribuna, com riqueza de detalhes e minúcias, exposto pelo ilustre Senador Alexandre Costa, quando apresentava as realizações da Revolução no setor ferroviário.

Sinteticamente:

1 — EQUIPAMENTOS

Locomotivas

— Meta — 300

— Já assinado contrato 195 locomotivas.

Vagões

— Meta — 20.000

— Já contratadas na totalidade — 14.100 nacionais contratados (BNDE)

Trens Unidades — 70 contratados nacionais.

Voltaremos, em outra Sessão, à assertiva de trabalharem as fábricas nacionais com 50% de ociosidade, e pretendemos mostrar a este Plenário que se o discurso de S. Ex^e fosse pronunciado há anos atrás, ou mais exatamente há um ano atrás e dias, talvez com ele concordássemos neste tópico; hoje, não podemos fazer coro a essa afirmativa.

2 — VARIANTES E LINHAS NOVAS

Meta — 3.800 km

Providências

— Projetos contratados: (1.213,5 km)

— Ligação Jurubatuba—S. Bernardo — 23 km, Ribeirão Pires—S. Bernardo — 58,5 km (Asa sul do anel ferroviário S.P.)

— Prolongamento Cianorte Umuarama — 91 km.

— Ligação Engenheiro Bley—Foz do Iguaçu — 661 km

— Variantes no trecho Jecéaba—Barra do Piraí — 380 km

— Obras iniciadas em 1975: (1.702,6 km)

— Ferrovia do Aço: B. Horizonte—Itutinga—Volta Redonda: 398 km

— Nova Linha Curitiba—Paranaguá — 113 km

— Variante S. Domingos—Hulha Negra — 44,6 km
e Herval—Pelotas — 85 km

— Ligação Philipson—Canabarro — 34 km

e Dilermando Aguiar—São Gabriel — 177 km

— Passagens superiores e inferiores no eixo Rio—São Paulo.

Em andamento: (759,20 km)

	Ext	Conclusão
Variante Araguari—Pires do Rio	167	1977
Trecho Manoel Feio—Engº São Paulo	25	1976
Trecho Paratinga—Piaçaguera	20	1976
Variante Engenheiro Bley—Curitiba	67	1975
Variante Tiaraju—Von Bock	64	1976
Variante São Sebastião—Hulha Negra	66	1976
Ligação Roca Sales—Passo Fundo	158	1978

3 — REMODELAÇÃO DE LINHAS EXISTENTES:

Meta — 10.800 km

— Em execução: (10.409 km)

E vem, aí, a numeração das mesmas:

	Ext	Conclusão
Ramal de São Paulo	362	1976
Linha Curitiba—Paranaguá	111	1975
Linhos que demandam para o Rio Grande	800	1976
Goiandira—Belo Horizonte—Costa Lacerda	931	1975
MBR	621	1975
Programa Quinquenal de Vias Permanentes	5.923	1979
Trecho Iaçu—Montes Claros	814	1979
Trecho Maceió—Salvador	847	1979

4 — ELETRIFICAÇÃO

— Meta — 1.439

Chegamos a um dos pontos percutidos por S. Ex^e que será objeto, depois, de discussão nossa na parte conceitual, se tempo tivermos.

— Providências

Contratação de Projetos:

— Asa leste e sul ao anel ferroviário de São Paulo

— Rio — São Paulo

— Tereza Cristina

— Termos de Referência

Para BH — Itutinga — V. Redonda

5 — ALARGAMENTO DE BITOLA

Meta — 3.200 km

— Providências

Contratação de Projetos:

— Linha Capitão Martins — Três Rios

Termo de Referência:

Apucarana—Ponta Grossa—Paranaguá, Rio—Vitória, São Paulo—Porto Alegre, Brasília—Campinas.

Caem assim por terra as críticas oferecidas pela nobre Oposição quanto ao pouco caso e a menor destinação de recursos por parte do Governo Federal ao Setor Ferroviário comparativamente ao Rodoviário.

Algumas palavras se fazem necessárias sobre outro ponto aforado pelo ilustre representante de São Paulo: o que de providências tomadas pelo Governo quanto ao transporte suburbano de massa no Rio.

Pelo elenco de medidas que estão sendo adotadas pela RFFSA, através da 8ª Divisão Operacional — Suburbio do Grande Rio, das quais damos, a seguir, uma síntese, verifica-se que o Plano de Emergência, aprovado, em agosto último, está em plena execução.

Todavia as melhorias esperadas relativamente ao tráfego suburbano, dada à natureza mesmo dessas medidas, demandam um certo período de tempo para se fazerem sentir em toda a plenitude.

As principais medidas em andamento são as seguintes:

1. OBRAS E PROJETOS

Construção e reformas de novas estações;

Construção de desvios eletrificados;

Construção de muros de concreto armado para fechamento da faixa suburbana;

Projeto de Engenharia final para construção de duas linhas eletrificadas, em bitola larga, de Duque de Caxias a Gramacho;

Eletrificação da linha 8, entre as estações de Francisco de Sá e Triagem;

Illuminação da faixa e das plataformas;

Construção de viadutos e passarelas etc.

2. ELETRIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Restauração da estrutura da rede aérea;

Illuminação dos pátios e desvios;

Illuminação de estações;

Manutenção da rede aérea do circuito de retorno e das linhas de transmissão;

Manutenção de subestações abaixadoras e retificadoras para tração etc.

3. VIA PERMANENTE

Remodelação de vários trechos das linhas;

Remodelação de pátios e estações;

Drenagem, soldagem de trilhos, assentamento de dormentes de concreto etc.

4. SINALIZAÇÃO

Instalação do CTC entre Deodoro e Nova Iguaçu, Deodoro e Bangú, e entre Pavuna e Belfort Roxo;

Instalação e manutenção de cabines eletromagnéticas;

Manutenção de CTC — Controle de Tráfego Centralizado etc.
 5. Reparação, modernização e manutenção de trens elétricos.
 6. Aquisição de 50 trens-unidades novos.
 7. Medidas operacionais e administrativas, visando à melhoria imediata dos serviços.

Como se pode concluir com facilidade, a maioria das providências, em execução, demanda um certo período de maturação.

Não obstante, as melhorias verificadas nos transportes de subúrbio, em consequência daquelas medidas suscentíveis de implantação imediata, já podem ser constatadas, por quantos observarem a evolução dos acontecimentos, sem resistências preconceituais.

Daremos, no momento, conhecimento à Casa dos recursos destacados para esse Plano de Emergência.

Em 1975, recursos iniciais de 383,5 milhões de cruzeiros, com um reforço já concedido de 450 milhões de cruzeiros, perfazendo 833,5 milhões de cruzeiros.

Em 1976, um dispêndio inicial de 361 milhões de cruzeiros, com um reforço final de 225 milhões de cruzeiros, o que dá um total para o plano de emergência de 1.419 milhões de cruzeiros.

Srs. Senadores, permitam-nos, nesta primeira parte do discurso, aqui parar, para que a nobre Oposição, examinando esses dados proceda aos reparos que achar necessário fazer aos números apresentados, para depois, baseados neles, se dúvidas então parecerem quanto à execução da política ferroviária, por parte da Administração Geisel, então debatermos.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer, eminentíssimo Senador.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Senador Virgílio Távora, no momento não temos, absolutamente, restrições a fazer em relação aos dados, às informações, aos números, que V. Ex^e transmite à Casa, principalmente com o intuito de tentar pulverizar o discurso feito pela Oposição, através da palavra do Senador Orestes Querência.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo colega, permita-nos interromper o seu aparte.

Dentro da norma que traçamos nesta Casa, o seu Vice-Líder é um testemunho — muito maior ainda é o do seu Líder — de que nunca tentamos — impõe-se a retificação — pulverizar discurso de colega nenhum, objetivamos sempre, sim, procurar achar a Verdade e defender aquilo que se nos afigura ser a Verdade.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — V. Ex^e, como sempre, revelando sua costumeira cortesia e elegância no tratamento com todos da Oposição. Mas, nos cabia uma tentativa de reparo em relação à afirmação feita pelo Senador Luiz Cavalcante, homem que tem sido muito ponderado, muito sensato nas suas afirmações, homem que gosta muito de trabalhar com dados, quando ele afirma que no transporte marítimo reside outro êxito do Governo Federal. Há uma discordância de nossa parte em relação ao transporte de cabotagem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Perdão...

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — O transporte de cabotagem no Brasil regrediu nos últimos dez anos. O crescimento que tem ocorrido, reconhecemos, é o do transporte marítimo para o exterior.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — O Senador Luiz Cavalcante falou sobre Marinha Mercante.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Não, S. Ex^e falou do transporte marítimo. Está aqui presente o Senador Luiz Cavalcante para confirmar ou não. Eu interpretei como o êxito o transporte marítimo.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Nobre colega eu falei quantitativamente. A frota marítima brasileira engloba a de longo curso e a de cabotagem. Referi-me às duas, conjuntamente.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Portanto, Senador Alexandre Costa, o Senador Luiz Cavalcante esclarece e confirma. Ele abordou a cabotagem de um modo geral.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Eu comprehendi mal, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) —... No transporte externo, realmente temos tido sucesso. No transporte de cabotagem, nestes últimos dez anos, estamos estacionados; nele, regredimos no Brasil. Senador Virgílio Távora, é apenas o que eu gostaria de dizer. Muito obrigado por esta nossa observação à afirmativa do eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme havíamos, há pouco, declarado, pretendemos suspender nesta parte o discurso. A Oposição, de posse dos dados, verificará se exatos ou não, para então, se reconhecidos verdadeiros, entrarmos na parte conceitual que envolve várias das outras afirmativas do nobre Senador Querência. Cuidamos ser o caminho certo para esclarecimento a política que o Governo segue no setor dos Transportes.

Gostaríamos apenas de lembrar ao eminentíssimo representante de Santa Catarina, e o assunto não foi por nós percutido — há de reconhecer — quanto à questão da cabotagem, que afora os problemas intrínsecos oriundos do setor, existem aqueles outros que se refletiram não só na cabotagem como no próprio desempenho da economia de vasta região do País, quando uma vez estabelecida a malha rodoviária asfaltada, ligando o Sul ao Norte, num País em que a opção do emprego do meio de transporte fica a cargo do usuário, a cabotagem teve um rival tremendo no transporte rodoviário, não só ela como o próprio setor ferroviário. E as economias mais fracas — já dissemos várias vezes aqui — sofreram o bruto impacto desse confronto, em condições desfavoráveis, com outras economias bem mais robustecidas do Sul.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer, eminentíssimo Senador Italívio Coelho.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — Acompanho com todo interesse a exposição de V. Ex^e, aliás muito oportuna, porque o assunto tem sido exposto aqui com algumas dúvidas. Dúvidas decorrentes, naturalmente, do excesso de preocupação, por quanto a programação relativa a transportes, no Brasil, é das melhores que tivemos, em qualquer período histórico, mesmo considerando o tempo que se dizia que governar é abrir e construir estradas. Não é possível abrir mão das estradas de rodagem pioneiras, por esse interior de densidade demográfica e econômica bastante fraca. Não seria possível outra solução. O Governo do Presidente Geisel, no II Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico, estabeleceu uma ênfase toda especial, como bem V. Ex^e disse, para o transporte ferroviário, fluvial e de cabotagem. Estava se falando aqui no transporte de cabotagem. Quero testemunhar o grande esforço para o restabelecimento do transporte fluvial, do maior interesse para o País, que tem uma rede hidrográfica das mais maravilhosas do mundo. Lá em Mato Grosso, quero informar V. Ex^e e à Casa, estão concluídos os estudos e já estão em concorrência obras para o desassoreamento dos Rios Paraguai e Cuiabá, para o restabelecimento do tráfego fluvial, que tanto influiu em outras épocas históricas do Brasil. Como vamos deixar de consignar os esforços para a implantação, a melhoria e a recuperação de ferrovias? A Noroeste do Brasil está toda ela já com o programa de restabelecimento e retificação, com uma diferença e uma vantagem extraordinárias. No Sul de

Mato Grosso, temos o GEIPOT concluindo estudos para o corredor de exportação, ligando Brasil—Bolívia diretamente, por ferrovia — cerca de 700 km — ao Porto de Paranaguá, com alternativa para o Porto de Santos. Os jornais todos os dias noticiam um estudo — este, confesso, mais demorado, porquanto a região é de uma densidade demográfica pequena — ligando o Estado de São Paulo a Cuiabá, ferrovia que no futuro ligará Santos à Bacia Amazônica diretamente. Desejo registrar — penso estar de acordo com V. Ex^e — a magnitude e o acerto do programa de transporte marítimo, fluvial, ferroviário e rodoviário constante do II PND, executado pelo atual Governo Federal. Muito obrigado.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Vamos ver se o Ceará tem aquela generosidade mineira na Presidência da Casa. O aparte fica por conta do Presidente, porque a luz vermelha anunciando o término de nosso tempo já está acesa há vários minutos.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Enquanto Mato Grosso exalta as obras nos setores de transportes, Santa Catarina, infelizmente, não pode fazer o mesmo. Até hoje a nossa BR—282 e a nossa BR—251 não estão concluídas. Santa Catarina continua aguardando o reparelhamento do seu Porto de São Francisco do Sul, para servir de maior suporte ao desenvolvimento da própria Rede de Viação Paraná — Santa Catarina. O meu Estado recebe, agora, notícia do Ministro dos Transportes de que as obras para o porto pesqueiro de Laguna serão paralisadas. Os investimentos de vários bilhões antigos ficarão desprezados. Não vamos falar nisto, Senador Virgílio Távora. V. Ex^e tem sido magnífico intérprete do Governo no campo econômico, no campo dos transportes. Gostaríamos que nos informasse, numa oportunidade futura, se o Governo, através do Ministério dos Transportes, já está estudando a viabilidade de fazer uma ligação ferroviária de Imbituba, Teresa Cristina com Joinville, se esse trecho da Rede Viação Paraná — Santa Catarina está no pensamento do Ministro das Minas e Energia, para o transporte do carvão para o centro do País. Essa a informação e o pedido que faríamos a V. Ex^e,

já que essa ligação ferroviária será de grande interesse para Santa Catarina e para o Brasil.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminent Senador, primeiro: quero afirmar a V. Ex^e que, realmente, procuraremos nos informar do assunto trazido a debate por V. Ex^e neste momento e dar a resposta que fazemos votos seja positiva.

Não temos à mão dados a esse respeito. V. Ex^e mesmo solicita que interfiramos junto às autoridades competentes.

Segundo: Não está assim tão desprezado o seu Estado. Temos o desafio da eletrificação de Estradas de Ferro cuja discussão justamente, como disse, envolve parte conceitual. Mais uma vez repetimos, queremos primeiro que a nobre Oposição verifique bem os dados e diga se concorda ou não com elas, para então passarmos a uma segunda etapa. Desde já não fomos discutir vantagens e desvantagens, limites da adoção da eletrificação nos termos e na extensão propugnados pela nobre Oposição.

V. Ex^e sabe que a Estrada de Ferro do seu Estado, a Teresa Cristina, é, justamente, uma das que estão incluídas no plano prioritário de eletrificação do Brasil. Junto à Asa Leste e Sul, do Anel Ferroviário de São Paulo e da Rio—São Paulo, a Teresa Cristina está incluída neste Plano. Não quer dizer que vai primeiro fazer uma, depois outra, depois outra. Estamos dizendo a V. Ex^e que alta prioridade está, atribuída justamente, à Estrada de Ferro do seu Estado.

Sr. Presidente, já abusamos bastante da boa vontade e paciência da Mesa. Saimos desta Tribuna certos de que, pelo menos, ficou alicerçado, na mente de todos os Senadores que nos ouvem, que não têm nenhuma razão de ser, afirmativas como esta: "Tudo que se prometeu em favor das ferrovias, tudo que se prometeu em relação a esse aspecto importantíssimo do interesse nacional foi, ao que parece, esquecido em tão pouco tempo".

O Presidente prometeu baseado em dados, fruto de estudo dos órgãos competentes e a promessa está sendo cumprida.

Era o que tínhamos hoje a dizer, Sr. Presidente, em nome do Governo Geisel e do seu Ministro dos Transportes. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VIRGILIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA POR FONTES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CONSOLIDADO

ASSEMBLÉIA DE ORÇAMENTO

Crs 10³

DESCRIÇÃO	PARCIAIS	SUMAIS	TOTAIS
A - RECURSOS DO ORÇAMENTO			20.654.561
A.1 - Orçário Vinculado		5.152.800	
A.2 - Ordinário Vinculado		15.492.161	
A.2.1 - Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos (IULCG)	8.300.160		
A.2.2 - taxa Rodoviária Única (TRU)	4.500.000		
A.2.3 - Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros (ITRP)	292.000		
A.2.4 - Taxa de Melhoria e Segurança (TMS)	1		
A.2.5 - Taxa de Melhoramento dos Portos (TMP)	2.400.000		
B - RECURSOS DE OUTRAS FONTES			39.424.736
B.1 - Diretamente Arrecadado		7.833.701	
B.1.1 - Receita Patrimonial	221.650		
B.1.2 - Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRM)	2.740.000		
B.1.3 - Amortização de Preréstimos Concedidos	242.772		
B.1.4 - Receita Operacional	3.766.099		
B.1.5 - Adicional de Dragagem	61.800		
B.1.6 - Pecúlio	317.000		
B.1.7 - Outras Receitas	684.451		
B.2 - Operações de Crédito		8.893.681	
B.2.1 - Internas	3.236.517		
B.2.2 - Externas	5.657.157		
B.3 - Convênios		1.334.371	
B.3.1 - Entidades Federais	69.015		
B.3.2 - Entidades não Federais	1.263.361		
B.4 - Diversas		21.362.974	
B.4.1 - Antecipação da Despesa - ANTEC	2.799.029		
B.4.2 - Remuneração da Taxa de Melhoramento dos Portos	352.298		
B.4.3 - Outras Receitas Diversas	18.211.647		
T O T A L			60.109.597

PT-SG
S P D
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

AGREGADOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CONSOLIDADO

FONTE S	DESPESAS	TOTAL	CORRENTE		CAPITAL		
			PESSOAL + ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTO	DESPESAS FINANCEIRAS	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
RECUSOS DO TESOURO		<u>20.694.961</u>	<u>2.984.410</u>	<u>2.603.994</u>	<u>5.704.106</u>	<u>195.000</u>	<u>6.267.511</u>
- Ordinários		<u>2.152.800</u>	<u>1.811.800</u>	<u>1.976.234</u>	<u>897.996</u>	<u>140.000</u>	<u>172.573</u>
- Vinculados		<u>15.492.161</u>	<u>1.172.610</u>	<u>2.629.700</u>	<u>5.816.110</u>	<u>55.000</u>	<u>5.233.711</u>
- Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásos (IULCG)		<u>8.300.160</u>	<u>1.112.610</u>	<u>2.819.700</u>	<u>573.870</u>	<u>11.000</u>	<u>3.722.925</u>
- Taxa Rodoviária Unica (TRU)		<u>4.500.000</u>		<u>610.000</u>	<u>1.800.000</u>		<u>1.630.000</u>
- Imposta sobre Transporte Rodoviário de Passageiros (ITRP)		<u>292.000</u>			<u>292.000</u>		
- Taxa de Melhoria e Segurança (TMS)		<u>1</u>			<u>1</u>		
- Taxa de Melhoramento dos Portos (TMP)		<u>2.400.000</u>			<u>2.150.239</u>	<u>54.000</u>	<u>215.761</u>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		<u>8.893.694</u>			<u>6.660.630</u>	<u>2.233.654</u>	
- Internas		<u>3.236.517</u>			<u>3.236.517</u>		
- Externas		<u>5.657.167</u>			<u>3.423.513</u>	<u>2.233.654</u>	
DIRETAMENTE ARRECADADOS		<u>7.833.702</u>	<u>1.910.368</u>	<u>3.367.896</u>	<u>612.525</u>	<u>1.327.160</u>	<u>255.763</u>
CONVÊNIOS		<u>1.324.376</u>		<u>678</u>	<u>1.229.219</u>		<u>6.452</u>
DIVERSAS		<u>21.362.974</u>	<u>3.000</u>	<u>462.824</u>	<u>17.815.086</u>	<u>5.100</u>	<u>3.656.925</u>
TOTAL		<u>60.109.697</u>	<u>8.837.776</u>	<u>9.455.321</u>	<u>32.150.985</u>	<u>3.950.914</u>	<u>9.724.699</u>

M-10

S P O
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO DA RECEITA POR FONTES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Cr\$ 10³

DESCRIBIÇÃO	PARCIAIS	SUBTOTais	TOTais
A - RECURSOS DO TESOURO			<u>3.712.307</u>
A.1 - Ordinários Não Vinculados		<u>3.008.307</u>	
A.2 - Ordinários Vinculados (Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líq. e Gásos) (IULCG)		<u>704.000</u>	
B - RECURSOS DE OUTRAS FONTES			<u>23.656.503</u>
B.1 - Diretamente Arrecadados		<u>3.731.200</u>	
B.1.1 - Receita Patrimonial	<u>17.500</u>		
B.1.2 - Receita Operacional	<u>3.733.700</u>		
B.2 - Operações de Crédito		<u>4.612.258</u>	
B.2.1 - Internas	<u>2.618.415</u>		
B.2.2 - Externas	<u>1.993.843</u>		
B.3 - Convênios		<u>75.015</u>	
B.3.1 - Entidades Federais		<u>69.015</u>	
B.3.1.a - Convênio com o DNPRN	<u>58.485</u>		
B.3.1.b - Convênio com o SENAI	<u>10.550</u>		
B.3.2 - Entidades não Federais		<u>6.000</u>	
B.3.2.a - Convênio com o Centro Industrial de Aratí	<u>6.000</u>		
B.4 - Diversos		<u>--</u>	
B.4.1 - Outras Receitas Diversas		<u>11.618.050</u>	
B.4.1.a - Financiamentos Internos a obter	<u>5.627.330</u>		
B.4.1.b - Financiamentos Externos a obter	<u>3.279.709</u>		
B.4.1.c - Recursos Sem Fonte Definida - a obter	<u>710.991</u>		
TOTAL			<u>23.762.910</u>

PT-SC

S P D

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

**AGREGADOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

Cr\$ 10³

FONTE(S)	DESPESAS	TOTAL	CORRENTE		CAPITAL	
			PESSOAL + ENCARGOS	OUTRAS DESPE- SAS CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERSES FINANCEIRAS
RECURSOS DO TESOURO		<u>3.712.307</u>	<u>1.053.000</u>	<u>655.268</u>	<u>1.166.803</u>	<u>150.000</u>
- Ordinários		<u>3.008.307</u>	<u>1.053.000</u>	<u>655.268</u>	<u>848.769</u>	<u>140.000</u>
- Vinculados (IULCLG)		<u>704.000</u>			<u>318.034</u>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		<u>4.612.258</u>			<u>4.612.258</u>	
- Interna		<u>2.618.415</u>			<u>2.618.415</u>	
- Externa		<u>1.993.843</u>			<u>1.993.843</u>	
DIRETAMENTE ARRECADADOS		<u>3.751.200</u>	<u>1.778.200</u>	<u>1.831.800</u>	<u>141.200</u>	
CONVÉNIO		<u>75.015</u>			<u>75.015</u>	
DIVERSAS		<u>11.618.030</u>		<u>463.539</u>	<u>10.907.039</u>	
TOTAL		23.768.810	2.831.200	2.950.607	16.902.315	344.688

PT-SC

S P D

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

**COMPOSIÇÃO DA RECEITA POR FONTES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Cr\$ 10³

DESCRIMINAÇÃO		PARCIAIS	SUBTOTALS	TOTALS
A - RECURSOS DO TESOURO				12.715.151
A.1 - Ordinário Não Vinculado			325.000	
A.2 - Ordinário Vinculado			12.188.161	
A.2.1 - Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos - IULCLG		7.596.160		
A.2.2 - Taxa Rodoviária Única - TRU		4.500.000		
A.2.3 - Importo Transporte Rodoviário de Passageiros - ITRP		292.000		
A.2.4 - Taxa de Malha e Segurança - TMS		1		
B - RECURSOS DE OUTRAS FONTES				11.549.705
B.1 - Diretamente Arrecadados			686.152	
B.1.1 - Receita Patrimonial		103		
B.1.2 - Petrólio		317.000		
B.1.3 - Outras Receitas		369.052		
B.2 - Operações de Crédito			824.175	
B.2.1 - Externas		824.175		
B.3 - Convênios			769.500	
B.3.1 - PROGRES Com os Estados		769.500		
B.4 - Diversos			9.269.878	
B.4.1 - Antecipação da Despesa - ANTEC		2.799.029		
B.4.2 - Outras Receitas		6.470.849		
TOTAL - GERAL				24.262.866

RT-SG
S P D
APROVACIA DE ORÇAMENTO

AGREGADOS DE DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Cr\$ 10³

FONTE S	DESPESAS	TOTAL	CORRENTE		CAPITAL	
			PESSOAL + ENCARGOS	OUTRAS DESPES- SAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	DIVERSAS FINANCEIRAS
RECURSOS DO TESOURO		12.713.161	1.437.610	3.629.700	2.347.837	11.000
- Créditos		325.000	325.000	-	-	-
- Vencimentos		12.388.161	1.112.610	3.629.700	2.347.837	11.000
- Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos		7.596.160	1.112.610	2.819.700	259.836	11.000
- Gasolina (IUCGL)		4.500.000	-	610.000	1.000.000	-
- Taxa Rodoviária Única (TRU)		292.000	-	-	292.000	-
- Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros (ITRP)		1	-	-	1	-
- Taxa de Malhação e Segurança (TMS)		824.175	-	-	824.175	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		824.175	-	-	824.175	-
- Extrinas		824.175	-	-	824.175	-
DIRETAMENTE ARRECADADOS		686.152	-	136.823	136.400	-
CCVÉRTO		769.500	-	-	769.500	-
DIVERSAS		9.269.878	-	-	6.470.849	-
TOTAL		24.262.866	1.437.610	3.785.928	10.846.761	11.000
						8.161.562

DISPENSOS P. P. SETORES

(Números absolutos)

Milhões

MODALIDADES	1972	1973	1974	1975	1976
FERROVIAS (RFFSA)	2.961,5	3.787,9	5.313,7	14.354,3	23.768,7
RODOVIAS	5.168,1	6.819,2	11.612,9	17.935,2	24.262,9
PONTOS E VIAS NAVIGÁVEIS ...	737,0	1.223,8	1.494,6	2.493,2	4.937,5
MARINHA MERCANTE	1.141,5	1.478,9	2.050,5	4.822,3	6.906,5
TOTAL ...	10.008,5	15.109,8	20.371,2	39.303,0	59.775,7

(*) - A diferença para Cr\$ 60.109,69, compreende-se: as despesas fora desses setores, i.e., com órgãos de Administração Direta.

DISPENSOS P. P. SETORES - VIII -
(percentuais)

	1972	1973	1974	1975	1976
	%	%	%	%	%
FERROVIAS	39,39	26,74	23,96	37,03	39,76
RODOVIAS	51,64	57,60	56,73	44,87	40,59
PONTOS E VIAS NAVIGÁVEIS ...	7,36	8,00	7,30	6,36	8,26
MARINHA MERCANTE	11,41	9,66	10,01	11,76	11,33
TOTAL	100	100	100	100	100

R.F.P. SF - APLICAÇÃO NO PERÍODO - 72/74

DE ACORDO COM O OBJETIVO

DISCRIMINAÇÃO	1972	1973	1974
INVESTIMENTOS			
Construção, Instalação, Aquisições de Equipamentos, Melhoramentos e Obras Diretas	930,0	1.402,2	2.059,5
OPERAÇÃO			
Pessoal, Material, Diversos	1.817,4	2.133,5	2.881,7
AMORTIZAÇÃO E RESGATE			
Encargos de Financiamentos	214,1	252,2	372,5
TOTAL	2.961,3	3.787,9	5.313,7

(Milhões)

R. P. P. - 1975

D.N.R. - APLICAÇÃO NO PERÍODO 72/74

(Dados da Reformulação do Orçamento Próprio)

DESPESA

I - Por natureza das Despesas

DISCRIMINAÇÃO	Milhões
I- CORRENTES	4.778,5
Pessoal e Encargos	2.835,1
Outras	1.943,1
II- CAPITAL	9.773,8
Investimentos	9.285,0
Transferências	498,0
TOTAL	14.554,3 (+)

(+) Inclui programas da Energência dos Subúrbios do Rio.

DISCRIMINAÇÃO	1972	1973	1974
a) DESPESAS CORRENTES			
- Despesa do Gabinete			
Pessoal	279,1	349,5	435,8
Outros	204,6	242,2	229,2
Transferências Correntes	705,5	1.222,6	1.576,3
b) DESPESAS DE CAPITAL			
- Investimentos	2.315,1	4.267,5	6.055,7
- Inversões Financeiras	2,2	1,6	3,5
- Transferências de Capital	1.863,8	3.733,6	3.113,3
TOTAL	5.168,5	8.019,2	11.612,9

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Por delegação da Liderança do MDB, tem a palavra o nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — São Paulo. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ficamos satisfeitos, com o fato de se pronunciar nesta tarde, em nome do Governo, o Senador Virgílio Távora.

Quando levantamos o problema dos transportes, nesta Casa, duas semanas atrás, movia-nos uma grande preocupação. Havia o Governo anunciado, reiteradas vezes, providências para atender melhor ao problema das ferrovias. Houve até uma viagem do Senhor Presidente da República ao Rio de Janeiro, logo após lamentável desastre em que perderam a vida centenas de brasileiros.

Realmente, quando quisemos falar sobre a matéria, estranhava-mos o que constatávamos no Orçamento. Por três vezes procuramos confirmação da Comissão de Orçamento desta Casa, chegando ao ponto de afirmar à Assessoria: "Não podemos acreditar nesses dados, mas são dados oficiais e vamos usá-los".

Dias depois, vimos esta entrevista — já citada por nós em aparte ao Sr. Senador Virgílio Távora — do Sr. Ministro dos Transportes nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de São Paulo*:

"O ministro ainda observou sobre as afirmações de Quêrcia: "Geralmente, os Senadores têm razão no que dizem". Depois corrigiu: Geralmente, não, mas possivelmente eles têm toda a razão".

Em seguida, disse o Ministro dos Transportes:

"O País precisa continuar investindo em rodovias, porque hoje o pioneirismo cabe a elas, ao contrário do que ocorria há cerca de 30 anos, quando ele era feito pelas ferrovias. Entende o ministro que, hoje, as ferrovias devem servir aos grandes transportes, às grandes massas e às grandes distâncias.

Ainda sobre as ferrovias: "Nós temos que primeiro recuperar o sistema ferroviário brasileiro, que está muito ruim. Temos de recuperá-lo do Sul até o Norte e, ao mesmo tempo, construir algumas ferrovias que sejam indispensáveis, como seja a própria Ferrovia do Aço".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE ESTADAS E MUNICÍPIOS
ANO DE 1975

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		870.051,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.975.927,1
Transferências Estados, Distrito Federal e Municípios	1.512.753,1	
Outras	1.464.234,0	
INVESTIMENTOS		7.432.322,7
INVERSÕES FINANCEIRAS		15.850,0
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		6.310.004,1
Amortização	2.809.247,0	
Transferências Estados, Distrito Federal e Municípios	3.529.757,3	
TOTAL		17.515.213,1

ANO DE 1976

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.477.610,1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.795.927,1
Transferências Estados, Distrito Federal e Municípios	1.960.200,0	
Outras	1.825.725,0	
INVESTIMENTOS		10.845.751,1
INVERSÕES FINANCEIRAS		11.000,0
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		8.151.537,0
Amortização	3.607.667,0	
Transferências Estados, Distrito Federal e Municípios	4.573.900,0	
TOTAL		21.260.866,1

Observou, ainda, que, "às vezes, as rodovias estão consumindo uma quantidade de recursos maior, mas é porque a necessidade está exigindo esta construção. Mas hoje se emprega em ferrovias muito mais do que se empregava há poucos anos".

Ratificou S. Ex^a a filosofia rodoviária.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador, permite um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Como dissemos a V. Ex^a já havíamos abusado bastante da tolerância da Mesa. Tínhamos deixado a parte conceitual do nosso discurso, daquelas afirmativas de V. Ex^a a respeito das vantagens da ferrovia sobre a rodovia, sobre quando se deve empregar a eletrificação ou não etc, para uma segunda manifestação. Mas, neste momento não podemos deixar de, pelo menos, expressar aquilo que julgamos ser, pelos dados que colhemos e pelas afirmativas que nos fizeram as autoridades do setor, isto é, sem desdenhar o esforço no setor rodoviário, fazer o máximo de concentração de meios no setor ferroviário e, é isso que em 1975, 1976 — esperamos que nos anos que se seguirem — faz e fará o Governo do General Geisel. Estamos sintetizando o máximo possível porque não desejamos entrar — repetimos — na parte conceitual agora antes que V. Ex^as examinem e digam se esses dados, ao ver de V. Ex^as, estão corretos ou não, para que possamos, baseados neles, então, discutir a parte de políticas a seguir. Mas, não podíamos ficar silentes — já que V. Ex^a está entrando na parte conceitual — e não afirmarmos que o Governo, sem desdenhar a necessidade da aplicação rodoviária — porque a rodovia, hoje, como bem disse o eminentíssimo Ministro dos Transportes, é o caminho de acesso àquelas regiões aonde a ferrovia não pode chegar, de imediato, e não pode, mesmo: — espírito pioneiro ferroviário já passou de época — fazer a concentração maior de meios, de recursos, no setor ferroviário. Isso, o Governo está fazendo.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Apenas, deixaria bem claro, pedindo desculpas a V. Ex^a, pela interrupção, como havíamos dito, essa parte da discussão ficará para outra oportunidade.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Não sou futurólogo mas tenho certeza, no que tange à parte conceitual, que nós estaremos de acordo. A questão é óbvia: em todo o mundo, em todos os países desenvolvidos.

Outro acontecimento que nos traz este pensamento é a atual situação mundial, em vista do preço do petróleo, do preço da energia que, evidentemente, tange qualquer Nação do mundo a procurar um transporte mais barato, em melhores condições, optando pela ferrovia, em vez da rodovia.

O que queria dizer, nesta introdução e nestas rápidas palavras ao ensejo do discurso do ex-Ministro Senador Virgílio Távora, — depois voltaremos a falar sobre os dados que ele apresentou — é afirmar que o próprio Ministro não estava, talvez, muito bem informado a respeito da progressão das verbas para o campo ferroviário, porque nesta entrevista bastaria dizer: "o Senador está errado: ocorre isso porque temos tanto de verba para ferrovia e tanto para rodovia e, portanto, o Senador está errado ao fazer as afirmações que faz".

No entanto, o próprio Ministro, ao que parece, não estava com todas as informações quando entrevistado pela imprensa. Ora, se o próprio Ministro não tinha todas as informações, se o próprio Líder do Governo, nesta Casa, teve que despendeu uma quantidade grande de tempo, conforme S. Ex^a mesmo disse, para procurar todos os dados, evidentemente que nós, da Oposição, não teríamos condições de trazer o assunto com os dados conclusivos a respeito da matéria.

Vamos analisar as informações vindas do Governo, através da sua Liderança, nesta Casa, para depois voltarmos ao assunto no Plenário do Senado. Mas algo é bom que se esclareça: mesmo no que tange ao montante das verbas para as ferrovias, para as rodovias e para os diversos ramos de transportes, mesmo que houvesse engano, mesmo que houvesse formulação errada dos números, não quer isso dizer que o Governo esteja atuando, efetivamente, da forma que deveria atuar, principalmente hoje, com o preço do petróleo e a dependência que temos do exterior.

Portanto, eram essas as rápidas considerações que gostaria de fazer.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Em seguida analisaremos os dados apresentados pelo Senador Virgílio Távora, mas tenho certeza, no que tange à parte conceitual, nós deveremos estar de acordo porque como disse, e repito, trata-se de uma tendência mundial, tendência lógica, de se procurar um transporte mais barato, mais acessível, principalmente para o país que depende do petróleo estrangeiro.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — V. Ex^a neste ponto — permita-nos mais uma vez fazer uma incursão nesta parte conceitual que não desejávamos — está se lavando em água de rosas, porque o Governo já disse aqui qual é a sua idéia mestra: fazer um esforço maior; e esse esforço está traduzido por um número maior de recursos alocados ao setor ferroviário em 1975 e 1976. Afirmamos a V. Ex^a Estão ai os dados. Se esses dados são verdadeiros ele está fazendo, só no ano de 1976, um esforço quase duas vezes maior no setor ferroviário, chega a 60%, não vamos fazer o exagero de dizer duas vezes maior. Um esforço no setor ferroviário, maior do que no setor rodoviário 60% a mais, ou 1,6 vezes. Mas não no ano de 1976, porque no ano de 1975 já está fazendo também, conforme V. Ex^a poderá verificar. Insistimos em que V. Ex^a lesse os dados para que, justamente, se esses dados são verdadeiros, nós chegássemos à conclusão de que o Governo está investindo no setor ferroviário aquilo que realmente traduz a sua determinação de dar um esforço maior ao setor ferroviário.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Sem dúvida.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Então queremos que examinem as tabelas, os dados e se for o caso, digam, são equívocos. Senador a Maioria se enganou; esses dados, por essa ou por aquela razão precisam ser retificados, nós não concordamos, naturalmente, haverá a tréplica de cá, para lá é, desde que aceitem que os dados estão certos, só há uma conclusão, a de que o Governo está fazendo um esforço fora do comum no setor ferroviário.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e concedo o aparte ao eminentíssimo Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Excluindo as cifras registradas, anteriormente, pelo Senador Virgílio Távora, digno do maior respeito desta Casa, as críticas, no discurso de V. Ex^a, em relação à política de transporte no Brasil, são válidas. Temos uma mentalidade rodoviária que precisa ser modificada, neste País. Demos prioridade a estradas de rodagem como a Santos—Rio — que não liga com fronteira econômica nenhuma — quando temos os transportes ferroviários, marítimos, os de cabotagem; a Transamazônica, a Pan-americana — que não ligam fronteira econômica nenhuma — a Perimetral Norte, a rodovia Manaus—Porto Velho, quando estes investimentos deveriam ser drenados para as ferrovias, para a cabotagem da navegação geral. Senador Orestes Quêrcia, importamos — e veja V. Ex^a a nossa mentalidade rodoviária, o nosso espírito perdulário de esbanjar, quemar

gasolina, que não temos — importamos um bilhão de dólares, por ano, em aço, para a fabricação de carros de passeio, automóveis esporte e deixando de fabricar caminhões e máquinas agrícolas. Este era o registro que me cabia fazer, nesta oportunidade, em abono ao discurso anterior de V. Ex^e. O ponto de vista de V. Ex^e é correto; é aquele da Oposição. Confiamos em que o Governo atual venha, realmente, a proceder a uma reversão na sua política de transportes neste País.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Evelásio Vieira, que, recentemente, reclamou, nesta Casa, a respeito das deficiências dos transportes ferroviários, principalmente no Estado que V. Ex^e aqui tão bem representa — Santa Catarina.

Sr. Presidente, não quero me alongar, porque voltarei a tratar da matéria, depois da análise dos dados trazidos à Oposição pelo Senador Virgílio Távora.

Somente para enfatizar, lerei o texto publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, de setembro do corrente:

"Quatro mil toneladas de trilhos importados dos Estados Unidos, que custaram mais de 10 milhões de cruzeiros, substituirão todo o trecho de serra da ferrovia Curitiba—Paranaguá porque os fabricados pela Companhia Siderúrgica Nacional, cuja instalação foi concluída há menos de três meses, não suportaram o tráfego e apresentam desgaste perigoso."

A Companhia Siderúrgica Nacional fabricando trilhos de baixa qualidade. Responsabilidade, evidentemente, do Governo. "A Ferrovia do Aço custará o dobro. Falta de previsibilidade". Empreiteiros que trabalhavam em ferrovias — segundo declarações do Ministro — não se adaptaram às obras de ferrovia e, portanto, o Governo precisava, naquela época — julho de 1975 — aliás, há poucos meses atrás, transferir verbas para as rodovias, como de fato fez — recentemente todos os jornais publicaram — tirando o impeto que o Governo deve dar à ferrovia. Notícias como esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — ... nos intranquilizam. Em razão disso, quisemos trazer o assunto a esta Casa. Sabíamos que os dados que trouxemos, sobre verbas do Tesouro, os únicos que tínhamos condições de conhecer a respeito da programação do Ministério dos Transportes, haveria uma contestação, como de fato houve, porque somente a Liderança do Governo teria condições de buscar os outros dados de verbas de origens diversas — como realmente fez o eminentíssimo Senador Virgílio Távora, nesta tarde — dados que analisaremos a seguir.

O importante é deixar claro que, realmente, o diálogo, o debate, aquilo que o MDB prega como primeira etapa para se resolverem os problemas deste País, é muito importante. É muito mais importante dialogar, debater, do que decisões serem tomadas em gabinetes, por tecnocratas, sem consultar a sensibilidade popular e trazer prejuízos para a Nação.

O próprio Senador Virgílio Távora dizia, na tribuna, há poucos instantes, que se esta crítica tivesse sido feita há algum tempo, ela seria plenamente válida, totalmente procedente. Ressalva S. Ex^e o atual Governo, evidentemente.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Não. Perdão. Excelência.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Mas isto é o que importa: se houve erro, foi por falta de debate, de diálogo, por falta de se dar conhecimento ao povo, às entidades interessadas, ao Congresso, daquelas decisões que são tomadas nos gabinetes, no silêncio frio dos gabinetes.

Tem V. Ex^e o aparte.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador, já estou vendo por que V. Ex^e teve tanta aceitação pelo povo de sua terra: a habilidade com que apresenta qualquer problema. Rendolhe as minhas homenagens. Eminentíssimo Senador, da maneira mais crua, vamos dizer as coisas. Dissemos, em plenário que em outra ocasião discutirímos — já porque o tempo estava esgotado e procuramos sintetizar ao máximo possível para chegarmos ao fim da primeira parte da nossa explanação — essa parte conceitual. Inclusive, fizemos referências à exposição do eminentíssimo Senador Alexandre Costa — já faz meses — sobre o setor ferroviário — nessa exposição que toda a Maioria fez, diferente das teses do Governo. Foram dadas, inclusive, as razões porque, até tempos atrás, o setor rodoviário tinha uma proeminência dentro das preocupações governamentais, em termos de investimento. E que aí, se V. Ex^e reclamassem, há tempos atrás — isso, sim, que os recursos das ferrovias estavam bem menores do que os da rodovia, V. Ex^e teria razão. Mas disso, para afirmarmos que V. Ex^e teria razão, com toda essa sua argumentação, há um ano atrás, permita-nos, é um caminho muito longo. Se há um ano atrás V. Ex^e afirmasse que os recursos para as ferrovias eram bem inferiores aos da rodovia, V. Ex^e estaria com toda a razão. Entenda bem o que dissemos. Não, é diferente. Agora, se V. Ex^e toma isso como dizendo que há um ano atrás V. Ex^e teria razão em seu pronunciamento aí, permita-nos, é uma diferença da água para o vinho. Quanto à afirmativa dos recursos — dissemos duas ou três vezes aqui — realmente, não negamos que, desde 1975, quer dizer, deste ano em diante, os recursos para ferrovias, investimentos, são superiores aos do setor rodoviário, sem sombra de dúvida. Mas, se V. Ex^e afirmasse, que nos anos anteriores os recursos eram bem menores do que os rodoviários, V. Ex^e teria toda razão, porque o eram — e nós não o discutimos. Procuramos, aqui, na Casa, apenas deixar bem claro que não dissemos que V. Ex^e, com a habilidade que teve aí, dava a impressão de que concedímos razão a sua justa indignação de não ter optado o Governo pelo setor ferroviário há mais tempo. Nós não lhe dissemos isto. Proclamamos apenas que, se V. Ex^e afirmasse que os recursos ferroviários há dois anos ou há um ano e alguns meses atrás eram bem menores do que os dos rodoviários, V. Ex^e estava coberto de razão, porque eram; mas, agora, não são mais. Isto, queremos que fique bem claro. Assim, também: as interpretações que V. Ex^e deu, aí, generosamente, a seu favor, quanto às declarações do Sr. Ministro Dyrceu Nogueira nós teremos, também, ocasião de procurar nas Relações Públicas do Ministério, se for o caso, as mesmas, examiná-las. Parece-nos que esse assunto ferrovia vai ser bastante debatido nesta Casa — comentá-las e dizer o quê de razão V. Ex^e tem, na forma com que apresenta essas declarações.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, o qual realmente confirmou o que eu havia dito, porque, anos atrás, lembro-me, no Governo passado, pelo menos oitenta e sete por cento dos investimentos do Ministério dos Transportes eram feitos em rodovias. Daí a TRANSAMAZÔNICA, outras obras, em suma, que criticamos, inclusive com a aquiescência de muitos Parlamentares do Governo, da ARENA, nesta Casa.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — V. Ex^e não está acreditando muito nos dados que estamos lhe mandando.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Se atualmente o Governo se volta, como V. Ex^e diz, para determinar maiores verbas à ferrovia, é porque elas estão abandonadas. O Presidente comprovou, no Rio de Janeiro, inclusive chegou a se enervar com a situação, conforme noticiário dos jornais, de descalabro das ferrovias. Ora, se há alguns anos atrás o Ministério dos Transportes somente aplicava dinheiro em rodovias, abandonando as ferrovias e, se este abandono, na opinião do próprio Governo, onerou o interesse nacional, só temos uma conclusão: o que se fez, há alguns anos atrás, ao aplicar dinheiro somente em rodovias, está errado, na opinião do Governo. Logo...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Não, negativo, negativíssimo, eminentíssimo Senador Orestes Quérzia! Até 1974, não estava montada a rede rodoviária que levava o brasileiro às lindes extremas do País. Até essa época, não havia se pronunciado a crise do petróleo. Logo estava absolutamente certa a política traçada. Mas queríamos fazer uma restrição a V. Ex^e quando diz: 87% dos investimentos eram feitos em rodovias. Parece que V. Ex^e não está acreditando muito nos dados oferecidos pelo Governo. Mas, em todo o caso, fazemos remissão — já lhe enviamos, por antecipação as notas do nosso pronunciamento...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — ... à tabela oitava. O ano em que a proporção do setor rodoviário foi mais alta, chegou a 57,6%, ano de 1973. V. Ex^e confere? Nada de 87%. V. Ex^e confira e veja se está certo ou errado. Queremos, apenas, nos fixar nisso. Mas, ouvimos com atenção o seu discurso, já o interrompemos bastante, não era essa a nossa intenção. Desejamos, apenas, que da discussão saia a verdade.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Tenho, para comigo, que assuntos dessa natureza devam ser tratados constantemente nesta Casa. Evidentemente que muitos de nós não têm condições de acesso aos dados do Governo e, muitas vezes, poderão ser feitas conclusões que não estejam eventualmente de acordo com a orientação do Governo. Mas, em suma, o levantamento destas questões a debate, tenho impressão, é bom para o Senado e para o País. É o diálogo, é o debate democrático que pretende o Movimento Democrático Brasileiro e que pretende, também, a Aliança Renovadora Nacional, dado o programa aprovado, recentemente, pela Convenção Nacional...

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — ... Nós, muitas vezes podemos trazer informações, conclusões que não estejam, às vezes, até, profundamente dentro da verdade, mas o fazemos dentro da maior boa-vontade, sem nenhuma demagogia, apenas com interesse de servir ao meu Estado e a este País. Tem V. Ex^e o aparte.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — Mato Grosso) — V. Ex^e bem sabe que o Estado que V. Ex^e tão bem representa, nesta Casa, e o meu Estado, o pequeno de Mato Grosso, são unidos pelo Rio Paraná. O Rio Paraná nos une, e tem uma destinação histórica, nascida em Porto Feliz. A ocupação de todo o Oeste Brasileiro, desde as alturas da Bolívia, da bacia Amazônica até o Sul, no Apa, fronteira com o Paraguai, se fez, partindo principalmente de Porto Feliz, lá perto daquela grande cidade de Sorocaba. De canoões descendo o Tietê, subindo um trecho do Paraná e seu afluente, que é o Sucuriú, descendo, depois o Coxim, indo até o Rio Paraguai, subindo, outra vez, o Paraguai, passando por Corumbá, chegou-se até o Rio Cuiabá. Esse era o trajeto de canoões, daqueles bravos portugueses, ou luso-brasileiros que defenderam e estenderam o Tratado de Tordesilhas, naquela área. Desta forma, somos unidos pelo Rio Paraná. Ele permitiu que a Província de São Paulo criasse a Província de Mato Grosso, e finalmente, com o surgimento de riquezas, que o Estado de Mato Grosso se tornasse uma grande Unidade da Federação. V. Ex^e manifestou a sua preocupação com as rodovias. Mas, como vamos deixar de pedir, de fazer pressão para que seja asfaltada a rodovia que liga Campo Grande a Três Lagoas e a Andradina, mesmo que seja paralela à Ferrovia Noroeste do Brasil? Não é possível, que não o façamos porque necessitamos dela. Mas, iniciei falando do Rio Tietê. Sei que V. Ex^e conhece o plano declusas do Tietê, para navegação, que será interligado ao Rio Paraná. Quando tivermos prontas as represas de Urubupungá, de Porto Primavera e Ilha Grande, teremos um sistema de navegação

fluvial extraordinário que não só vai enriquecer ainda mais o Brasil, como dele nos orgulharemos. Estarão o Estado que V. Ex^e representa nesta Casa e Mato Grosso mais uma vez unidos, agora através da navegação fluvial, importantíssima para os dois Estados. V. Ex^e sabe que este plano é muito extenso e está sendo paulatinamente programadamente executado. Veja a retificação da Ferrovia Noroeste do Brasil, da cidade paulista de Bauru a Corumbá, encurtando quase 30% de seu trajeto, já que ela foi construída no tempo do transporte à base do "burrinho e da carrocinha". Essas ferrovias — àquela época eram verdadeiras curvas de nível e não poderiam subir mais do que 2% — elas vão ser retificadas. Esperamos também que, com esse grande fornecimento de energia elétrica em programação, brevemente sejam eletrificadas para atender aos nossos reclamos. Então, quero, pelo menos, tranquilizar V. Ex^e quanto à execução dos programas que são excelentes e estão sendo executados. Mas, se construir uma casa demora um pouco, o que dirá V. Ex^e dos estudos e execução de obras bem alicerçadas para que não ouçamos, como temos ouvido, alguns reclamos quanto à rapidez com que foi implantada a primeira fase da Transamazônica? As ferrovias e as hidrovias estão sendo programadamente implantadas. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Eu é que agradeço a V. Ex^e

Vou terminar, Sr. Presidente. Tão somente responderei ao aparte do nobre Senador de Mato Grosso, dizendo que evidentemente não podemos excluir a necessidade das rodovias, das estradas asfaltadas. Trata-se apenas de opções pela prioridade.

Voltaremos a falar sobre ferrovias e hidrovias. Hidrovia é um transporte mais barato. É evidente que se o Governo pudesse, tivesse condição de dar maior ênfase à hidrovia, nós a acataríamos com muito prazer. É óbvio que muitas vezes, quando o Governo pensa em fazer um determinado trabalho de hidrovia, surgem interesses regionais querendo mudar a hidrovia por ferrovias, que, às vezes, não estão de acordo com o interesse nacional. Por isso, o Governo deve tomar decisões nesse sentido.

Agradeço o aparte de V. Ex^e e a boa vontade do Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DIRCEU CARDOSO, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Está encerrada a lista de oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Lembro aos Srs. Senadores que estão convocados para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos de hoje, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, na parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 525, de 1975, da

— Comissão do Distrito Federal.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 527, de 1975, da
— Comissão do Distrito Federal.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 528, de 1975, da
— Comissão do Distrito Federal.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1975 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1975), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), para financiar projetos prioritários naquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 595, de 1975, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

ATA DA 186^a SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Alcivar Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 05 de novembro de 1975.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 6 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar do "Encontro Nacional de Filosofia do Direito", a realizar-se em Buenos Aires.

Atenciosas saudações. — Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 500, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S-42/75, do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização para contratar empréstimo externo no valor de quinze milhões de dólares, para financiar a pavimentação da rodovia GO-164 — trecho Goiás-Mozarlândia.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1975. — Senador Petrônio Portella, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, para uma breve comunicação.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — Bahia. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia esta Casa deixar passar, sem um registro, a data de hoje, que assinala o nascimento de uma das maiores figuras da nacionalidade e que se projetou nos vários campos em que se fazia necessário sentir, não apenas a inteligência, mas também a coragem cívica.

As minhas palavras secundam, assim, as que pronunciou o Senador Nelson Carneiro, relembrando a figura exponencial de Rui Barbosa, um homem que, pelas suas pregações é sempre atual e, por isso mesmo, sempre presente. Ele, que disse que "tudo muda sobre bases que não mudam nunca", está a testemunhar que o homem, através do tempo, precisa ajustar-se à realidade, que sempre se renova, em cada dia que passa.

Assim, Sr. Presidente, pela afeição, pela admiração que dedico a esse grande vulto que honrou as várias posições a que foi levado e que deixou, no Senado, um registro dos mais expressivos da sua cultura, da sua inteligência e do seu espírito cívico, não posso, sobretudo como baiano, neste instante, deixar de prestar a minha homenagem reverente a esse grande nome que, qualquer que seja a soma do tempo, será sempre evocado, através das gerações sucessivas, pelas sábias lições que ministrou, não apenas com a palavra, que é uma forma de eternizar o pensamento, mas, sobretudo, com o exemplo, que é a maneira de perenizar a virtude. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA**

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975—DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, na parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 525, de 1975, da
— Comissão do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975—DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 527, de 1975, da
— Comissão do Distrito Federal.

Em discussão o projeto nas partes referidas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975—DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 528, de 1975, da
— Comissão do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte citada. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1975 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1975), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), para financiar projetos prioritários naquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 595, de 1975, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 500, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S/42, de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 599, DE 1975

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S-42/75 (nº 927/75, na origem), do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares), para financiar a pavimentação de rodovia estadual.

Relator: Senador Benedito Ferreira

Vem ao exame desta Comissão ofício do Senhor Governador do Estado de Goiás que, com base no art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal, autorização para contratar, por intermédio do Grupo Real S.A., operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares) com a finalidade de auxiliar o financiamento da pavimentação da rodovia GO-164, no trecho Goiás-Mozarlândia, com extensão de 147,68 km.

2. Trata-se de projeto que irá “beneficiar região com expressivo potencial, em início de exploração e já integrada no programa Goiásrural, que se propõe ampliar a área cultivada, adotando medidas capazes de estimular o setor agropecuário” — informa o Senhor Governador do Estado, em exposição ao Titular da pasta da Fazenda.

3. O Governo do Estado de Goiás solicitou o exame da matéria à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e à Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) do Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº 74.157, de 6 de julho de 1974.

4. Ressalta o Senhor Ministro de Estado da Fazenda que o “exame do assunto no âmbito dos mencionados órgãos, entretanto demandará certo lapso de tempo até sua conclusão final”; assim, tendo em vista que a operação poderia ser retardada pela proximidade do recesso parlamentar, propõe o Senhor Ministro da Fazenda “seja aprovada, em linhas gerais, a contratação do empréstimo em causa, de modo a permitir a indispensável manifestação do Senado Federal”, ficando a contratação da operação condicionada ao cumprimento de todas as demais formalidades legais e regulamentares.

5. A Assembléia Legislativa, com a Lei nº 7.936, de 10 de junho de 1975, autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar financiamentos externos até o valor de US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares) para aplicação em programas estaduais de desenvolvimento.

6. A operação, por fim, foi autorizada pelo Senhor Presidente da República, ao permitir, ao Governo do Estado de Goiás, dirigir-se ao Senado Federal, na forma do disposto no art. 42, item IV, da Constituição.

7. Ante o exposto, cumpridas todas as exigências que os casos da espécie exigem (art. 403, alíneas a, b, c do Regimento Interno),

opinamos no sentido do acolhimento do presente ofício, na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00 (quinze milhões de dólares), para financiar pavimentação da Rodovia GO-164 — trecho Goiás-Mozarlândia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, por intermédio do Grupo Real S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00 (quinze milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento da pavimentação da rodovia GO-164, no trecho Goiás-Mozarlândia, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei nº 7.936, de 10 de junho de 1975, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Osires Teixeira — Ruy Santos — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Fausto Castelo-Branco — Saldanha Derzi — Roberto Saturnino — Ruy Carneiro — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 85, de 1975, concedendo a autorização solicitada.

Com a palavra o nobre Senador Heitor Dias para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — Bahia. Para emitir parecer.)
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria da Comissão de Finanças, o Projeto de Resolução ora sob nossa apreciação autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar, por intermédio do Grupo Real S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00 (quinze milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinando a auxiliar o financiamento da pavimentação da rodovia GO-164, no trecho Goiás-Mozarlândia, naquele Estado.

2. A Comissão de Finanças, na forma regimental, examinou ampla e, pormenoradamente todo o processado, tendo aceito a documentação que instruiu a matéria, a saber:

a) Lei Estadual nº 7.936, de 10 de junho de 1975, autorizativa da operação;

b) Exposição de Motivos nº 381, de 22 de outubro de 1975, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República; e

c) Despacho presidencial, aprovando a Exposição de Motivos acima citada e autorizando o Governo do Estado de Goiás a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, item IV, in fine, da Constituição.

3. É de ressaltar-se que ao processado não foi anexada a competente autorização da CEMPEX — Comissão de Empréstimos Externos do Banco Central do Brasil, como tradicionalmente processos da espécie se fazem acompanhar.

4. Como bem esclarece o parecer da doura Comissão de Finanças, fazendo referência à Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

"O Governo do Estado de Goiás solicita o exame da matéria à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) do Banco Central do Brasil nos termos do Decreto nº 74.157, de 6 de julho de 1974", e que "o exame do assunto" prossegue o mesmo documento — "no âmbito dos mencionados órgãos demandará certo lapso de tempo até sua conclusão final."

5. Propõe, assim, o titular da pasta da Fazenda, que "seja aprovada, em linhas gerais, a contratação do empréstimo em causa, de modo a permitir a indispensável manifestação do Senado Federal", ficando a contratação da operação condicionada ao completo cumprimento de todas as formalidades legais e regulamentares.

6. Do exame do projeto e de todo o processado, verifica-se a obediência ao preceito constitucional do art. 42, item IV e às normas do Regimento Interno (arts. 403 e 404, alínea b), razão por que esta Comissão opina pela normal tramitação do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, ora sob nossa apreciação, visto que constitucional e jurídico.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00 (quinze milhões de dólares), para financiar pavimentação da Rodovia GO-164 — Trecho Goiás-Mozarlândia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**Comissão de Redação
PARECER Nº 600, DE 1975**

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1975.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO-164 — trecho Goiás-Mozarlândia.

Sala das Comissões, em _____ de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Renato Franco — Virgílio Távora — Orestes Queríca.

ANEXO AO PARECER Nº 600, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO—164 — trecho Goiás—Mozarlândia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, por intermédio do Grupo Real S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento da pavimentação da rodovia GO—164, no trecho Goiás—Mozarlândia, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, e as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 7.936, de 10 de junho de 1975, do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Achando-se, em regime de urgência, a redação final que acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente a apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1975.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1975, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

Comissão de Redação

PARECER Nº 601, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1975.

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários naquele Estado.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975 — Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator — José Lindoso — Virgílio Távora — Orestes Queríca.

ANEXO AO PARECER Nº 601, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários, naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento de diversos projetos de interesse daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, e as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução nº 1.144, de 19 de setembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A redação final que acaba de ser lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 501, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeremos dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), para financiar projetos prioritários naquele Estado.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1975. — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1975.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 474, de 1975, de autoria dos Srs. Senadores Luiz Viana e Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida pelo General Fritz Azevedo Manso, Chefe do Estado-Maior do Exército, a 16 de outubro de 1975, no Painel de Assuntos Internacionais, promovido pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 483, de 1975, do Sr. Senador Benjamim Farah, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Carta de Princípios dos Sindicalistas Brasileiros, lançada durante o encerramento do Seminário do Sindicato, realizado em Petrópolis em 2 de outubro de 1975.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1975 (nº 1.087-B/72, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 538 e 539, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Relações Exteriores, favorável.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 591 e 592, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; e

— de Saúde, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**CONFERÊNCIA PROFERIDA PELO MINISTRO
RAIMUNDO DE SOUZA MOURA, DO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO, POR OCASIÃO DO
SIMPÓSIO SOBRE JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA
DO TRABALHO, PUBLICADA NO JORNAL "A
PROVÍNCIA DO PARÁ", QUE SE PUBLICA NOS
TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 475/75, DE AUTORIA
DO SENADOR RENATO FRANCO, APROVADO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 5-11-75:**

Conferência do Ministro

Raimundo Moura

no Simpósio sobre os Juízes

Classistas

Com a presença de representantes de todo o País, foi realizado, em Brasília, no dia 27 de setembro último, o Simpósio sobre os Juízes Classistas da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ministro Arnaldo Lopes Sussekind. Entre os conferencistas do encontro esteve o Ministro Raimundo de Souza Moura, do Tribunal Superior do Trabalho, que proferiu a seguinte conferência:

"Agradeço aos responsáveis pela organização do Simpósio sobre os Juízes Classistas da Justiça do Trabalho o convite para este debate, e o faço sem esquecer que o tema que me foi confiado pode envolver, não obstante a sua aparente unidade, as mais diversas e transcendentais questões, que não apenas hoje, mas através dos séculos, têm sido objeto de meditação. Na sua mais alta indagação, teríamos de dizer o que é Justiça, qual o significado de um Julgamento, qual a missão do Juiz. Não se objete que esses conceitos padecem da fadiga de muitos discursos e, assim, já não teríamos o que acrescentar-lhes na atualidade. Bastaria, em tais termos, sufragar, com Ulpiano, que Justiça é a constante e perpétua vontade de dar a cada um o que é seu. Repetir, segundo Pascal, que julgar é dar ao espírito o gosto e o discernimento do verdadeiro. Recorrer ao Talmud, essa Pátria portátil dos judeus, como lhe chama Heine, e aí definir o que é um Juiz: o colaborador de Deus na obra da criação.

Na realidade, a mais trágica imperfeição do mundo é a de ser injusto, e por isso é incompleto. Mas a razão, que colocou o ser humano como um fenômeno à parte no universo, o eleva à condição de uma instância sobre a natureza, dá-lhe o poder de aperfeiçoar a obra da criação. Na mais alta categoria dessa empresa formidável, está o Juiz. Entretanto, com realismo e humildade, não esqueçamos que há sempre necessidade de uma "eterna revolução", nas instituições humanas, como ensina a *Orthodoxia* de Chesterton. A felicidade perfeita do homem na Terra, diz ele, não será coisa plana e sólida, como a satisfação dos animais. Será um perigoso equilíbrio, como o dum romance desesperado. O homem deve alimentar em si se suficiente para correr aventuras e duvidar suficientemente de si para experimentar prazer nessas aventuras. A corrupção nas coisas não é apenas o melhor argumento para se ser progressivo: é, também, o único argumento contra o ser-se conservador. Uma vigilância quase fora do natural é exigida de todos os cidadãos por causa da terrível rapidez com que as instituições humanas envelhecem.

Na história da República, há dois homens que se destacam pela compreensão precisa do que lhes cabia fazer no seu tempo. Nos primórdios dela, está Rui Barbosa. Ele foi celebrado como orador, o filólogo, o jurisconsulto. Na verdade, o que o qualificou como um vulto insigne desta Nação foi a sua missão apostólica, essa espécie de pedagogia do regime democrático, que ele exerceu no mais alto e belo sentido. Em outra época, quando este País se tornou sensível à Questão Social, como decorrência da própria revolução industrial que iniciávamos, e nos apercebemos de um fato novo — o interesse de ordem pública da proteção do trabalho — surgiu Oliveira Vianna, com o seu extraordinário saber e dotado da excepcional virtude de solidarizar-se pela solução dos grandes problemas nacionais. Escreveu uma série de estudos sobre o conflito, como ele próprio definiu, "entre duas concepções do Direito — a velha concepção individualista, que nos vem do Direito Romano, do Direito Filipino e do Direito Francês, através do *Corpus Juris*, das Ordenações e do *Code Civil*, e a nova concepção, nascida da crescente socialização da vida jurídica, cujo centro de gravitação se vem deslocando sucessivamente do indivíduo para o Grupo; e do Grupo para a Nação, compreendida esta como uma totalidade específica. Tais estudos constituem uma obra clássica e tiveram, como era natural, efeito decisivo para dissipar dúvidas e incompreensões em torno do projeto de organização da Justiça do Trabalho, elaborado por uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, sob recomendação do Governo e da qual fazia parte aquele jurista e sociólogo. A divergência foi liderada pelo eminentíssimo professor Waldemar Ferreira, que, em nome dos princípios jurídicos tradicionais, criticava o sistema proposto pelo projeto, principalmente no ponto em que julgava haver uma incompatibilidade de total com os quadros vigentes no Judiciário: o poder normativo dos Tribunais do Trabalho.

Julgo indispensável transcrever estas palavras, que, na época, salvo para os especialistas, eram uma novidade, e, até certo ponto, um escândalo: "Os conflitos coletivos, ao contrário do que acontece com os conflitos individuais, são o domínio próprio, peculiar, privativo do Direito Processual do Trabalho. É aí que surpreendemos, na inteira originalidade dos seus princípios e da sua estrutura, a Justiça do Trabalho, com os seus tribunais de tipo paritário, a peculiaridade dos seus ritos breves e simples, os seus critérios julgadores flexíveis e práticos, o caráter sempre condicionado e, por isso, revogável das suas decisões, a sua pouca suscetibilidade, ou melhor, a sua refratariedade ao princípio da coisa julgada, e, principalmente, como já vimos no capítulo anterior, a natureza Regulamentar da sua atividade funcional."

Depois de mostrar as duas espécies de conflitos coletivos — jurídicos e econômicos — e salientar a predominância destes como fato ocorrente, dava ênfase à finalidade da nova magistratura: "Justamente para resolvê-los é que se constituiu uma organização toda especial, formada de modo diferente da justiça ordinária e jogando com critérios de informação e julgamento inteiramente distintos dos critérios tradicionais dos juízes do direito comum".

Sobre a sentença normativa, doutrinava: "É uma figura jurídica inteiramente desconhecida da processualística tradicional, uma espécie nova, um *novum gens*, como diz Sermonti, que não pode de modo algum se assemelhar às outras sentenças proferidas pela justiça comum".

Continuando sua lúcida dissertação, ele explica: "Na verdade, o que vemos nas legislações contemporâneas do trabalho, no tocante ao julgamento dos conflitos econômicos, é o abandono progressivo das sentenças arbitrais ou coletivas, com eficácia puramente *inter partes*. É sensível a evolução para um regime de caráter *normativo*, aqui restrito à própria empresa em conflito, como no México, na Turquia, ou na Bulgária; ali, com eficácia estendida à categoria toda, como na Itália, em Portugal, na Polônia; acolá, como é o caso da Austrália, da Nova Zelândia e da Romênia, abrangendo ou podendo abranger as categorias conexas ou interdependentes".

Finalmente, veio o Decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939, que organiza a Justiça do Trabalho, e, na sua instituição, se inserem dois princípios fundamentais: a) — a composição paritária, compreendendo representantes de empregados e de empregadores para funcionar sob a presidência ou em conjunto com juízes togados; b) — a competência normativa dos Tribunais do Trabalho.

O Conselho Nacional do Trabalho foi reorganizado pelo Decreto-lei nº 1.346, de 1939, para adaptar-se à nova estrutura criada pelo Decreto-lei nº 1.237, funcionando a Câmara de Justiça do Trabalho como instância extraordinária para os recursos das decisões regionais, e, ao mesmo tempo, com a competência originária para os dissídios coletivos que ultrapasssem o âmbito regional. Admitiu-se, também no Conselho Nacional do Trabalho, a representação classista. Esses princípios marcam até hoje a feição da Justiça do Trabalho.

Indaga-se agora da conveniência da manutenção de juízes leigos, em todos os graus da jurisdição da Justiça do Trabalho. Já no *Diálogo sobre a Justiça*, de Platão, se dizia que é mais fácil interrogar do que responder. Trasimaco desafia Sócrates para responder, clara e precisamente, como define a justiça, e Sócrates lhe diz que, no caso de pesquisarmos ouro, evitariamós, certamente, fazer vãs condescendências que tornassem impossível a nossa descoberta. Como queres então que na pesquisa da justiça, que é uma coisa bem mais preciosa que o ouro, sejamos tão insensatos que procuremos iludir-nos em vez de nos aplicarmos seriamente a descobrir-lhe a natureza?

Cabe recordar, como fez um informe da Organização Internacional do Trabalho, à Conferência de Estados Americanos em Montevideu, em 1949, que a maior parte das legislações nacionais prevêm métodos especiais de regulamentação a respeito dos conflitos coletivos, econômicos e jurídicos. Aquela entidade, como fecho de várias considerações no aludido relatório, declara que a representação de empregados e de empregadores contribui para aumentar o prestígio dos Tribunais do Trabalho.

A regulamentação se gradua desde a livre negociação coletiva, a que é dada preferência nos Estados Unidos, até o poder jurisdicional, a jurisdição ampla, abrangendo dissídios individuais e coletivos, como é o caso do Brasil.

Lembro, a esse propósito, em homenagem à memória de Orlando Bitar o estudo que, com inexcedível capacidade, realizou sobre a "Jurisdição do Trabalho na República Federal da Alemanha", publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, números de janeiro a junho, de 1969 e 1970 (desse estudo ressalta: independência de julgamento, participação de juízes togados e classistas em todos os graus).

Mas, voltando ao tema específico da representação de empregados e empregadores nos tribunais do Trabalho, com a categoria de juízes, direi que, antes de exarar o meu próprio raciocínio, cumpre invocar, para o prestígio deste debate, a palavra de juristas insignes:

Délio Maranhão, no livro que se tornou um magistério perene — "Direito do Trabalho" — examina a questão condensando em

poucas páginas seu vigoroso pensamento. Começa por lembrar a opinião de Couture no sentido da existência de uma justiça especial (ardoroso defensor), sustentando que os conflitos oriundos das relações de trabalho, por sua complexidade, ultrapassam a teia da justiça ordinária. Chama a atenção para o fato de que, em termos puramente teóricos, o problema não poderá ser apreendido na sua total essência. É preciso não esquecer o sentido de luta de que está impregnado o Direito do Trabalho, luta dos trabalhadores pela liberdade concreta, a justiça efetiva. Menciona o fator psicológico de que a participação dos trabalhadores, ao lado dos patrões, nesses tribunais, como juízes, lhes deu uma confiança maior na efetividade da aplicação do novo direito. Qualquer que seja a opinião a respeito do sistema, a *inexistência* da Justiça do Trabalho se coloca em função da paridade de representação classista em seus tribunais. Invoca mais uma vez um conceito de Couture, quando diz que, em suas dificuldades, procura auxílio no velho método cartesiano: "Abri o grande livro da vida e colocá-lo por cima dos livros da ciência", porque a vida do Direito é, antes de tudo, a vida dos fatos.

Wagner Giglio adverte que as consequências da eliminação dos juízes classistas são muito mais graves do que algumas falhas apresentadas pelo sistema paritário, que podem ser toleradas com alguma correção. Os juízes togados exercem um poder moderador, equilibrando as tendências que se mostrarem extremadas, mas sem os juízes classistas não há Justiça do Trabalho, pois ao lado da técnica deve haver a vivência dos fatos, tão bem como os conhecem trabalhadores e empresários. (*Direito Processual do Trabalho*).

Wilson de Souza Campos Batalha reconhece que a Justiça exige certas técnicas de funcionamento e critérios legais de aplicação, que não poderiam ficar à mercê de pessoas leigas: mas, no seio dos tribunais do trabalho, deve, efetivamente, haver, como entre nós exige o mandamento constitucional, elementos extraídos dos círculos das profissões, não só para incentivar o espírito de confiança popular na Justiça, mas também para que, nos julgamentos das causas, se façam sentir os anseios e as aspirações das classes, as vibrações do direito intuitivo, a animar as concepções dos juízes que são juristas e mantê-los, quotidianamente, em contacto com a vida. (*Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho*).

Amauri Mascaro Nascimento refere que a representação paritária é o resultado da própria origem histórica dos órgãos de decisão contenciosa trabalhista. As questões trabalhistas, porque surgiram como uma decorrência natural da luta entre o capital e o trabalho, vistas através de um ângulo estritamente técnico, não devem diferir muito das demais lides, a não ser quanto à atitude do julgador e à natureza da matéria. Se entretanto a técnica de julgar é una, o conhecimento dos fatos submetidos à apreciação do julgador é mais fácil na medida da sua vivência em problemas da mesma natureza. (*Elementos de Direito Processual do Trabalho*).

Ao exarar o meu próprio raciocínio, como determinante do encargo que recebi, perante esta assembléia, permitam-me partir de uma tese, que me parece concentrar a essência do debate sobre a representação classista na Justiça do Trabalho: os requisitos de capacidade do Juiz estão antes ligados à jurisdição que ele é chamado a exercer, ao tipo de conflitos a que é convocado resolver, à natureza das questões que constituem o alvo do seu poder de julgar, e, por isso, em determinadas esferas da atuação do julgador, fica relegada a segundo plano a sua qualificação técnica ou teórica, de ordem estritamente jurídica. Daí porque sempre houve em toda a evolução humana, em toda a história da civilização, graves questões e memoráveis sentenças não decididas nem proferidas por juízes juristas. A mais sábia sentença foi proferida pelo Rei Salomão, segundo um critério intuitivo, que desceu à profundez da mistério do amor materno, para revelar-lhe a exata dimensão. Dir-se-ia, parafraseando Clemenceau, que há questões importantes demais para serem decididas apenas por juízes juristas. Daí a procedência da tese que o uso, aliás, consagrou.

Eis o segundo ponto fundamental da controvérsia a que somos chamados nesse momento: é que, ao que parece, se aponta a representação classista na Justiça do Trabalho como um estranho sistema, alheio a toda concepção da nossa magistratura, a toda tradição do poder jurisdicional em nosso País. Ainda que fosse, teria base no fato de que os conflitos coletivos do trabalho são um fenômeno novo e de indiscutível repercussão na vida nacional, que transcende os quadros históricos do sistema judiciário comum. Mas sucede que não é sequer uma novidade da Justiça do Trabalho a participação de juízes leigos na composição dos tribunais brasileiros. Juízes leigos ou juízes classistas sempre houve na organização judiciária ou na organização política. Os Ministros do Supremo Tribunal, nos crimes de responsabilidade, são julgados por um tribunal classista, por integrantes da classe política, constituído pelo Senado Federal, segundo determina a Constituição. Diz a norma constitucional que a sentença limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública. Creio que a Constituição usou de uma expressão modesta, ao dizer "limitar-se-á", pois, na realidade, a pena é das mais graves, importando a perda de tudo o que de mais valioso houver para o acusado. No entanto, essa sentença de tanta relevância é aplicada por um tribunal integrado por juízes não necessariamente juristas.

Outro exemplo e outra tradição da organização judiciária brasileira é a Justiça Militar, da qual fazem parte juízes não juristas, em todos os graus de sua hierarquia, e com predominância precisamente dos juízes não togados.

A pena mais grave do Código Penal, aquela que atinge o maior dos direitos individuais — a liberdade — é decidida por um tribunal de leigos, improvisado na hora, mediante sorteio. É o Tribunal do Júri.

A Justiça do Trabalho, por esse aspecto, pode dizer-se até que é tradicionalista, pois veio inserir-se em uma forma de organização já adotada pacificamente para outros ramos de jurisdição da Justiça Brasileira.

Ao citar esses diversos exemplos de participação de juízes não juristas nos tribunais brasileiros, embora sejam verdadeiros juízes, assim fazemos, em primeiro lugar, para declarar a nossa plena aceitação a esses sistemas, uma vez que as soluções adotadas, em cada situação, têm base em problemas de organização da magistratura, que deve ser especializada e de composição peculiar, segundo a natureza das causas, a complexidade dos conflitos, a relevância do objetivo que determina a sua instituição.

A denominada Questão Social que, em última análise, justifica a existência da Justiça do Trabalho e que está na substância da composição paritária desta Justiça especializada, é o trágico problema que ainda se arrasta neste século e que exige, por isso mesmo, de estadistas e legisladores os instrumentos adequados a enfrentar o seu terrível desafio."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 31-10-75 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao dar inicio ao meu pronunciamento eu quero me socorrer de Tagoro quando disse, numa afirmação ao mesmo tempo poética e filosófica: "se chorar por ter perdido o sol, as lágrimas não te deixarão ver as estrelas".

Não vimos aqui chorar, não vimos aqui lamentar, mas, à guisa de registro vimos trazer o nosso protesto. Não perdemos o sol, mas, perdemos, Sr. Presidente, e temos perdido, algumas estrelas.

Quero trazer para este Plenário, na linguagem sofrida do homem capixaba, as desilusões e as desesperanças que o Governo do meu Estado tem proporcionado na hora presente.

Quero enumerar apenas, como préambulo de nossa manifestação que vai perdurar por várias outras manifestações, porque vamos

examinar detidamente cada um dos itens do nosso pronunciamento, citando as estrelas que perdemos para desencanto e desesperança nossa.

Sr. Presidente, a primeira estrela que o capixaba chora ter perdido, foi a oportunidade perdida de conquistar um grande Governador. O que temos, não foi nem o mais brilhante, nem o mais capaz. Em sendo assim, redundou para o nosso Estado uma desilusão imensa porque, no ensejo em que se escolheram os Governadores dos Estados, tendo a oportunidade de escolha de um homem que pudesse ser o componente do sistema de forças em que o Estado se apoiaria, tivemos a indicação de um nome que sucedeu a um Governador técnico e capaz, que preparou com inteligência e carinho a infra-estrutura do nosso Estado para receber, depois, as obras e as realizações que poderiam condizê-lo ao grande destino que o espera.

Ao contrário disso, como dissemos e vamos repetir para que não nos confundam: o escolhido não foi nem o mais brilhante, nem o mais capaz, de cerca de duas dúzias de nomes que passaram pela peneira de escolha dos políticos, que detinham a direção da ARENA.

Assim sendo, Sr. Presidente, voltaremos para analisar, detidamente, a personalidade desse Governador, que é um narciso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque assisti, há cerca de um mês, a uma solenidade e ouvi, com meus ouvidos, esta afirmação que ainda tamborila na concha das minhas orelhas, como uma afirmação desse narcisismo armado em Governador. Disse S. Ex^e no sul do Estado: "Eu amo governar". S. Ex^e disse ter amor pelo Governo, mas até a essa altura não demonstrou estar mesmo governando.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Ele tem algum amor pelo povo ou é só pelo Governo?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Respondendo o aparte do nobre Senador, quero dizer não desejamos alongar o assunto agora, porque vai ser examinado em discursos sucessivos que vamos fazer para mostrar, de corpo inteiro ao País o retrato do Governador que a ARENA nos impingiu.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Pois não.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Nobre Senador, acompanhei de perto a gestão do ex-Governador Arthur Gerhardt. V. Ex^e fez uma referência a S. Ex^e, e gostaria de deixar, aqui, meu depoimento: pelo que vi, pelo que acompanhei, realmente, conclui, ao final do Governo de S. Ex^e, que o Governador Arthur Gerhardt tinha levado o Estado do Espírito Santo, com a sua dedicação, com a sua seriedade, com a sua competência até a entrada, até o pórtico de uma estrada que conduzia o Estado a uma era de progresso sem precedentes na sua história. Será de lamentar se esse processo não tiver continuidade por incompetência do atual Governador. Estou ouvindo com atenção as palavras de V. Ex^e, que tem, realmente, conhecimento profundo das coisas do seu Estado, a credencial para dar este depoimento e já começando a lamentar, pelo que depreendo das palavras iniciais de V. Ex^e, que as perspectivas legadas ao Estado, pelo Governo Arthur Gerhardt, não sejam concretizadas na sua plenitude.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Estou plenamente de acordo com as afirmativas do nobre Senador Roberto Saturnino, porque sendo o ex-Governador um homem da ARENA, nós do MDB, fazemos justiça ao prestar esta homenagem a S. Ex^e, dizendo que havia preparado a infra-estrutura do nosso Estado.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Modestamente.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — ... modestamente, sem derramamentos, sem ostentação, sempre com os pés no chão, preparando no nosso Estado, aquela infra-estrutura para dias melhores. Foi, pois, com perplexidade, que o Estado recebeu a indicação do atual Governador. E devo confessar, como o fiz no dia da minha estréia, que uma das causas da minha presença no Senado, foi a escolha do atual Governador. Seria injusto, portanto, que não lhe prestasse essa homenagem. Foi a impopularidade de S. Ex^a uma das causas, quase que a determinante, ...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Não apoiado!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — ... da minha eleição para o Senado da República.

Sr. Presidente, essa personalidade que vamos estudar, através de comparações, ângulos e facetas, o homem que prometeu ao Estado um investimento de 5 bilhões de dólares, após a sua indicação, durante vários meses, estudando os planos do Governo, fez em oito meses, um investimento, não de 5 bilhões de dólares, mas de 5 bilhões de palavras, porque erigiu, como seu instrumento do Governo, dentro do Salão Nobre do Palácio do Governo, no nosso Estado, não um instrumento de trabalho — mandou talhar, do melhor jacarandá existente, ainda, nas florestas do Espírito Santo, uma tribuna e colocou-a junto à sua mesa de despacho. Quando qualquer pessoa vai pedir-lhe solução para um problema, S. Ex^a deixa sua mesa de despacho e narciso — mais narciso de todos os narcisos que a história registra — assume a tribuna e responde ali, após minutos e horas de dissertação, à pergunta da seu coestaduano, se pode fazer uma casa, se pode doar um terreno, ou se pode fazer uma nomeação. É a figura moderna de um narciso que ama governar. Pedimos a Deus, que lhe conserve, para seu deleite, essa forma inocente de amor.

Sr. Presidente, passemos aos itens do nosso programa; às outras estrelas estão caindo de nosso céu de desesperanças.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — V. Ex^a dá licença para um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — Sergipe) — Antes que V. Ex^a prossiga na sua marcha pela via — láctea do Espírito Santo. V. Ex^a deve estar agradavelmente surpreendido, num discurso em que traça um problema puramente regional, pela quantidade de apartes que sobrevieram da Bancada de V. Ex^a. Isto mostra duas coisas: primeiro, a oportunidade do pronunciamento de V. Ex^a e, segundo, a sua qualificação entre seus colegas. Não conheço o Governador da terra de V. Ex^a mas, lembro-lhe que, no meu primeiro pronunciamento, nesta Casa, eu examinava, mais ou menos, neste ângulo, as dificuldades do meu Estado para chegar à conclusão de que a falha foi humana. E, falha humana por um princípio, pelo qual nosso Partido sempre se bateu, de que a escolha dos Governadores dos nossos Estados tem sido defeituosa. Inclusive, vou mais longe: até antibiológica, se raciocinarmos em termos de seleção; mesmo porque, nós do MDB, somos os que acreditamos em que a melhor maneira de selecionar dirigentes é a velha maneira da seleção natural, semelhante à seleção biológica. Somente a seleção natural do debate amplo, público, participante nas praças públicas, merecendo o aval do voto direto e secreto é que nos livrará, ou pelo menos nos livrará em parte, de monstruosidades, como a que V. Ex^a está relatando — monstruosidades, digo bem no caráter psicológico, que evidencia, inclusive, a pouca sanidade daqueles que não passaram por esse crivo, por esse exame, que constitui, verdadeiramente, o único e válido vestibular para o serviço público, que é o voto secreto e direto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Estou plenamente de acordo com as conclusões a que V. Ex^a chegou e que ilustram, sobremaneira, o nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, passemos ao estudo do primeiro item: a primeira estrada que perdemos. Sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, como sabe o Senado: o Espírito Santo é o 4º produtor de café do Brasil; num terreno íngreme, num terreno de difícil manuseio, num terreno de difícil trabalho, o capixaba plantou alguns milhões de pés de café e era, com a área de 42.000 km², a quarta expressão cafeeira do País, em concorrência com Estados 4,5 e 15 vezes maiores em área, como são os Estados de Minas Gerais, de São Paulo e do Paraná.

Poi bem, produziamos um tipo de café, Sr. Presidente, que não abarrotava os armazéns do IBC. Era um café que saía francamente, nos entrepostos do mundo. Adotada a política de erradicação, o Espírito Santo arcou com o peso, proporcionalmente, da maior erradicação e, em termos absolutos mesmo, quase com a maior de todas elas. E a erradicar cafeeiros em terrenos íngremes de encostas de quase 45% de ladeiras, foi expulsar o braço humano, jogar na estrada, na poeira das estradas, nos caminhões que levaram para o Paraná, para o Mato Grosso, para o Acre e até para o Paraguai, aqueles desgraçados e infelizes homens que, com o barulho da sua enxada e o dorso curvado sobre a terra, produziram o café. Sr. Presidente, através de tantos anos, o café que fez as nossas indústrias automobilísticas, as nossas estradas asfaltadas, o ferro das nossas armas para as Forças Armadas, as usinas hidrelétricas, e assim por diante.

Tínhamos, na oportunidade da Revolução, um diretor no IBC; o quarto Estado produtor podia ter a glória de ter um diretor no IBC.

Com o novo Governo que lá se implantou, perdemos o diretor no IBC, nós, que perdemos o café que enchia as nossas encostas íngremes e era a glória e sacrifício do nosso trabalho, para produzir, com o baixo índice de produtividade da terra e numa topografia que só permitia a lavoura de café, pois até para o pasto é quase antieconômica, e ficamos até hoje sem esse cargo no IBC.

Pois bem, foram erradicadas as nossas lavouras e, erradicado, também, o diretor que tínhamos no IBC e o último deles foi Deputado Federal e ilustre membro da Confederação Nacional de Agricultura, Napoleão Fontinelle da Silveira, cujo necrológio tive oportunidade de fazer, desta tribuna, e que foi o fundador do Serviço Social da Lavoura que ele dirigiu por três anos consecutivos.

Pois bem, até esse diretor nós perdemos. E o perdemos por culpa, talvez pela omissão desse Governador que ama governar. Foi a segunda estrela que caiu do nosso céu.

O terceiro item do nosso pronunciamento é relacionado com a Companhia Vale do Rio Doce, a grande empresa que enlaça os nossos Estados, Sr. Presidente, o Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo. Que os enlaça de tal maneira que quase os integra, no sistema da Vale com um sistema integrado. O Estado que V. Ex^a ilustrou e engrandeceu até hoje, Sr. Presidente Magalhães Pinto, mantém a ponta dos trilhos dessa empresa, naquele pico ferrífero do Cauê, lá em Itabira, fornecendo minério de ferro transportado pela Companhia Vale do Rio Doce, que se escoa no Porto de Tubarão.

Minas Gerais tem as minas, e o Espírito Santo, o porto. São as duas forças que formam o sistema de sustentação da Companhia Vale do Rio Doce.

Pois bem Sr. Presidente, essa empresa que, através da sua vida, evoluiu da exportação de 34 mil toneladas de minério, até a exportação de 46,5 milhões de toneladas, no ano passado, exportou, no seu início, com todas as dificuldades, ao tempo da guerra, 34 mil toneladas de minério. Hoje, essa mesma Companhia faz o carregamento de 34 mil toneladas em apenas três horas, através das suas esteiras no Porto de Tubarão, ou as transporta em três trens apenas.

Nessa empresa, que é a maior mineradora do mundo, sempre tivemos, Sr. Presidente, um dos diretores da Cia. Vale do Rio Doce. E por que o tivemos? Trinta por cento dos investimentos físicos da Companhia são localizados no nosso Estado; lá, se localiza o

"portão" por onde a Cia. Vale do Rio Doce se comunica com o mundo; lá é a porta de ingresso da Vale do Rio Doce no exterior, e, de retorno, a porta que recebe os navios que trazem carvão para a USIMINAS, o grande complexo siderúrgico do Estado que V. Ex^e representa, Sr. Presidente. Sempre tivemos um diretor naquela Companhia, o nosso pequeno Estado teve sempre, na constelação de diretores da Companhia, um que pudesse colaborar, participar, ajudar o esforço dessa empresa.

Sr. Presidente, a Vale do Rio Doce, atualmente, se orgulha de ser a maior empresa exportadora de minério do mundo, de ter mais de uma dúzia de subsidiárias, e hoje, na sua diáspora, está espalhando pelo País, em Carajás, em Minas e em outros locais, subsidiárias suas, cuidando do transporte marítimo, através de seus navios e de outra subsidiária que cuida de reflorestamento, num programa de celulose e, em Carajás, lá no Estado do Pará, de uma futura solução, também ferroviária, para o Brasil. E, assim, uma variedade de outras empresas, a Vale do Rio Doce, depois do atual Governador, o qual, talvez, para responder a esta amarga recriminação, ocupe a tribuna do seu salão para nos dizer que o Estado do Espírito Santo deixou de ter um diretor na Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, permita-me que preste homenagem a V. Ex^e. Eu conhecia V. Ex^e apenas de nome. Vizinhos, eu admirava as suas obras administrativa e política, até mesmo a sua organização particular e bancária. Porém, não tinha a felicidade de conhecer V. Ex^e pessoalmente. Eu, capixaba e V. Ex^e, mineiro; V. Ex^e, udenista, e eu, pessedista, tínhamos pontos de divergência. Depois, encontrei V. Ex^e no Senado, eu, que já o conhecia através da organização particular que V. Ex^e projetou no âmbito nacional, sem dever a César a mínima parcela, graças ao seu esforço, capacidade, visão e honorabilidade de grande brasileiro.

Eu, que conhecia a sua administração em Minas Gerais, que ali, na fronteira do meu Estado, ouvia os rumores das suas realizações, tive prazer imenso em conhecer V. Ex^e aqui, pessoalmente — e não através da visão desorcida das coisas — coloco-o num dos pontos mais destacados da vida brasileira. Vejo V. Ex^e na hora difícil, no momento em que muitos bancaram o avestruz, escondendo a cabeça, quando do receio e do perigo. V. Ex^e largou a sua posição particular, e assinou, como em bronze, como em fogo, aquele célebre Manifesto dos Mineiros. Que os tempos passam, e passarão, Sr. Presidente, mas brasileiros como eu, como os meus filhos e mesmo os meus netos nunca esquecerão que, numa hora de Ditadura, numa hora em que não havia liberdade, a sua assinatura e a sua bravura cívica foram um protesto e um grito, pedindo para o Brasil as auras de liberdade que deviam soprar, com risco de sua fortuna pessoal, de sua posição e até de sua própria liberdade.

Portanto, Sr. Presidente, hoje é Presidente da Companhia Vale do Rio Doce um conterrâneo de V. Ex^e — que não conheço, tampouco jamais o vi. Este moço implantou novos planos na direção da empresa, está pensando que a Companhia Vale do Rio Doce, hoje, tem esse progresso em virtude da sua Presidência, esquecendo-se de que se trata de empresa que vem sendo dirigida por mineiros, capixabas e outros brasileiros, desde a sua fundação, sempre num crescimento contínuo, sempre em plena carga, sempre se desenvolvendo; aquela equipe sempre foi constituída de homens que cuidavam, entrinhadamente, dos seus interesses, no Brasil e no mundo. Esse atual Presidente mineiro inaugurou a política mineira na Vale do Rio Doce, porque S. Sa., como Presidente dessa Companhia, já pensa ser o futuro candidato ao Governo de Minas Gerais.

Sua atuação, que examinaremos, também, em discurso, isoladamente, foi no sentido de tirar da vice-Presidência da Companhia um capixaba das mais ilustres estirpes, um capixaba que, tendo nascido em Minas Gerais, se formou, se galvanizou nas dificuldades e nas lutas do Espírito Santo e, hoje, é um nome ilustre para o meu Estado, o Sr. General José Sinval Monteiro Lindenberg. É da mesma estirpe de outro eminentíssimo capixaba que dignificou o meu Estado no

Senado da República, tendo sido duas vezes Governador, várias vezes Secretário de Estado e Deputado Federal, chegando a Senador por duas legislaturas. Trata-se do Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg. São da mesma estirpe, pois são irmãos. Pois bem, o Dr. Roquette Reis, Presidente da Cia. Vale do Rio Doce, tirou da vice-Presidência daquela Companhia o General José Lindenberg, vencendo a resistência desse ilustre militar e capixaba.

José Lindenberg, Sr. Presidente, com brilhante curso destacado no Exército, Chefe de Gabinete do ex-Presidente Castello Branco — a cujo convite não resistiu para ser um dos Diretores da Vale do Rio Doce — com todos os cursos do Exército, Comandante da Escola Militar, revolucionário dos mais eminentes, tendo sido, inclusive, elemento de ligação de muitos movimentos revolucionários foi afastado da vice-Presidência porque resistiu à atuação do Presidente Roquette Reis, na tentativa de implantar uma política "mineira" na Vale do Rio Doce. Fixaremos em outra oportunidade, quando examinaremos o comportamento do seu Presidente, Sr. Roquette Reis, registrando essa divergência, na luta do dia-a-dia, até o afastamento do General José Lindenberg. Não discuto quem o sucedeu, o Sr. Euclides Triches, ex-Governador do Rio Grande do Sul, militar, com grandes serviços prestados ao Exército, à Revolução e à administração do meu País, a quem conheço e que foi meu colega na Câmara dos Deputados. Não discuto a substituição. Proclamo até as excelsas virtudes do Cel. Triches. Discuto a falta que faz ao Espírito Santo a pessoa do substituído, General José Lindenberg.

Sr. Presidente, diríamos nós: ora, se até hoje a Vale do Rio Doce tinha na sua equipe de diretores um capixaba, se nos últimos dez anos, o General José Lindenberg prestou serviços destacados à Vale do Rio Doce, sendo seu Vice-Presidente, e tendo-a dirigido, por algum tempo, na ausência do Presidente, sempre perseguindo as metas do seu desenvolvimento e do seu progresso, todas elas, alcançadas, anualmente, segundo o cronograma da Companhia, por que, então, perdemos o Diretor da Companhia Vale do Rio Doce, da mesma forma que havíamos perdido o Diretor do IBC?

É porque a orientação do atual Presidente da Vale do Rio Doce é exclusivamente mineira. Está ele se valendo dessa empresa, de grande significação para o meu Estado, pois é um grande Estado dentro de um Estado pequeno, e que agiu também junto aos altos Poderes da República, para que fosse indicado Governador do meu Estado esse moço que deixou em março último o Governo do Espírito Santo, Dr. Arthur Gerhardt Santos, juntando-a a seus interesses.

Pois bem, a direção da Vale do Rio Doce foi a terceira estrela que se apagou na constelação do nosso céu, graças à omissão do novo Governador do Estado! Temos sobre ela tantos assuntos que pedimos permissão a V. Ex^e, Sr. Presidente — eu que tenho tantas ligações com a Bancada mineira, tenho tanta aproximação com os mineiros, admiro tanto essa sabedoria mineira, essa virtude mediterrânea do seu povo, que está fazendo falta, até, na orientação política de nosso País — para, noutra oportunidade, num discurso exclusivo, tratar do caso da Vale do Rio Doce e do afastamento do General José Lindenberg.

Sr. Presidente, vou usar uma expressão do meu Município, do meu terreno, do meu interior longínquo, que o vejo daqui desta tribuna do Senado, apertado nos seus 42 mil quilômetros quadrados de terra, para caracterizar este simples registro, pois, os fundamentos do atual Presidente da Vale do Rio Doce com relação ao Espírito Santo virão depois. Peço permissão para a expressão que vou usar, com licença dos Srs. Senadores para significar esta fase: "este é um assvio, porque a cantiga virá depois".

A quarta estrela que perdemos, Sr. Presidente, é a localização do estaleiro de reparos navais que o Governo Federal e as autoridades navais do País, em conjunto, e através de estudos técnicos feitos, localizaram em Vitória, porque ali, na nossa Capital, há um acesso da maior frota de graneleiros que freqüentam os mares do País. Ali têm acesso, todos os dias, dezenas de cargueiros que vêm

buscar minério no Porto de Tubarão e o levam por este mundo de sete mares.

Pois bem, os mesmos cargueiros que vêm ao Rio de Janeiro e portos do Sul, e que devem demandar Vitória para reparos, fazem, nesse trajeto, a desgasificação dos seus porões, nessa viagem vazia de volta, indicando que ali, naquele porto de Tubarão, ali em Vitória é que deve ser localizado o grande estaleiro naval de reparos do País.

Sr. Presidente, as notícias que temos é de que o estaleiro naval, seja por dificuldades financeiras das Lisnaves de Portugal, seja por interesses em jogo, dos grandes armadores do Rio de Janeiro, está fugindo do nosso Estado, enquanto o nosso Governador faz discursos, usando a tribuna mágica que mandou colocar no salão do Palácio, imitando o Presidente dos Estados Unidos. Agora, são os dois que usam tribuna para as entrevistas e para as grandes falas...

O deslocamento do estaleiro de reparos navais de Vitória para a antiga Guanabara, que não tem bacia de evolução, que não tem calado, que não tem movimento de navios que autorize a sua localização naquele ponto, talvez seja desaconselhável pela lógica e pela técnica.

Perdemos, assim, a quarta estrela...

Ora, Sr. Presidente, se a Comissão da ONU que veio estudar o problema da siderurgia no Brasil, via no Estado do Espírito Santo a localização lógica dos complexos siderúrgicos do nosso País — e não devemos perder a oportunidade, levando-se em conta as dificuldades hoje advindas do comércio do mundo, pelo drama do petróleo que todos estão enfrentando — é possível que as grandes usinas siderúrgicas, tais como a KAWASAKI, o grupo italiano e o Brasil, localizem em Vitória esse grande empreendimento industrial de seis milhões de toneladas, assegurador do nosso futuro siderúrgico. Entretanto, isso está sendo adiado, mês após mês. Já se fala num reestudo e reexame para o próximo ano, e é possível que também esteja procrastinada a localização dessa grande siderúrgica. Quando aqui veio o Sr. Ministro das Minas e Energia Shigeaki Ueki, interpelamos S. Ex^e sobre se eram verdadeiras as notícias que circulavam aqui e no Espírito Santo, de que, os grupos interessados naquela siderúrgica, o grupo da KAWASAKI, do Japão, com 24,5 de capital, o grupo italiano com 25,5 e o Governo brasileiro através das nossas entidades, com 51% do capital, se era verdade que o grupo da KAWASAKI estava fugindo da possibilidade de localizar em Vitória essa grande usina siderúrgica. Disse S. Ex^e: "Não temos informações exatas, mas quero apenas responder ao Senador. A KAWASAKI, que tinha por mês um lucro de 10 milhões de dólares, com a crise do petróleo registra, na sua contabilidade, um prejuízo de 10 milhões de dólares por mês. Então, este grupo está na seguinte encruzilhada: aqueles contratos assinados que estipulam prazos marcados, estes serão cumpridos, mas, os contratos que possam ser adiados e contemporizados até que o Japão tome pé neste rio caudaloso que está erodindo as finanças do mundo — que é a crise do petróleo — até aí o Japão pode ir adiando a decisão da localização da KAWASAKI".

Assim, Sr. Presidente, é outra possibilidade imensa que pode fugir do nosso Estado e, como as outras que vimos citando, constitui mais uma estrela cadente no céu escuro que cobre hoje, cheio de dúvidas, cheio de desesperanças, o nosso Estado.

Sr. Presidente, além desses desastres que estão acontecendo no nosso Estado, é possível que façamos daqui um apelo às autoridades, àqueles que nos negam direito a um Diretor do IBC, ao Estado que é o quarto produtor de café do Brasil. Não queremos, Sr. Presidente, a presidência do IBC; queremos uma das diretorias. Um Estado, Sr. Presidente, que produz um tipo de café que não ficava nos armazéns do IBC porque era consumido nos entrepostos do mundo, e foi o Estado que teve o maior peso da erradicação, nestes dados que cito: São Paulo, com uma área seis vezes maior que a do nosso Estado, sofreu uma erradicação de 300 milhões de pés de café; o Paraná, com uma área de 199 mil quilômetros quadrados, cinco vezes maior que a

do nosso território, sofreu uma erradicação de 250 milhões de pés de café; Minas Gerais, com uma área quatorze vezes equivalente à do nosso chão, sofreu uma erradicação de 363 milhões de pés; e o Espírito Santo, com uma área menor cinco vezes que o Paraná, menores seis vezes que São Paulo e menor 14 vezes que Minas Gerais, do nosso chão foram erradicados 303 milhões de pés de café.

Sr. Presidente, quando São Paulo, Paraná e muitas zonas de Minas Gerais podem substituir a lavoura de café pelo milho, pelo feijão e por outras plantas, no nosso Estado essa lavoura não pode ser substituída senão pelo pasto, e um pasto, Sr. Presidente, que não tem condições, naquelas encostas íngremes e difíceis.

O capixaba é um povo que se tivesse um chão menos revolto, um chão menos íngreme, uma topografia favorável teria uma posição destacada no cenário brasileiro.

Hoje, quando vejo São Paulo com aquelas complanuras imensas, deixo de prestar homenagem ao paulista, para fazê-lo à terra. Se nós, capixabas, tivéssemos aquelas terras, seríamos tão grandes ou maiores do que os paulistas, porque cultivamos o café em condições difíceis, subumanas, e foi no Espírito Santo que o IBC arrancou — tenho dados absolutos — a maior quantidade de pés de café de todos os Estados do Brasil.

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a política do IBC arrancou do nosso solo 60 mil famílias. Com a erradicação dessas 60 mil famílias que representam 120 mil enxadas arrancadas à lavoura do café, muitas morreram abrindo lavouras no Paraguai, no Paraná, numa época fria, outras no Estado do Acre e outras no Estado de Mato Grosso. Ninguém foi ajudado ou assistido. Criou-se um problema social e nós o resolvemos como pudemos.

Este foi um drama social no nosso Estado, que não teve a assistência do Poder Federal. Homem da Revolução, certa vez, com o então Presidente Castello Branco, reclamando tratamento injusto da política cafeeira com relação ao meu Estado, disse-lhe: não posso, Sr. Presidente, apoiar essa política porque essa política é do suicídio, é da desgraça, é do desespero que o Governo Federal está levando aos cafeicultores do meu Estado.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, antes de V. Ex^e concluir o seu pronunciamento, desejava, também, dar aparte, ainda mais porque entendo que seu discurso significa um testemunho de desprestígio a que foi relegado o Estado que V. Ex^e com tanta dignidade representa nesta Casa. V. Ex^e relacionou aquelas posições anteriormente ocupadas por capixabas eminentes e referiu-se àquelas reivindicações de interesse do Espírito Santo, cuja concretização tem sido protelada pelo Governo Federal. V. Ex^e ouviu, há poucos instantes, um aparte do Senador Gilvan Rocha, em que apontava como causa de origem a eleição do Governador pelo processo indireto, escolhido pelos altos escalões governamentais. Então, esse Governador já foi atendido, já foi compensado e esse homem não tem mais aquela autoridade que a chancela popular lhe daria, de pleitear, activa e corajosamente, do Poder Central, o atendimento às reivindicações do Estado que representa. É essa a explicação que se encontra para a falha, para as decepções que têm preocupado V. Ex^e e o povo de seu glorioso Estado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Agradeço o aparte do meu nobre Líder. As suas palavras me estimulam e me mostram que o problema sucessório do País, como tem sido encaminhado, é um erro. E devo dizer mais: a meu ver, não

tem sido bem acolhida em todos os Estados — raramente, o Estado acolhe com palmas e com aplausos — a escolha desses candidatos indicados pelo Governo Federal.

Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminente Senador, ouvimos com a atenção que merece o seu pronunciamento, e nos escusamos de dar aparte que venha a ser um leque de assuntos tratados por V. Ex^a, que foi desde a erradicação e perda de diretorias, tanto no IBC, como no CVRD, quanto a problemas referentes ao futuro estaleiro de reparos navais e à grande Usina de Tubarão. Em homenagem a V. Ex^a — que não é minha mas da Maioria — pela seriedade dos assuntos tratados, procuraremos obter os dados necessários para esclarecimentos aqui apresentar a V. Ex^a. Mas, desde já, não poderíamos calar e algo preciso acrescentar. Quanto à parte referente à Diretoria da CVRD — por coincidência, fui aluno e muitíssimo amigo do Marechal Silvio Lindenbergs, que foi meu professor durante muitos anos; somos muito amigos. Mas, pelo conhecimento que, por sua vez, tenho do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, provas concretas precisam ser apresentadas para que eu possa concordar com os conceitos emitidos por V. Ex^a, que há de conosco convir em que não podemos estar a par do que se sucede em todas as companhias de economia mista do País.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Se V. Ex^a me permite, não estou fazendo acusação nenhuma à Companhia Vale do Rio Doce. A acusação virá na próxima semana. Isto é um preâmbulo do que pretendo dizer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Vamos aguardar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Então, V. Ex^a verá quem é o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce. Isto como disse, é um preâmbulo, é um cartão de visita.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Esperaremos, então, pela carga.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Se V. Ex^a aguardar o pronunciamento da próxima segunda-feira — inclusive já estou inscrito — V. Ex^a verá que a carga vai ser pesada.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Talvez fosse melhor na terça-feira, porque haverá mais gente. Segunda-feira é um dia em que o plenário está vazio.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Nobre Senador, não me preocupa o Plenário cheio ou vazio. Sou Senador de pequeno Estado que fez a sua campanha com comícios de 50 ou 60 pessoas, e a Polícia vigiando, os delegados ameaçando e o Governador escolhido exercendo pressão sobre todos! Estou cansado disso. Tenho uma vida de vinte e cinco anos de sofrimento, de angústia. Estou acostumado a falar para pouca gente. Plenário cheio é preciso para Senadores como os do Rio Grande do Sul, São Paulo; para Senadores do porte do Sr. Roberto Saturnino, que teve um milhão de votos. Sou Senador de meia dúzia de mil votos!

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminente colega, quanto aos conceitos que, agora V. Ex^a emite, inclusive a seu respeito, estamos também no mais completo desacordo. Mas, como dizia, gostaria de ver a Casa cheia, porque somos nós que julgamos dentro do que ouvimos. Dentro dos limites que conseguimos perceber das acusações e das defesas é que fazemos os nossos julgamentos e tiramos as nossas conclusões. Era esse o motivo da minha afirmação. Mas, de qualquer maneira, só queria deixar aqui bem expresso a V. Ex^a o contato que tenho com o atual Presidente da Vale do Rio Doce, que conheço de há pouco; quanto ao outro, ao contrário, o exonerado, o meu amigo, conhecido de muitíssimos anos, não me leva a dar o acordo; concordo, digamos, àquela idéia que V. Ex^a tem dele, muito menos das intenções que defende. Mas, V. Ex^a prometeu, sobre o assunto, vir à carga e logo discutiremos.

Passemos aos dois assuntos: V. Ex^a deve ter espírito esportivo para ouvir um pouquinho sobre a sua terra. O povo capixaba é bravo, ativo, trabalhador, mas de reações muito imprevisíveis. Não sei se V. Ex^a sabe — e aqui não há jactância — quando Ministro de Viação e Obras Públicas, fomos nós que outorgamos ao Espírito Santo a concessão de Tubarão, àquele tempo. A Vale do Rio Doce que não era subordinada a nós, já estava na organização do Ministério das Minas e Energia — deve V. Ex^a, estar recordado de que essa implantação de Ministério foi gradual — nos convidou, e fomos lá em visita. Era o nosso ex-colega Carlos Lindenbergs o Governador do Estado, e estava recuperando-se em uma passagem de férias, onde fui visitá-lo. V. Ex^a não pode imaginar o ambiente de cemitério que encontramos na cidade: aquela outorga — Vale do Rio Doce a Tubarão — ia matar Vitória! Temos esta formação cartesiana — e o Vice-Líder do Partido de V. Ex^a tanto dela abusa — de examinar os problemas claramente, e confesso quase não fomos bem sucedidos. O tempo foi que nos deu razão de mostrar, como um coisa não tinha nada a ver com a outra. Isto é um intrôito para dizer — sabe V. Ex^a o testemunho que lhe dou — que muita gente estava discutindo até a localização da Usina de Tubarão — que tem pôlo em Vitória — era um absurdo, tinha que ser em outro lugar! Mas, neste caso, a idéia era do Governo. Isso é fato, e vou pedir, por escrito, para dar maiores indicações a V. Ex^a. Apesar de todas as tergiversações da KAWASAKI — que não são dela, são da conjuntura mundial que este ano apresentará, se não me engano, uma diminuição na produção de aço da ordem geral de 17,2%, uma queda profunda — e esse projeto, é dos mais rentáveis da sua terra. Quanto à questão do estaleiro, afi foi um pouco de azar do seu Estado, foi um pouco de azar porque a companhia vitoriosa, a LISNAVES, antes de Spindola...

(O Senhor Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — ... só um momento, Sr. Presidente, e terminaremos já o aparte, pela atenção e respeito que nos merece o Senador Dirceu Cardoso. Dizíamos, quanto ao estaleiro: tudo pronto, tudo organizado, justamente quando o novo Governo — não o português — não quis encampar as responsabilidades que o anterior havia assumido, então, o Governo brasileiro tem que escolher outro partner, no lugar da LISNAVES. Esse partner que vem aparecendo está no Rio ou em Angra dos Reis, e há as dificuldades naturais de um grande estaleiro de construção, por exemplo, como sejam a ISHIBRÁS ou a ISHIKAWAJIMA quererem anuir em se deslocar para Vitória. Mas acredito que V. Ex^a está um pouco pessimista, porque o Governo vem lutando a respeito. Essas eram as informações preliminares que queríamos dar a V. Ex^a, protestando trazer maiores informes quando os Órgãos respectivos assim nos fornecerem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e devo dizer que não fiz nenhuma queixa do Governo Federal, pelo contrário, o Governo Federal está querendo nos ajudar. Não estou fazendo nenhuma reclamação; estou assinalando a omissão ou o desprestígio do nosso Governador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Não dissemos que V. Ex^a fez queixa. Estamos mostrando a V. Ex^a o empenho em lhe dar esses esclarecimentos, e quando dados melhores nos forem fornecidos, apresentá-los-emos a V. Ex^a para seu sossego ou para sua tranquilidade.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — Espírito Santo) — Assim, Sr. Presidente, não se cometa a injustiça de me incriminar como acusador do Governo Federal, que nos está querendo ajudar, levando a KAWASAKI para lá, bem como o estaleiro. O que estamos lamentando é a omissão do Governador, que, em vez de lutar junto aos Poderes Federais — se é que tem força — para carrear para lá esses melhoramentos — procura fazer festa, fazer discursos. Ainda agora, no Congresso da ASTA, no Rio, o nosso Stand foi o mais aparatoso, com arranjos de Burle Marx.

Sr. Presidente, segunda-feira, então, abordaremos a fundo cada um desses itens separadamente. O item "café", o item "Vale do Rio Doce", o item da Siderúrgica, o item do estaleiro naval.

Este é o primeiro pronunciamento, Sr. Presidente, lembrando aquele velho ditado do meu Estado: "este é o assvio, a cantiga virá na próxima semana". (*Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado.*)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 55, de 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, item IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

RESOLVE aposentar BEATRIZ CORREIA DE MELLO, Taquígrafo Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-013.8, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora, nº 15, de 1973, publicado no **Diário do Congresso Nacional — Seção II** — Suplemento de 19-11-1973, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, 392, parágrafo 4º, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 56, de 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, item IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 21 de outubro de 1975, Mário Granado da Silva, Contramestre, Classe

"C", Código SF-ART-702.4, da Categoria funcional de Artífice de Mecânica, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº 6, de 1974, publicado no **Diário do Congresso Nacional — Seção II** — de 30-3-1974, de acordo com os artigos 101, inciso II, e 102, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso I, parágrafo 1º, 406 e 392, parágrafo 4º, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 57, de 1975

O Presidente do Senado Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, item IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar, por invalidez, João Batista de Araújo, Assistente de Plenários, Classe "B", Código SF-AL-014.2, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1973, publicado no **Diário do Congresso Nacional — Seção II** — Suplemento de 19-11-1973, e retificado pelo Ato nº 4, de 1975 — Anexos I e II — da mesma Comissão, publicado no **Diário do Congresso Nacional — Seção II** — de 25-9-1975, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, parágrafo 2º, 404, inciso III, 359, e 392, parágrafo 4º, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

9ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 19 DE SETEMBRO DE 1975

As nove horas do dia dezenove de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Ruy Barbosa", sob a Presidência do Sr. Senador Heitor Dias, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão do Distrito Federal, com a presença dos Srs. Senadores Otair Becker, Adalberto Sena, Ruy Carneiro, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro, Augusto Franco, Evandro Carreira, Cattete Pinheiro, Virgílio Távora, Milton Cabral e Evelásio Vieira, e dos Srs. Deputados Parsifal Barroso, João Durval, Siqueira Campos, Francisco Amaral e Francisco Rollemburg.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente propõe seja dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e faz ingressar no recinto o Sr. Areno Pires, Presidente da TELEBRASÍLIA, que passa a ocupar o lugar de honra à Mesa, cuja composição é completada pelo Sr. Senador Adalberto Sena, Vice-Presidente deste órgão técnico.

Proseguindo, o Sr. Presidente discorre sobre os motivos que levaram a Comissão do Distrito Federal a tomar a iniciativa de convidar o Sr. Areno Pires para um amplo debate a respeito da atual situação do sistema telefônico de Brasília, assinalando, por outro lado, o regozijo da mesma em poder ouvir o ilustre expositor.

Com a palavra, o Sr. Areno Pires faz um breve histórico sobre a instituição da TELEBRASÍLIA, focaliza o seu desenvolvimento,

situa a sua área de atuação, analisa as expansões em curso, enumera os telefones em serviço, terminais em funcionamento e índices de defeitos, aborda o problema da demora no ruído de discar, esclarecendo as suas causas e as providências adotadas, destaca a dificuldade de contratação de mão-de-obra especializada e a decorrente necessidade do estabelecimento dos diversos cursos que estão sendo ministrados, visando o treinamento intensivo de pessoal, e, por último, dá conhecimento do Plano de Emergência para 1975 e do Programa de Expansão da empresa que dirige.

Encerrada a fase expositiva, o Sr. Presidente facilita a palavra para debates, deles participando, pela ordem, o Sr. Deputado Siqueira Campos e os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Evelásio Vieira, Adalberto Sena e Otair Becker, que apontam diversas falhas no sistema telefônico da Capital, particularmente quanto aos aspectos técnicos.

Finalizando, o Sr. Presidente registra o seu agradecimento pela presença do ilustre convidado, exaltando "a maneira segura como conduziu a sua exposição e o cavalheirismo demonstrado no tocante à maneira como recebeu as várias indagações e à forma como as respondeu".

Na oportunidade, o Sr. Areno Pires formula convite aos membros da Comissão para uma visita às instalações da TELEBRASÍLIA, que, aceito pelo Sr. Presidente, terá sua data posteriormente fixada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 1975, que "modifica a redação do § 4º do artigo 15 da Constituição Federal".

**2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 29 DE OUTUBRO DE 1975**

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição de nº 35, de 1975, que "modifica a redação do § 4º do artigo 15 da Constituição Federal", presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Fausto Castelo-Branco, Virgílio Távora, Arnon de Mello, Paulo Guerra, Osires Teixeira, Mattos Leão e Gilvan Rocha, e os Senhores Deputados Fernando Gonçalves, João Pedro, José Mandelli, JG de Araújo Jorge e José Carlos Teixeira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Benjamim Farah e Marcos Freire, e os Senhores Deputados Ricardo Fiúza, Joaquim Coutinho, Antônio Ueno, Theobaldo Barbosa, Rubem Medina e Epitácio Cafeteira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Havendo número regimental, os trabalhos da Comissão são iniciados pelo Senhor Presidente Deputado José Carlos Teixeira, que, em seguida, convida o Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, Vice-Presidente da Comissão, a assumir a direção dos trabalhos.

Logo após, a palavra é concedida ao Relator da Matéria, Deputado João Pedro, que lê o seu parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição de nº 35, de 1975.

Em seguida, o Senhor Vice-Presidente da Comissão, Senador Fausto Castelo-Branco, coloca a matéria em discussão. Fazem uso da palavra os Senhores Deputado JG de Araújo Jorge e o Senador Gilvan Rocha.

Colocada em votação, é a mesma aprovada pela Comissão, tendo o Senhor Deputado José Mandelli assinado o parecer com restrições e o Senhor Deputado JG de Araújo Jorge, com voto vencido.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Áta que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

**9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 3 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às quinze horas do dia três de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Evelásio Vieira e Paulo Guerra, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, José Esteves e Evandro Carreira.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Alexandre Costa, declara abertos os trabalhos.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, o Senhor Senador Evelásio Vieira apresenta parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975, que "dispõe sobre a unitização, movimentação e transportes, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências".

O parecer, cuja conclusão é pela aprovação do projeto, das Emendas nºs 1-CCJ e 3-CCJ e apresenta, ainda, uma subemenda à Emenda nº 2-CCJ, é, após a discussão, colocado em votação, sendo considerado aprovado.

A seguir, assume a Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante, de conformidade com o parágrafo único do artigo 94.

Com a palavra, o Senhor Senador Alexandre Costa emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975, que "suprime o item XII, do artigo 5º do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências".

É aprovado o parecer emitido, que conclui pela aprovação do projeto.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador Alexandre Costa declara esgotada a pauta de trabalhos e agradece a presença dos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Laurival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jardim Passarinho
José Lindoso
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itália Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Suplentes**ARENA**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

Vice-Presidente: Gustavo Capanema

2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

ARENA

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

MDB

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

ARENA

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carreiro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

ARENA

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Copanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

ARENA

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

ARENA

1. Daniel Krieger
2. José Guiomard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Dafitton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quérquia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correiro
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Mattos Leão
2. Gustavo Caponema
3. Alexandre Costa

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreiro
2. Ewaldio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.B.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARROSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.R.E	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO